

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

03 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO 5700

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Decretos.....	05
Portarias.....	05
Gestão de Pessoas.....	05 a 08
Casa Civil.....	08 a 11
Finanças.....	12
Ipjun.....	12
Cijun.....	13
Dae.....	13
Promoção da Saúde.....	13 e 14
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	14 a 21
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	21
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	21 e 22
Educação.....	22 a 27
Fundação Casa da Cultura.....	27 a 31
Assistência e Desenvolvimento Social.....	31
Fundação Serra do Japi.....	32

## INEDITORIAL

Ineditorial.....	32
------------------	----

## PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	33 a 53
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

## Retificação do Extrato da Justificativa

Processo SEI nº 27935/2025

Dispensa de Licitação nº 067/25

Face ao que consta dos autos, faz-se necessária a correção da publicação do Extrato da Justificativa, de 17/09/25 – Edição nº. 5.688, conforme segue:

Onde se lê: III - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – (CNPJ: 61.600.839/0055-48).

Leia-se: III - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – (CNPJ: 61.600.839/0001-55).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025

OBJETO: Contratação de serviços em digitação e inserção de dados, através da disponibilização e administração de profissionais da categoria de digitadores, devidamente habilitados, para inserção de dados em plataformas governamentais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

## FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

## RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2024

– prestação de serviços de engenharia consultiva para Supervisão Técnica, Ambiental e Social das obras do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avanço Jundiaí Etapa 2, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe)

## Processo SEI Nº 34479/2024

I – A tabela constante do item 8.1.1.5. do Edital da Concorrência em epígrafe passa a vigor com a redação abaixo:

EXIGÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA	PONTOS ATESTADO	POR
Atestado técnico, comprovando experiência em supervisão e/ou fiscalização de obras: sistema viário urbano e urbanização (praças e/ou parques) (pontuação máxima = 10 pontos)	49.350 m <sup>2</sup> e 9.695 m <sup>2</sup>	2,50	
Atestado técnico, comprovando experiência em supervisão e/ou fiscalização de obras: edificações (saúde) (pontuação máxima = 7,5 pontos)	4.167 m <sup>2</sup>	2,50	

Atestado técnico, comprovando experiência em supervisão e/ou fiscalização de obras: edificações (educação e esportes) (pontuação máxima = 7,5 pontos)	6.800 m <sup>2</sup> e 4.074 m <sup>2</sup>	2,50
---	---	------

II – A alteração consiste na supressão de linha da tabela com informações duplicadas, a qual não interfere na elaboração da proposta, uma vez que o item 8.1.2.1 define os quantitativos para pontuação.

III – O item 4.3. do Edital da Concorrência em epígrafe passa a vigor com a redação abaixo:

4.3. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da licitação deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial deste procedimento, e ter os valores expressos em Real, Dólar Americano ou Euro, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas ou rasuras.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do NOVO Edital da Concorrência nº 020/2024, de 12 de agosto de 2025, bem como a data de abertura programada para o dia 06 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

Jundiaí, em 02 de outubro de 2025.

## FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 133/2025

OBJETO: FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG, ISOFLAVONAS 40% 100 MG E OUTROS - RP - MJ.

## RESUMO DOS ATOS

## DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: BIOIN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 26 - FORMULA MANIPULADA CETOCONAZOL SHAMPOO 5% - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor inexequível, ou seja, preço substancialmente inferior ao valor orçado pelo órgão requisitante, comprometendo o caráter competitivo do processo licitatório.

EMPRESA: NATURAL ESSÊNCIA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

## INABILITAÇÕES

EMPRESA: BIOIN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

EMPRESA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

## ITENS DESERTOS

11 - (78489) FORMULA MANIPULADA-METILCOBALAMINA 50 MG/ 2 ML INJETAVEL - COTA PRINCIPAL

11 - (78489) FORMULA MANIPULADA-METILCOBALAMINA 50 MG/ 2 ML INJETAVEL - COTA RESERVADA

16 - (80817) FORMULA MANIPULADA - OXANDROLONA 4 MG - COTA PRINCIPAL

16 - (80817) FORMULA MANIPULADA - OXANDROLONA 4 MG - COTA RESERVADA

20 - (82062) FORMULA MANIPULADA-TACROLIMUS 0,03% COLIRIO, 10 ML - COTA PRINCIPAL

20 - (82062) FORMULA MANIPULADA-TACROLIMUS 0,03% COLIRIO, 10 ML - COTA RESERVADA

21 - (130256) CURCUMINA XAROPE SEM SABOR E SEM ACUCAR 300MG/5ML - COTA RESERVADA

22 - (130519) FORMULA MANIPULADA ENALAPRIL MALEATO XAROPE 2,5 MG/2,5 ML - COTA PRINCIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**

22 - (130519) FORMULA MANIPULADA ENALAPRIL MALEATO XAROPE 2,5 MG/2,5 ML - COTA RESERVADA

**ITENS FRACASSADOS**

13 - (79305) FORMULA MANIPULADA-OMEPRAZOL 20MG/5ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML - COTA PRINCIPAL  
13 - (79305) FORMULA MANIPULADA-OMEPRAZOL 20MG/5ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML - COTA RESERVADA  
14 - (79716) FORMULA MANIPULADA-GABAPENTINA 700MG - COTA PRINCIPAL  
14 - (79716) FORMULA MANIPULADA-GABAPENTINA 700MG - COTA RESERVADA  
21 - (130256) CURCUMINA XAROPE SEM SABOR E SEM ACUCAR 300MG/5ML - COTA PRINCIPAL

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).  
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 01/10/2025 09:28:14.  
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.  
Data final da intenção de recurso: 01/10/2025 10:28:14  
- Não houve intenções de recursos.

**RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 133/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

NATURAL ESSÊNCIA LTDA ME - Item(ns) :  
2 - FORMULA MANIPULADA-ISOFLAVONAS 40% 100 MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,7200/CAPSULA  
3 - FORMULA MANIPULADA-CITICOLINA 500MG - Cota Principal - Marca: PROPRIA - R\$ 4,2900/CAPSULA  
3 - FORMULA MANIPULADA-CITICOLINA 500MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 4,2900/CAPSULA  
4 - FORMULA MANIPULADA-CITRATO DE CALCIO 500MG + VIT D3 1200UI - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,4500/CAPSULA  
5 - FORMULA MANIPULADA-CRANBERRY 400MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,8500/CAPSULA  
6 - FORMULA MANIPULADA-CRANBERRY 500MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,8600/CAPSULA  
7 - FORMULA MANIPULADA-VITIS VINIFERA 150MG + CASTANHA DA INDI - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,8500/CAPSULA  
8 - FORMULA MANIPULADA-FENOFIBRATO 200MG + SINVASTATINA 20MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 1,0200/CAPSULA  
9 - FORMULA MANIPULADA-SAW PALMETTO 300 MG + DOXAZOSINA 3 MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,7400/CAPSULA  
10 - FORMULA MANIPULADA-L-SERINA 5G SACHE - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 3,9000/SACHE  
12 - FORMULA MANIPULADA-HIDROCORTISONA ACETATO 1 MG CAPSULA - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,4700/CAPSULA  
15 - FORMULA MANIPULADA-SILIMARINA 200 MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,6899/CAPSULA  
17 - FORMULA MANIPULADA - CASCARA SAGRADA 400MG + EXTRATO DE SENE - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,8900/CAPSULA  
18 - FORMULA MANIPULADA SULFATO DE ZINCO 50 MG - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 0,6888/CAPSULA  
19 - FORMULA MANIPULADA-MELATONINA 4MG/5ML USO ORAL - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 64,0000/FRASCO  
25 - FORMULA MANIPULADA L-GLUTAMINA + L-ARGININA + L-TAURINA + L- - Cota Principal - Marca: PROPRIA - R\$ 2,5000/SACHE  
25 - FORMULA MANIPULADA L-GLUTAMINA + L-ARGININA + L-TAURINA + L- - Cota Reservada - Marca: PROPRIA - R\$ 2,5000/SACHE

**FDC FARMA LTDA - Item(ns) :**

1 - FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG - Cota Reservada - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,2000/CAPSULA  
1 - FORMULA MANIPULADA PIRIDOXINA 50 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,2000/CAPSULA  
2 - FORMULA MANIPULADA-ISOFLAVONAS 40% 100 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,8000/CAPSULA

4 - FORMULA MANIPULADA-CITRATO DE CALCIO 500MG + VIT D3 1200UI - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9500/CAPSULA  
5 - FORMULA MANIPULADA-CRANBERRY 400MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,8500/CAPSULA  
6 - FORMULA MANIPULADA-CRANBERRY 500MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9800/CAPSULA  
7 - FORMULA MANIPULADA-VITIS VINIFERA 150MG + CASTANHA DA INDI - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9800/CAPSULA  
8 - FORMULA MANIPULADA-FENOFIBRATO 200MG + SINVASTATINA 20MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9800/CAPSULA  
9 - FORMULA MANIPULADA-SAW PALMETTO 300 MG + DOXAZOSINA 3 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9600/CAPSULA  
10 - FORMULA MANIPULADA-L-SERINA 5G SACHE - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 4,1555/SACHE  
12 - FORMULA MANIPULADA-HIDROCORTISONA ACETATO 1 MG CAPSULA - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,4400/CAPSULA  
15 - FORMULA MANIPULADA-SILIMARINA 200 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,6400/CAPSULA  
17 - FORMULA MANIPULADA - CASCARA SAGRADA 400MG + EXTRATO DE SENE - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 1,8500/CAPSULA  
18 - FORMULA MANIPULADA SULFATO DE ZINCO 50 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 0,9800/CAPSULA  
19 - FORMULA MANIPULADA-MELATONINA 4MG/5ML USO ORAL - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 59,0000/FRASCO  
23 - FORMULA MANIPULADA CARBONATO DE CALCIO SUSPENSAO ORAL 625 MG - Cota Reservada - Marca: MANIPULADO - R\$ 43,0000/FRASCO  
23 - FORMULA MANIPULADA CARBONATO DE CALCIO SUSPENSAO ORAL 625 MG - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 43,0000/FRASCO  
24 - FORMULA MANIPULADA COENZIMA Q10 XAROPE 300 MG/5 ML - Cota Reservada - Marca: MANIPULADO - R\$ 95,0000/FRASCO  
24 - FORMULA MANIPULADA COENZIMA Q10 XAROPE 300 MG/5 ML - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 95,0000/FRASCO  
26 - FORMULA MANIPULADA CETOCONAZOL SHAMPOO 5% - Cota Reservada - Marca: MANIPULADO - R\$ 35,0000/FRASCO  
26 - FORMULA MANIPULADA CETOCONAZOL SHAMPOO 5% - Cota Principal - Marca: MANIPULADO - R\$ 35,0000/FRASCO

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 27656/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: GRANDE HOTEL PRATA LTDA VALOR TOTAL R\$ 57600,00 OBJETO: HOSPEDAGEM EM HOTEL - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 850/2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025**

OBJETO: Contratação de serviços em digitação e inserção de dados, através da disponibilização e administração de profissionais da categoria de digitadores, devidamente habilitados, para inserção de dados em plataformas governamentais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.558, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL, OBJETO DA MATRÍCULA N. 19.923 DO 2 ORI DE JUNDIAÍ, REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA LUIZ ZORZETTI (AVENIDA MARGINAL DO CÓRREGO DA COLÔNIA). PROCESSO SEI PMJ.0004462/2023. REF. SOLICITAÇÃO 974 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO 5.638

REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 327.983,40 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO	R\$	327.983,40
		TOTAL....R\$	327.983,40

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 261, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016309/2023, -----

#### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCILENE APARECIDA MARCELO SANTOS como representante da Secretaria Municipal de Finanças (SMFIN), para atuar temporariamente como agente de contratação e/ou membros de comissão de contratação, em substituição aos servidores ELIETE BRUZA MOLINO e RAFAEL BANDEIRA DOUTEL, em gozo de férias regulamentares durante o período de 01/10/2025 a 31/10/2025, na abertura, análise e julgamento das licitações de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, recebendo gratificação no valor equivalente à Função de Confiança - FC1, nos termos da Lei Municipal nº 9.924, de 12 de abril de 2023, e do Decreto Municipal nº 32.567, de 22 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TORESIN  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### PORTARIA Nº 1489, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia ALLAN BOTURA BRENNECKE LEITE, para exercer o cargo de MEDICO CLINICO GERAL, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 330/2025.

#### PORTARIA Nº 1490, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia ALTEMIR RODRIGO ZACHELLO, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 307/2025.

#### PORTARIA Nº 1491, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia ANDERSON COBO, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 339/2025.

#### PORTARIA Nº 1493, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia ISABELLE DE OLIVEIRA DELFIM, para exercer o cargo de ENFERMEIRO, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 324/2025.

#### PORTARIA Nº 1494, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia JURANDIR ANTONIO DE CAMARGO FILHO, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 344/2025.

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1495, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia KLEBER NARCIZO ANDRE, para exercer o cargo de Assistente de Administração- Área da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 318/2025.

**PORTARIA Nº 1496, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia LUCIENE COSTA SILVA ROSA, para exercer o cargo de Assistente de Administração- Área da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 333/2025.

**PORTARIA Nº 1497, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia OTAVIO AUGUSTO DIAS DE LIMA VIEIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 352/2025.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL N.º 402 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **SEI PMJ. 0007480/2024**.

Tendo em vista as desistências dos candidatos ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, NATHALIA LUQUE VAZQUEZ e o não comparecimento da candidata JOYCE DONADEL, classificados em 108º, 111º e 110º Lugar – Classificação Final- Geral, respectivamente.

**FAZ SABER** que ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na **Secretaria Municipal de Educação/DPGF no 1º andar, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens no dia 10 de outubro de 2025 (sexta-feira) às 9h00, munidas (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**FAZ SABER AINDA**, que a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso é:

Professor de Educação Básica I	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
--------------------------------	---

**FAZ SABER ENTÃO**, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
112º Lugar	BRUNA ANA ANGELICA BOSCHETTI VEIGA
113º Lugar	AMANDA DE SOUSA QUEIROZ
114º Lugar	JULIANA DOS ANJOS JUSTINO
115º Lugar	ANGELICA CRISTINA DOS SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL N.º 401, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

A Prefeitura do Município de Jundiá, nos termos do Processo SEI nº

0015653/2025, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA PÚBLICO a divulgação da classificação final das provas objetivas, aplicada no último dia 03 de agosto de 2025 do Concurso Público para os cargos de MÉDICO PEDIATRA e BIÓLOGO.

- dos recursos contra a classificação prévia:

Recurso Opção	Nome do Candidato Resultado	Inscrição
590998	LETICIA ARAUJO HERZER	6102034 Biólogo Indeferido

- da classificação final conforme o item 9.2 do edital de abertura de inscrições

**Classificação dos Candidatos habilitados na Lista PCD**

001 Biólogo	Nome	Inscrição
N Final	Class. PCD	
	EDUARDO GONCALVES PATERSON FOX	05930456 74,000
1	HELOISA YUMI MATURA	04594282 74,000 2
	FERNANDA HELENA PALERMO	05074673 64,000
3	GISELE PIRES PELIZARI	06272118
62,000	4	
	LETICIA ARAUJO HERZER	06102034 60,000 5

Classificação prévia dos Candidatos habilitados na Lista de Pretos e Pardos

001 Biólogo	Nome	Inscrição	N Final
Class.			
Pretos	STEPHANIE CRISTINE CARVALHO DOS SANTOS	04069170	80,000
1	ANDERSON BENTO DE LIMA	06543715	66,000 2
	ELIVELTON FIRMINO ALVES	04017625	66,000
3	ELISETE DA COSTA SANTANA	05040736	
64,000	4		
	MARTIM RODRIGUES S DE ALMEIDA	04420616	64,000 5
	MAURICIO JORGE DOS SANTOS JUNIOR	06163483	60,000
6	VICTOR COSTA RIBEIRO	05343011	58,000
7	PHILIPPE GALINDO SANTOS	04594401	56,000
8	RAFAEL NERES SANTANA	04957237	56,000
9	SARAH LUCAS RODRIGUES	06562957	54,000
10			

Classificação prévia dos Candidatos habilitados na Lista de Ampla Concorrência:

001 Biólogo	Nome	Inscrição	N Final
C Ampla	LUCAS WALDIR ZORZETTI	06560792	90,000
1	FLAVIO ROCHA	05817200	86,000
2	TAMIRIS IMAEDA YASSUMOTO	04024273	
86,000	3		
	JULIANO MACIEL DE CAMARGO	06309500	
84,000	4		
	TABATA ZANESCO FERREIRA	06542093	
84,000	5		
	WATARU SUMI	04084829	84,000
6	JULIA GUIMARAES PEREIRA BARBOSA	04598741	84,000
7	ALISSA KEI CHEN	06002498	84,000 8
	ANDRE CARVALHO LIMA	06566103	84,000 9
	JOYCE MARA DELPRA CACHULO	05647207	
82,000	10		
	IGOR RENAN BONFIM DE SOUZA	06549705	
82,000	11		
	GIOVANNI CARDOSO DOS SANTOS CORREIA	04801377	80,000
12	DANIEL ISNARD MOULIN GOMES	06544835	
80,000	13		
	STEPHANIE CRISTINE CARVALHO DOS SANTOS	04069170	80,000

**GESTÃO DE PESSOAS**

14	GABRIEL DOS SANTOS AMORIM	05997461	80,000	70,000	12	JULIA JODJAHN FIGUEIREDO	04931793
15	ISABELA MARQUES	04027990	80,000	67,500	13	ANNE CHRISTINE DE SOUSA BEZERRA BRANDAO	04027620
16	EDUARDO HIDEO YAMAMOTO	04053648	80,000	67,500	14	ISABELA MARIA FORTI GOMES CHAPARIM	05843804
17	HELOISE BALHESTEROS	05943248	80,000	67,500	15	FERNANDA CARVALHO SILVA	06500609
18	WILLIAM BENEDICTO FRAZAO DIAS	04729234	80,000	65,000	16	AMANDA DE OLIVEIRA TANAKA	04601556
19	DANIELA REZENDE PECANHA FERNANDES	06532179	80,000	65,000	17	MARIA FERNANDA BETIOLI ARAUJO	04694260
20	RODRIGO MAIA MARQUES	06568211	80,000	18	TAYENNE DE PROENCA MORETTI	06489630	
21	DANIEL AUGUSTO CAMPOS DE SIQUEIRA	04868560	80,000	65,000	19	KELLE SANTOS AGUILAR	06549268
22	VICTOR COSTA FERREIRA GOMES	04664612	80,000	20	BRUNA FILIPPINI GUZZI	04857275	
23	MARIA JULIA MUZZETTI BUTOLO	06542034	78,000	21	CARLA MARIA DA SILVA SANTOS	06568459	
24	VICTORIA SORRENTINO BALTHAZAR	05040612	78,000	62,500	22	SARAH GOMES DE SOUZA	05193613
25	LUZ SILVA PLACIDO	06552668		23	MAIRA KAWAMURA ITO	06562043	
26	VITOR PAIOLA DE OLIVEIRA	06309470	78,000	24	MILLENA CARVALHO CATHARINO	04952286	
27	CRISTIANNE KAYOKO MATSUMOTO	04034902	78,000	25	KARLA KLUCSO	04564146	
28	THALES AUGUSTO PEREIRA	06561411		26	DEISE ANGELA GUELFY SOARES	04430786	
29	ERICK DOUGLAS SOUZA ALMEIDA	05591538	78,000	60,000	27	NATALIA BIANCHINI BONINI	04080300
30	LETICIA MAYARA MACARIO	06457460	78,000	28	MARIA INES ANDRADE RODRIGUES	04015002	
31	SABRINA SANTOS ROCHEL MAIA	05885353		29	SANDRO ROGERIO MARTINS	06540074	
32	MATHEUS GOMES SALIM CALDERARIO	04042220		30	DANIELA MARIA MAGNUSSEN MADEIRA	04026357	
33	CARLA MARIA DE LARA CAMPOS DORINI ANGELICI	06392024		31	CARLA MELE LUCATO TROJAN	04901592	
34	ISABELA NAGY IORIO	04756991		32	FERNANDA DANIELO MONTEIRO PELISSONI	05239206	
35	JULIANA FULAN RIBEIRO CRUZ	04627253		33	VALERIA FAGOTTI SILVA GOMES	05285364	
36	FELIPE PEREIRA DE MATOS	04052293	76,000	55,000	34	JULIA CUGINOTTI DE OLIVEIRA	06122280
37	JOAO PAULO CASTRO	05253993	76,000	55,000	35	MANOELA AZENHA SAO JOAO	06558470
38	RUY GABRIEL RIBEIRO DE MEDEIROS	06047998		52,500	36	BRUNO KLAUS RODRIGUES GOTTSCHALK	05259940
39	CRISTINA APARICIO	06127983	76,000	52,500	37	RAIZA FIRMO DO NASCIMENTO MONTEIRO	04820878
40	NATALIA DA COSTA THIMOTEO	04800680		50,000	38	EDUARDO ACORCI MACHADO	05116392
41	MARIANA MENON	0500282	76,000	50,000	39	LILIAN REZENDE MONTI DE FARIA	04075307
42	GABRIEL MARIANO SILVA	04048202	76,000	40			
43	PRISCILA AUGUSTA BRIGITTE	06546250	76,000				
44	LIVIA MACHADO LENCI	04209222	76,000				
45	YAGO VISINHO DOS REIS	06573428	76,000				
46	SAMIRA BOMFIM ANTUNES	05312817	76,000				
47	MICHELE EMY YAMASHITA	04898176	74,000				
48	ANA CAROLINA DE PAULA NICOLIN	05661510	74,000				
49	HUGO ULTRAMARI BATISTA	06545114	74,000				
50							

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, ao primeiro dia mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA Nº 1499, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia IVAN MALAGUTTI JÚNIOR, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 173/2025.

**PORTARIA Nº 1500, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia ROMULO PINHEIRO DE LIMA, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 1440/2025 e retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

**002 Médico Pediatra  
Nome****Inscrição N Final**

<b>C Ampla</b>					
GABRIELA MARGATO PASCON	0	4012135	82,500	1	
LETICIA CARNEIRO DE CAMPOS BLASZKOWSKI		04926048			
82,500	2				
TANIA VALLE		05379601	80,000		
3					
IRANEIDE BARROS DA SILVA		04095162			
77,500	4				
JOAO MAURICIO PERES MAINENTI		04583701	72,500		
5					
KARLA SOUZA DA COSTA		04582837	72,500		
6					
SUZANA ALVES FURTADO		04693469	72,500		
7					
MARIANE SOFFIATTI RUBERTO		04373570			
72,500	8				
RENATO CARLOS MACHADO		05574668			
72,500	9				
CAROLINA SOUZA CURY		04063589	72,500		
10					
PRISCILA COLLOZZO DE SOUZA RAMPASSO		06547478			
70,000	11				
FLAYLSON MOURA BARROS		04819713			

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1501, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia DANIEL CARREIRO DE TEVES, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**PORTARIA Nº 1502, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia GIULIANA D'AMBROSIO DE SOUSA CUCCIOLITO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**PORTARIA Nº 1503, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia MURILO MARTHO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA Nº 1504, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Exonera, o servidor JOSE VALOTTO, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 755/2025, a partir de 03 de outubro de 2025.

**CASA CIVIL****EXTRATO**

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO AQUÁTICA JUNDIAÍ, objetivando a execução do projeto "Braçadas para o Futuro".

Processo SEI Nº 4597/2025

PREFEITO: Gustavo Martinelli

PRESIDENTE: João Paulo Mazzei Adolpho

OBJETO: Objetiva, mediante a conjugação de esforços mútuos, o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Jundiá, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na conformidade do Plano de Trabalho e Anexo RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): Valor global de R\$ 179.096,72 (cento e setenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com repasses em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado e previamente aprovado, realizados em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, em conformidade à letra "q", Item II da cláusula segunda do presente Termo.

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

**EXTRATO**

TERMO ADITIVO I AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, objetivando a execução do projeto "sentimentário: dicionário de sentimentos dos surdos ao mundo dos ouvintes".

Processo SEI Nº 4573/2025

OBJETO: objetivando a inclusão de cláusula referente à propriedade intelectual.

ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

**EXTRATO**

Processo SEI nº PMJ.0032985/2025

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social, 2631418, formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubairá – S3 Gestão em Saúde, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiá, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde atesta, 2644187, que a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubairá – S3 Gestão em Saúde NÃO ESTÁ APTA para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no art. 4º, incisos I, alínea "h", da Lei Municipal nº 7.116/2008 e alterações. É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubairá – S3 Gestão em Saúde, CNPJ/MF nº 14.284.483/0001-08.

**CASA CIVIL**

Publique-se.

À Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/GS, para oficiar à Requerente.

(assinado eletronicamente)

**FABIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil

**EXTRATO**

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO – PAIM, objetivando a execução do projeto "FortaleSER: Aprender, Criar e Conquistar".

Processo SEI Nº 4550/2025

PREFEITO: Gustavo Martinelli

PRESIDENTE: Paulo Eduardo Siqueira Santos

OBJETO: objetivando a execução do projeto "FortaleSER: Aprender, Criar e Conquistar".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a BIOPREM CONHECIMENTOS E TERAPIAS EIRELI, com o objetivo de prestação de serviços referente ao Curso de Quick Sound Massagem e Shantala: A Arte Milenar do Toque para o Bem-Estar do Bebê.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012014/2025

Dispensa de Convocação Pública UGCC nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n. 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, FABIO NADAL PEDRO, e pela Diretora do Fundo Social de Solidariedade, CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, BIOPREM CONHECIMENTOS E TERAPIAS EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.335.592/0001-41, com sede na Rua General Carneiro, nº 217, Vila Arens II - Jundiá - SP, neste ato representada pelo sócio, WILLIAM FACCINI, portador da CI/RG nº 23.888.486-7 e do CPF/MF nº 149.848.838-20, doravante designada simplesmente DOADORA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Dispensa de Convocação Pública UGCC nº 07/2025, publicada na Edição nº 5681 da Imprensa Oficial do Município de 28 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços referente ao curso de Quick Sound Massagem e Shantala: A Arte Milenar do Toque para o Bem-Estar do Bebê.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração e para modificação das etapas e das fases da execução ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela DOADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário da Pasta, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho ou por força da legislação aplicável aos serviços doados:

**I - Da DOADORA:**

- doar ao Município, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo;
- executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços doados na forma do Plano de Trabalho;
- obter as licenças e as autorizações necessárias dos órgãos públicos



## CASA CIVIL

para a prestação do serviço, observando ainda a legislação vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

g) não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados na forma deste Termo de Cooperação;

h) garantir que não serão utilizados e nem divulgados dados pessoais ou sigilosos eventualmente obtidos em razão da execução do serviço;

i) assegurar que não seja feito uso publicitário do Termo de Cooperação, para fins comerciais;

j) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e dos demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos dos documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pela inadimplência da DOADORA, em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) responsabilizar-se pela legalidade e pela regularidade da execução do objeto da cooperação, por que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

m) apresentar relatórios de execução do objeto para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

n) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade da execução do objeto da doação.

### II - Do MUNICÍPIO:

a) receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira;

b) definir, em conjunto com a DOADORA, o cronograma do projeto e as datas de realização dos encontros;

c) eleger representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade para participar e acompanhar a implantação do programa;

d) avaliar e ajustar a execução do Plano de Trabalho em conjunto com a DOADORA;

e) providenciar para que a DOADORA tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade;

f) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

g) emitir relatório técnico de avaliação da execução dos serviços doados, por meio do Fundo Social de Solidariedade - FUNSS, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;

h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da DOADORA, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com a viabilidade orçamentária e financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão compartilhados pela DOADORA com o MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, de contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.

Aos autores e aos responsáveis pela proposta e pela execução dela não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à DOADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da DOADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à DOADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A DOADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, conforme o caso, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da Pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a DOADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a DOADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, e protocolados no endereço Av. Manoela Lacerda de Vergueiro, s/n, portão 3, Anhangabaú, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil / Fundo Social de Solidariedade, analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, 03 de setembro de 2025.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO  
Diretora do Fundo Social de Solidariedade



## CASA CIVIL

WILLIAM FACCHINI  
BioPrem Conhecimentos e Terapias Eireli

### EDITAL SMCC Nº 10, DE 03 OUTUBRO DE 2025

FABIO NADAL PEDRO, Secretário Municipal da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019991/2021, -----

TORNA PÚBLICA, por meio deste Edital, a convocação para a eleição de representantes da sociedade civil - segmento dos movimentos e associações de pessoas com deficiência, para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, biênio 2025/2027, nos termos da Lei Municipal nº 9.234, de 03 de julho de 2019.

A eleição destina-se, exclusivamente, a escolha de representantes de movimentos e associações de pessoas com deficiência, para o biênio 2025/2027.

A eleição se dará em 30 de outubro de 2025, no Auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, 8º andar, ala norte, e observará os critérios estabelecidos neste Edital e respectivos Anexos.

#### 1. DAS COMPETÊNCIAS

1.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD):

I - formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar planos, programas e projetos da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, juntamente com a Administração Pública, bem como propor as providências necessárias a sua implantação e execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a pessoa com deficiência;

III - deliberar sobre as prioridades a serem incluídas e executadas no planejamento municipal das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

IV - aprovar convênios, ajustes e congêneres custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD;

V - mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VI - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Público;

VII - aprovar convênios, ajustes e contratos firmados com base em recursos do CMDPCD;

VIII - dar publicidade, no Município, de todas as resoluções do CMDPCD relativas ao FMDPCD, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município a prestação de contas do financeiro anual do FMDPCD.

#### 2. DA COMPOSIÇÃO

2.1 O CMDPCD é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público, e 08 (oito) representantes da sociedade civil.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrição de candidaturas de representantes da sociedade civil no segmento dos movimentos e associações de pessoas com deficiência se dará de 03 a 23 de outubro de 2025 (às 16h).

3.2 Poderão se candidatar à representante da sociedade civil, neste momento, exclusivamente no segmento dos movimentos e associações de pessoas com deficiência no CMDPCD, para o biênio 2025/2027, seguindo as vagas de 03 (três) representantes dos movimentos e associações de pessoas com deficiência.

3.3 Será eleito um suplente para cada titular dos representantes dos movimentos e associações de pessoas com deficiência.

3.4 O Formulário de Inscrição de candidatura (Anexo I) e os documentos exigidos deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição por meio de:

3.4.1 protocolo pessoal na *Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência*, localizada no Paço Municipal, 8º andar, ala norte, no período de 03 a 23 de outubro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou,

3.4.2 por meio de envio eletrônico ao e-mail [cmdpcd@jundiai.sp.gov.br](mailto:cmdpcd@jundiai.sp.gov.br) no período de 03 a 23 de outubro de 2025, até as 16h.

3.4.3 Cada movimento ou associação poderá inscrever até 06 (seis) candidatos.

3.5 No ato da inscrição, o candidato (ou seu representante) deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- formulário constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e pelo presidente/responsável do segmento (movimento ou associação de pessoa com deficiência);
- cópia de documento de identidade do candidato.

#### 4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Poderão votar e serem votados todos os candidatos do segmento supra citado, inscritos até o dia 23 de outubro de 2025, às 16h.

4.2 O processo eleitoral se dará de forma presencial. A plenária presencial será instalada pela atual Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e terá uma Mesa Coordenadora composta pelo(a) Assessor(a) de Políticas para a Pessoa com Deficiência e pelo Diretor de Apoio a Conselhos e Entidades, ambos da Secretaria Municipal da Casa Civil.

4.3 O Presidente do CMDPCD terá como atribuições:

- fazer a leitura do Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;
- conferir, nominalmente, a presença dos candidatos inscritos;
- declarar os candidatos eleitos no segmento, ao final das eleições.

4.4 A Mesa Coordenadora da Plenária terá as seguintes atribuições:

- conferir se o candidato (ou seu procurador) encontra-se devidamente habilitado para votar;
- proceder a apuração de votos dos candidatos habilitados;

4.5 A plenária será realizada de forma presencial, com o seguinte rito:

- abertura da Plenária às 14h;
- início da primeira etapa do processo eleitoral às 14h15min, com a confirmação da presença dos candidatos habilitados por segmento;
- apresentação dos candidatos - 1 (um) minuto para cada candidato se apresentar;
- votação dos candidatos;
- apuração dos votos;
- anúncio dos nomes dos candidatos eleitos;
- anúncio dos nomes dos representantes do poder público;
- anúncio dos nomes dos representantes da OAB;
- encerramento dos trabalhos.

4.6 Cada eleitor credenciado deverá votar, na mesma cédula, em dois candidatos, desde que distintos, sob pena de desconsideração dos dois votos.

4.7 Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

4.8 A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos por ordem crescente, sendo que os mais votados serão titulares, depois os suplentes, até o preenchimento de todas as vagas do segmento.

4.9 É obrigatória a presença do candidato na plenária no dia e horário agendados, sob pena de perda do direito de concorrer à vaga.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1 De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso, através do e-mail [cmdpcd@jundiai.sp.gov.br](mailto:cmdpcd@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão.

5.2 O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será analisado pela mesa coordenadora. O recorrente será cientificado da decisão por e-mail.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.3 Os candidatos eleitos serão designados para compor o CMDPCD, biênio 2025/2027, por ato do Chefe do Poder Executivo.

5.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



**CASA CIVIL**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDPCD**

**1. SEGMENTO:**

( ) Movimentos e associações de pessoas com deficiência

**DADOS DA ENTIDADE:**

Nome completo da Entidade/Movimento: \_\_\_\_\_

Data de Fundação:    /    /

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Representantes do Movimento ou Associação (até seis indicações)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável/Presidente Movimento/Associação (nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Candidato (nome e assinatura)

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras, sob pena de responder dentro da legislação vigente.



## FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL n.º 25, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Diretora do Departamento de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, para os contribuintes abaixo relacionados, foi emitido o Auto de Infração e Imposição de Multa, no valor de R\$ 1.158,15 (Hum mil, cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM's), por infração do disposto no artigo 201 c/c artigo 281, II da Lei Complementar nº460/2008 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Faz saber ainda que o prazo para o pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente edital, através de guia de recolhimento a ser retirada pessoalmente na UGGF/ Divisão de Fiscalização do

Comércio, 1º andar – ala norte, Paço Municipal.

Por último, que fica estabelecido idêntico prazo para a apresentação de impugnação, por escrito, juntando provas de alegações, conforme disposição contida no Artigo 78 e 79 da Lei Complementar nº 460/08 e suas alterações.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Processo: SEI 29111/2025

AIIM: 3773

CFM: 900851-9

CNPJ: 725.026.734-53

Infrator: ARMANDO DE SALES FERREIRA

Sócio Adm. ARMANDO DE SALES FERREIRA

Processo: SEI 29167/2025

AIIM: 3793

CFM: 165928-6

CNPJ: 50.348.041/0001-41

Infrator: RIO NOVO PESCADO LTDA

Sócio Adm. RIO NOVO PESCADO LTDA

Processo: SEI 29171/2025

AIIM: 3796

CFM: 95882-4

CNPJ: 09.506.611/0002-61

Infrator: CAMPYONG DISTRIB. DE SERVIÇOS LTDA

Sócio Adm. CAMPYONG DISTRIB. DE SERV. LTDA

Processo: SEI 29192/2025

AIIM: 3809

CFM: 97327-0

CNPJ: 61.064.838/0114-10

Infrator: SAINT GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONST

Sócio Adm: SAINT GOBAIN DO BRASIL PR IND CONS

Processo: SEI 29198/2025

AIIM: 3812

CFM: 165284-7

CNPJ: 51.483.423/0001-40

Infrator: IRANES C DE OLIVEIRA EQ TERAPEUTICO

Sócio Adm. IRANES CORREIA DE OLIVEIRA

Processo: SEI 29199/2025

AIIM: 3813

CFM: 82879-3

CNPJ: 04.736.316/0001-05

Infrator: SET CINE PROCUÇÕES LTDA

Sócio Adm. SET COM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA

Processo: SEI 29200/2025

AIIM: 3814

CFM: 138993-9

CNPJ: 37.257.945/0001-01

Infrator: V C OLIVEIRA ENGENHARIA CIVIL

Sócio Adm. VALDICE CORREIA DE OLIVEIRA

Processo: SEI 29202/2025

AIIM: 3816

CFM: 122934-6

CNPJ: 28.041.152/0001-51

Infrator: LAB LOC DE FERRAM E COM EPIS EIRELI ME

Sócio Adm. LAB LOC DE FERR COM EPIS EIRELI ME

Processo: SEI

AIIM: 29210/2025

CFM: 96748-3

CNPJ: 12.299.994/0001-78

Infrator: VAGNINHO MULTIMARCAS COM VEIC

Sócio Adm. VAGNINHO MULTIMARCAS COM VEIC

ELZA MARIA ROCHA CAETANO

Diretora do Departamento de Receita Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL n.º 26, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Diretora do Departamento de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, o contribuinte relacionado fica notificado a tomar ciência do processo abaixo no prazo de 30 dias:

Processos: SEI 31097/2025

CPF: 22127426819

Interessado: PETERSON LUIS DE OLIEIRA

AIIM: 4 K/2025

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

ELZA MARIA ROCHA CAETANO

Diretora do Departamento de Receita Tributária

## IPREJUN

PORTARIA Nº 217 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Resolve aposentar por voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ANDREA LOSANO COZZUBO ocupante do cargo de Enfermeira, Grupo ESP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 219 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado OSVALDO FERREIRA PORTO ocorrido em 12/09/2025 a viúva MARIA APARECIDA DA SILVA PORTO, a partir de 13/09/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 220 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado HELIO FERREIRA DA SILVA ocorrido em 18/09/2025 a viúva MARIA ASSIS DA SILVA, a partir de 19/09/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente do IPREJUN

**CIJUN****COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**  
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES (CEL) DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN****Licitação pelo RCE:** nº 659/2025**Formato:** Eletrônico / **Modo de Disputa:** Aberto**Processo Administrativo:** CIJ.01401/2025**Objeto:** Locação de nobreaks, contemplando: serviço de instalação no local, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, ADJUDICAMOS a licitação promovida para contratação do objeto em epígrafe, em favor da licitante TWR TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME, que ofertou o valor global de R\$520.560,00 (quinhentos e vinte mil quinhentos e sessenta reais) e submetemos o presente, para apreciação e decisão final do Diretor Presidente da CIJUN.

Jundiaí, 01 de outubro de 2025

Cíntia Brunini Fossa  
Presidente da CELLara Elen Diogo Meitling  
Vice-Presidente da CELHenrique Gonçalves  
Maria de Fátima Marchi Brotto  
Membros Administrativos da CELAlexandre Forti  
Grover Barbosa Bascope  
Membros Técnicos da CEL**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN****Licitação pelo RCE:** nº659/2025**Formato:** Eletrônico / **Modo de Disputa:** Aberto**Processo Administrativo:** CIJ.01401/2025**Objeto:** Locação de nobreaks, contemplando: serviço de instalação no local, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I do Edital.

À vista dos elementos informativos constantes no presente processo, em especial da decisão da Comissão Especial de Licitações (CEL), encarregada de julgar e processar a licitação em epígrafe, DECIDO: HOMOLOGAR o objeto do certame em favor da licitante: TWR TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME, pelo valor global de R\$520.560,00 (quinhentos e vinte mil quinhentos e sessenta reais).

Jundiaí, 02 de outubro de 2025

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente**DAE****Chamada Pública nº 01/2025**  
Edital de 29/09/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares, destinados aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí. PRAZO: A qualquer tempo conforme inc. III, Art. 129, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: A partir de 03/10/25 no site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente.

01/10/2025

DARLENE SANTIAGO POLETTO  
Diretora Administrativa**PROMOÇÃO DA SAÚDE****EDITAL VISA Nº 326, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: CENTRO TERAPÊUTICO MIRRORS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E PSIQUIÁTRICOS LTDA.  
CNPJ: 48.014.168/0001-82  
Endereço: Rua Cinco Nº 65, Terras de Santa Cruz. CEP: 13.201-838

Processo SEI nº PMJ.0024557/2025  
Auto de Infração nº 105/2025, lavrado em 08/07/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total nº 117/2025, lavrado em 08/08/2025.

Base legal: Artigo 86, parágrafo 1º, 88, 122 inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Resolução RDC 29/11 na íntegra.

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ**EDITAL VISA Nº 327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: CENTRO TERAPÊUTICO MIRRORS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E PSIQUIÁTRICOS LTDA  
CNPJ: 48.014.168/0001-82  
Endereço: Rua Cinco Nº 65, Terras de Santa Cruz CEP: 13.201-838

Processo SEI nº PMJ.0024935/2025  
Auto de Infração nº 109/2025, lavrado em 11/07/2025.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 116/2025, de 200 (duzentas) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 08/08/2025.

Base legal: Artigo 122 inciso XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo)

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

**EDITAL VISA Nº 328, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA  
CNPJ: 50.964.097/0001-20  
Endereço: Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, 70  
CEP: 13.201-838

Processo SEI nº PMJ.0026421/2025  
Auto de Infração nº 119/2025, lavrado em 16/07/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 130/2025, de 100 (cem) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 22/08/2025.

Base legal: Art. 54, 55, 112 inciso III e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual n.º 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), c/c o Art. 28, 47 inciso III, 49 § 1, 50, 58 inciso III e 86 da Resolução RDC n.º 15/2012, Unidade Funcional: 5 - Apoio Técnico da Resolução RDC n.º 50/2002 e Art. 15, 17, 34, 36, 38 e 57 da Resolução RDC n.º 63/2011.

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

**EDITAL VISA Nº 329, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA  
CNPJ: 50.964.097/0001-20  
Endereço: Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, 70  
CEP: 13.201-838

Processo SEI nº PMJ.0026422/2025  
Auto de Infração nº 120/2025, lavrado em 16/07/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 131/2025, de 100 (cem) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 22/08/2025.

Base legal: Art. 112 inciso III, 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), c/c Unidade Funcional 3 da Resolução RDC nº

50/2002, art. 14 da Resolução RDC nº 63/2011 e art. 4º da Resolução RDC nº 222/2018

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

**EDITAL VISA Nº 330, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA  
CNPJ: 50.964.097/0001-20  
Endereço: Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, 70  
CEP: 13.201-838

Processo SEI nº PMJ.0026419/2025  
Auto de Infração nº 118/2025, lavrado em 16/07/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 129/2025, de 150 (cento e cinquenta) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 22/08/2025.

Base legal: Art. 112 inciso III, 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), c/c Art. 30 § 2 e §3 da Portaria CVS 1/2024 retificada em 25/05/25, Item 1.1 e 3.1 da Portaria CVS 10/2017.

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, do Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, do Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que fica a candidata abaixo nominada, convocada a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante de escolaridade, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.
2. Faz saber ainda, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)**

Classificação	Nome	RG
9º lugar	CORINE ARMAGNE ROSENBERGER	40.***.***-4

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site [www.fmj.br](http://www.fmj.br).



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

### PORTARIA FMJ – 187/2025, de 30/09/2025

O Prof. Dr. Evaldo Marchi, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Decreto nº 35.287 de 28 de julho de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.540 de 03 de abril de 2023; Considerando que o Decreto nº 35.287/25 exige a implementação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual nas autarquias municipais,

#### DISPÕE:

**Artigo 1º** - Este decreto dispõe sobre a aplicação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual - Programa de Enfrentamento ao Assédio.

**Parágrafo único** - Para fins de caracterização do assédio moral e com o objetivo de prevenir e enfrentar essa prática será observado o disposto nos artigos 85-A a 85-C da Lei Orgânica de Jundiaí.

**Artigo 2º** - O Programa de Enfrentamento ao Assédio deverá ser aplicado por meio de:

I - capacitação de agentes públicos, estagiários e terceirizados, por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades visando à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho e conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas, com o intuito de prevenir e enfrentar a prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual;

II - construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

III - busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio;

IV - campanhas educativas que possuam como tema a abordagem de condutas e comportamentos que caracterizam o assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com o intuito de informar e conscientizar agentes públicos e a sociedade em geral;

V - realização de seminários, palestras e campanhas no ambiente escolar, possuindo como tema a abordagem de condutas e comportamentos que caracterizam o assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com a divulgação dos canais de denúncias;

VI - capacitação continuada dos profissionais de educação e, caso necessária, a realização de denúncia e intervenção das autoridades policiais caso haja suspeita de crime; e

VII - divulgação da ferramenta de denúncia, denominado Canal Escuta Segura, como canal oficial de denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual ou de qualquer forma de violência sexual.

**Artigo 3º** - Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe fato que possa configurar modalidade de assédio moral, sexual, crime contra a dignidade sexual ou violência sexual poderá encaminhar denúncia por qualquer meio, identificando-se ou não.

**Artigo 4º** - As denúncias serão recebidas pela Ouvidoria por meio de sistema de tecnologia on-line denominado Canal Escuta Segura, resguardando a confidencialidade do denunciante quando solicitada.

**Artigo 5º** - A coordenação do Programa de Enfrentamento ao Assédio caberá a Comissão de Enfrentamento ao Assédio (CEA), de caráter permanente, a ser designada por portaria do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Artigo 6º** - A CEA será constituída de 8 (oito) membros com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções, seguidas ou intercaladas, sendo:

I - 1 membro da Assessoria Jurídica;

II - 1 membro da Diretoria Administrativa;

III - 3 membros do Corpo Docente;

IV - 1 membro do Diretório Acadêmico;

V - 1 membro da Associação Atlética Acadêmica;

VI - 1 membro do Batuseado;

VII - 1 membro da Residência Médica.

**Artigo 7º** - A CEA terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da política pública do Programa de Enfrentamento ao Assédio;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - elaborar/sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio sexual no trabalho;

V - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio sexual;

VI - promover as capacitações para os agentes públicos ou propiciar os meios necessários para referida capacitação, mantendo, pelo período de 5 (cinco) anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação;

VII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos seus;

VIII - promover o monitoramento das ações, quantificando dados de todas as medidas de prevenção e enfrentamento por meio de relatórios; e

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos de comunicação social, material e campanhas institucionais de informação e orientação, visando à prevenção de casos.

**Artigo 8º** - Caberá à Comissão de Ética, além de suas atribuições especificadas no Código de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a execução de ações e procedimentos com intuito de apuração prévia e emissão de parecer, observando-se:

I - os direitos a intimidade, honra, privacidade e imagem das pessoas envolvidas;

II - o sigilo dos nomes das pessoas envolvidas;

III - a preservação de provas; e

IV - a garantia de lisura e do sigilo das apurações.

**Artigo 9º** - A Comissão de Ética quando da apuração prévia de denúncias poderá:

I - solicitar à Diretoria Administrativa, conforme o caso, medidas administrativas cabíveis alterações de local de trabalho temporárias, até o desfecho da apuração, observadas as atribuições do cargo ocupado, quando entender necessário;

II - registrar a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio sexual no trabalho, encaminhando para abertura de apuração de conduta.

**Artigo 10** - Na hipótese de suspeição ou impedimento de algum integrante da Comissão de Ética, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado das funções da comissão em relação à apuração da denúncia em que arguida a suspeição ou impedimento.

**Artigo 11** - A Comissão de Ética procederá à apuração prévia da denúncia, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos.

**Artigo 12** - Finalizada a apuração prévia, a Comissão de Ética emitirá parecer circunstanciado sobre a existência ou não de indícios da prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, conforme o caso:

I - havendo indícios, encaminhará os autos para instauração e condução de processo administrativo disciplinar, podendo sugerir a adoção de medidas protetivas para garantir quem, em tese, sofre o assédio, bem como o ambiente de trabalho; e

II - não havendo indícios, arquivará os autos ou, encontrando elementos de que houve dolo, má-fé ou fraude na formulação da denúncia, com o intuito de prejudicar alguém, encaminhará para apuração disciplinar da conduta do possível responsável, quando identificado.

**Artigo 13** - A Comissão de Ética poderá recomendar, a fim de prevenir novas ocorrências, a adoção das seguintes medidas:

I - sugerir a realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, lideranças e outros;

II - promover aconselhamento e orientação aos gestores sobre mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - sugerir melhorias das condições de trabalho; e aperfeiçoamento das práticas de gestão pública.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de realocação de servidores envolvidos, será analisada a viabilidade de adoção das providências necessárias para tanto, assegurando sempre a confidencialidade e respeito à intimidade, honra, privacidade e imagem dos envolvidos.

**Artigo 14** - Fica resguardado aos membros da Comissão de Ética o sigilo quanto à identidade, com o objetivo de evitar a pessoalização dos fatos e eventual constrangimento.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Ética serão nomeados pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, por Portaria, mediante processo SEI de acesso restrito, para assegurar o sigilo que trata o artigo 14.

**Artigo 15** - As apurações de que tratam este decreto, feitas com amparo no Programa de Enfrentamento ao Assédio e procedidas em âmbito administrativo, não importam quaisquer efeitos penais contra os acusados ou efeitos cíveis em favor das vítimas.



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

**Parágrafo único** - A realização de denúncia não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive policiais e/ou judiciais, para o que os interessados deverão se valer das vias próprias.

**Artigo 16** - As comissões referidas por este decreto não substituem nem interferem nos trabalhos das comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar previstas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

**Artigo 17** - Os membros da CEA e/ou da Comissão de Ética não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício de suas atribuições, as quais, sob hipótese alguma, serão interpretadas como acúmulo de funções.

**Artigo 18** - Os processos administrativos instaurados para a apuração de que trata este decreto correrão sob sigilo, devendo ser observadas as limitações de acesso a informações e demais cautelas incidentes.

**Parágrafo único** - Fica vedada expressamente a divulgação de nomes ou informações relativas aos casos denunciados, excetuados os encaminhamentos necessários ao andamento da própria apuração e para fins de controles internos.

**Artigo 19** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela CEA, com o auxílio da Assessoria Jurídica, se necessário podendo expedir orientações e disponibilizar informações adicionais.

**Artigo 20** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco ( 30/09/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco ( 30/09/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ – 188/2025, de 01/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ – 100/2025;  
2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ-027/2025, de 28/05/2025;  
3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ-027/2025, de 02/09/2025, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 5687, 12/09/2025;  
4) considerando as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiá - LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, em especial sobre a nomeação e posse.

### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Drª **ANA LAURA BATISTA COELHO**, aprovada e classificada em 2º lugar no concurso público para PROFESSOR AUXILIAR da Disciplina de GINECOLOGIA do Departamento de TOCGINECOLOGIA, portadora do R.G. nº 69.\*\*\*.\*\*\*-1 - SSP/SP, CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*-22, PIS/PASEP nº 209.\*\*\*.\*\*\*-1 para exercer o cargo de PROFESSORA AUXILIAR, GRUPO/GRAU DOC I/A, na Faculdade de Medicina de Jundiá, a partir de 01 de outubro de 2025, conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá, e na Lei nº 10.080, de 07/12/2023, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ-189/2025, de 01/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 038/2025, de 05/08/2025, e indicação do Departamento de PEDIATRIA, “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo (CTA);

### RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Professor AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, de que tratou o Edital acima referido, composta das seguintes Professoras: Profª Drª **ANA PAULA ANTUNES PASCALICCHIO BERTOZZI**, Professora Adjunta do Departamento de Pediatría da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ); Profª Drª **DANIELA GERENT PRETY PIOTTO**, Doutora em Pediatría pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Profª Drª **SIMONE BRASIL DE OLIVEIRA IGLESIAS**, Docente da Disciplina de Pediatría da Geral e Comunitária do Departamento de Pediatría da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) ; sob a presidência da primeira. Como SUPLENTE integram a Banca as professoras: Profª Drª **ESTHER ANGÉLICA LUIZ FERREIRA**, Professora Adjunta do Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR); Profª Drª **STELA MARIA TAVOLIERI DE OLIVEIRA**, Professora Adjunta do Departamento de Pediatría da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### EDITAL FMJ-038/2025 – CONCURSO PÚBLICO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS PARA AS PROVAS

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando manifestação da Banca Examinadora do concurso público para admissão de Professor AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA, nomeada através da Portaria FMJ- 189/2025 e do Departamento de Pediatría desta Faculdade;

- FAZ SABER às candidatas abaixo nominadas, inscritas no concurso público para Professora AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme Edital FMJ – 038/2025, de 05/08/2025, que **poderão comparecer** ao prédio sede desta Faculdade, à rua Francisco Telles nº 250, Vila Arens, Jundiá-SP, no dia **22 de outubro de 2025, quarta-feira, às 8:30 horas**, para participar do sorteio do tema para a PROVA DIDÁTICA constante do Edital acima referido;
- FAZ SABER ainda que ficam às candidatas **convocadas a comparecer** no dia **24 de outubro de 2025, sexta-feira, às 08:30 horas**, para serem submetidas às PROVAS TEÓRICA e DIDÁTICA, neste prédio sede, no endereço acima referido.
- 

CANDIDATAS	R. G.
DANIELA CARLA DE SOUZA	MG 5.***.***0
GABRIELA MARTINS DE CARVALHO	49.***.***-4
GLAUCE CÉRGOLI	43.***.***-8
ISABELLA BURLA MANHÃES	23.***.***-0
KAREN TALITA DE SOUZA	43.***.***-8
KARINA DE OLIVEIRA BARROS	57.***.***3
MAURÍCIO LOUREIRO	9.***.***-0

Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, bem como divulgado através do site da Faculdade de Medicina de Jundiá.

1. Registre-se e publique-se. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

### PORTARIA FMJ – 190/2025, de 01/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Considerando o que consta do processo FMJ- 084/2025;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **RÉGIS MARCELO BRESCANSIN RIBEIRO**, Assistente Técnico de Gestão, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Faculdade, licença para tratamento de saúde no período de 04/10/2025 a 13/11/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ – 193/2025, de 01/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ – 100/2025;  
2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 027/2025, de 28/05/2025;  
3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ- 027/2025, de 02/09/2025, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 5687, 12/09/2025;  
4) considerando as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí - LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, em especial sobre a nomeação e posse.

### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Drª **MARTA MARIA KEMP**, aprovada e classificada em 1º lugar no concurso público para PROFESSOR AUXILIAR da Disciplina de GINECOLOGIA do Departamento de TOCOGNECOLOGIA, portadora do R.G. nº 34.\*\*\*.\*\*\*\*-9 - SSP/SP, CPF nº 325.\*\*\*.\*\*\*-57, PIS/PASEP nº 115.\*\*\*\*\*-2 para exercer o cargo de PROFESSORA AUXILIAR, GRUPO/GRAU DOC I/A, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 02 de outubro de 2025, conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí, e na Lei nº 10.080, de 07/12/2023, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ – 194/2025, 01/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O disposto na Lei Municipal nº 10.080, de 07/12/2023, e no Regulamento Geral da FMJ;  
2) o que consta do Processo FMJ-190/2025;

### RESOLVE

Artigo 1º - AUTORIZAR a promoção funcional da Dra. **JULIANA ARÉAS DE SOUZA LIMA BELTRAME FERREIRA**, para o cargo de PROFESSORA ADJUNTA, Grupo/Grau DOC III/B, do quadro docente do Departamento de CLÍNICA MÉDICA desta Faculdade, a partir de 01 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de

Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 01/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 195/2025, de 02/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do interessado, conforme consta do Processo FMJ-125/2024;

### RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO/GRAU AAD I/G, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **KLEBER NARCIZO ANDRÉ**, portador do R.G. nº 48.\*\*\*.\*\*\*-0-SSP/SP, a partir de 03 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 02/10/2025 ).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco ( 02/10/2025 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

### EDITAL FMJ – 047/2025, 02/10/2025 TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE MEDICINA – 5º ANO – 2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que serão adotados os seguintes procedimentos para admissão de alunos, **por transferência**, de outras Faculdades de Medicina do Brasil reconhecidas/autorizadas pelo MEC.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. A Faculdade de Medicina de Jundiaí torna público que no período de **20 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025**, estarão abertas as **INSCRIÇÕES** para preenchimento de **04 (quatro) vagas por TRANSFERÊNCIA** para o **quinto ano do CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** do ano letivo de **2026**.

1.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente na página eletrônica [https://academico.fmj.br/selecao\\_simplificada](https://academico.fmj.br/selecao_simplificada).

1.3. O Processo se realizará em duas fases: 1) de caráter eliminatório (análise de compatibilidade de currículo) e 2) classificatória (prova escrita), conforme disposições previstas neste Edital.

1.4. A condição da situação da inscrição do candidato poderá ser consultada exclusivamente pelo [https://academico.fmj.br/selecao\\_simplificada](https://academico.fmj.br/selecao_simplificada).

1.5. Não haverá, em hipótese alguma, devolução da taxa de inscrição paga. Assim, tendo em vista que a análise curricular é a primeira fase do processo seletivo, recomenda-se ao candidato, antes de efetivar sua inscrição, atentar-se aos critérios objetivos de avaliação descritos no item 5.1. Para tanto a FMJ disponibilizará como anexo, o currículo do curso médico desta Instituição.

#### 2. REQUISITOS PRÉVIOS DOS CANDIDATOS PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

2.1. No link de acesso, disposto no item 1.2 acima haverá o programa de inscrição, contendo os procedimentos e dados necessários, para efetivar a inscrição.

2.2. O candidato deverá utilizar o seu próprio número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e um endereço eletrônico (e-mail) para contato. A utilização do CPF na inscrição garantirá o acesso do candidato aos seus dados e ao seu desempenho no processo seletivo, por intermédio do número de protocolo que receberá no ato da efetivação de sua inscrição.

2.3. O candidato poderá optar pela utilização do nome social. Nos termos do Decreto nº 8.727/2016, nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. O nome social constará na capa das provas, listas de aprovados/convocados e demais materiais públicos correlacionados com a aplicação e divulgação dos resultados do Exame de Transferência.

2.4. A taxa de inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga na rede bancária até 31 de outubro de 2025, usando o boleto



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

gerado no ato da inscrição (internet).

2.5. Não será possível o pagamento da taxa após o vencimento do boleto e nem por transferência na conta da Instituição.

2.6. Igualmente não serão aceitos inscrições e recebimento de documentação de forma presencial, nem por e-mail e correios, quaisquer que sejam as alegações.

### 3. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.1. Juntamente com o preenchimento dos dados do cadastro no site [https://academico.fmj.br/selecao\\_simplificada](https://academico.fmj.br/selecao_simplificada), obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da inscrição, o candidato deverá fazer o upload, dos seguintes documentos, em formato PDF, exceto foto 3x4, que deverá ser em arquivo .jpeg ou .png.

a) Histórico escolar da Faculdade de origem atualizado, contendo as disciplinas cursadas pelo candidato, respectivas notas e cargas horárias.

b) Programas das disciplinas cursadas na Escola de origem contendo a carga horária e o conteúdo programático de cada uma (não serão considerados validados programas enviados após a efetivação da inscrição).

c) Declaração recente da Escola de origem sobre a regularidade de sua matrícula no 4º Ano daquela Instituição.

d) Decreto ou Portaria que comprove o reconhecimento/autorização do curso médico da Faculdade de origem do candidato, bem como das respectivas renovações de seu reconhecimento.

e) Currículo pleno do curso médico da Escola de origem do candidato;

f) 1 (uma) foto 3x4 recente;

g) Termo de conhecimento e aceitação das normas de transferência devidamente assinado;

h) Cédula de identidade e o CPF.

3.1.1. Não serão considerados validados os documentos exigidos enviados **após a efetivação da inscrição**.

3.2. É responsabilidade do candidato certificar-se de que sua inscrição está de acordo com as condições e exigências previstas neste edital.

3.3. O candidato responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas na inscrição.

3.4. O candidato deve observar, no site da inscrição, qual o tamanho máximo e formato permitido para o upload de cada documento.

3.5. Em cumprimento da Lei 13.146 (Art. 2º), o candidato com deficiência ou com condições médicas que exijam recursos específicos, deverá anexar um Formulário de Documentação Comprobatória de Condições Médicas Específicas, acompanhado de informações sobre a sua condição clínica; Indicação do Código Internacional de Doenças (CID) e, quando necessário, a Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF). Informar os recursos específicos necessários para a realização das provas, conforme anexo neste edital.

3.6. A ausência de informações sobre necessidades ou cuidados especiais no ato da inscrição implica aceitação, pelo candidato, das condições idênticas às dos demais candidatos para realizar as provas.

3.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar, no período de inscrições, atendimento especial para tal fim, deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1. A conferência da documentação e o deferimento da inscrição será realizado apenas após o envio adequado, legível e sem rasuras da totalidade da documentação exigida e da comprovação do pagamento da referida taxa de inscrição.

4.2. Candidatos pagantes deverão obrigatoriamente consultar a situação da inscrição, na página [https://academico.fmj.br/selecao\\_simplificada](https://academico.fmj.br/selecao_simplificada), para assegurar que não houve nenhuma intercorrência que inviabilize a efetivação de sua inscrição.

4.3. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

4.4. Por falta de previsão legal e regimental, não será disponibilizada bolsa de estudo para essas vagas, exceto a bolsa de incentivo acadêmico prevista para todos os alunos do Internato;

4.5. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de indeferir a inscrição do candidato, caso algum pré-requisito para efetivação da inscrição, prevista neste edital, não tenha sido atendido.

4.6. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital.

4.7. Os documentos exigidos na fase de inscrição servem tão apenas para habilitar o candidato a participar do presente processo seletivo de transferência de quatro vagas para o QUINTO ANO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DE 2026, ficando a efetivação da matrícula condicionada ao disposto no item 8 deste edital.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO:

#### 5.1. DO CURRÍCULO:

5.1.1. A análise curricular consiste na primeira etapa do processo seletivo, no qual o currículo do candidato será analisado para avaliar a possibilidade de adaptação ao curso médico da FMJ, sendo ELIMINADOS os candidatos cujo currículo não se adapte ao da FMJ, ficando esses candidatos impedidos de participarem da prova escrita. A Comissão de Seleção adotará os seguintes critérios para proceder com a habilitação do candidato para a realização da prova:

5.1.1.1. Mínimo de **70%** de cada carga horária das disciplinas equivalentes, segundo currículo da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ);

5.1.1.1.1. Não serão aceitos candidatos que necessitem de adaptação curricular, visto que as vagas são destinadas exclusivamente ao internato.

5.1.1.2. As disciplinas com diferentes títulos serão avaliadas segundo conteúdo dos programas e da carga horária equivalente;

5.1.1.3. Candidatos que apresentem reprovações e/ou dependências de qualquer disciplina cursada na instituição de origem serão eliminados do processo seletivo;

5.1.1.4. Candidatos que curse Medicina em instituições do exterior não poderão ser incluídos para realização da prova escrita.

5.1.2. O resultado da análise de currículo será divulgado no dia **17 de novembro de 2025** na FMJ, no site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br), a partir das 10:00 horas.

5.1.3. Não haverá vista presencial da pré-seleção curricular feita pela Comissão de Seleção. Eventuais objeções ao resultado e a indicação do motivo da eliminação do candidato neste processo seletivo, será feita exclusivamente na área do candidato, no prazo de até 02 dias úteis, após a data da divulgação do resultado. O candidato, no campo específico, ciente das disposições ensejadoras de sua eliminação, poderá, desde que devidamente embasado, apresentar suas considerações para reavaliação (recurso).

#### 5.2. DA PROVA ESCRITA:

5.2.1. A prova escrita consiste na segunda etapa do processo seletivo, e será aplicada aos candidatos pela Comissão de Seleção da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nas dependências da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Rua Francisco Telles, 250 - V. Arens - Jundiaí-SP, no dia **03 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**, às **09:00 horas**.

5.2.2. A prova constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha ou correlação, com 05 (cinco) alternativas cada, versando sobre todas as disciplinas obrigatórias ministradas até o quarto ano médico: **CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA, GINECO-OBSTETRICIA E SAÚDE COLETIVA**, e terá duração de **04 (quatro) horas**.

5.2.3. A prova terá valor de 0 a 100 pontos. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos.

5.2.4. Não haverá, sob qualquer alegação, 2ª chamada para a prova escrita, nem realização da mesma fora do local e horário estabelecidos.

5.2.5. Os candidatos deverão comparecer ao local destinado à realização da prova escrita com antecedência de 1 (uma) hora do seu início, portando caneta esferográfica (tinta azul ou preta), confirmação da inscrição e documento de identidade com foto (original).

5.2.6. Durante a prova teórica, não será permitida comunicação entre os candidatos, consulta a livros, cadernos, revistas, folhetos ou assemelhados, o porte ou a utilização de quaisquer aparelhos que possibilitem comunicação à distância.

5.2.7. Somente será permitida a saída da sala de prova depois de transcorrida **01(uma) hora** do início da mesma.

5.2.8. O resultado da prova escrita será divulgado no dia **09 de dezembro de 2025** na Faculdade de Medicina de Jundiaí, pelo site [www.fmj.br](http://www.fmj.br) a partir das 10:00 horas e Diário Oficial do Município de Jundiaí.

5.2.9. Na hipótese de anulação de questão da prova, será atribuído a todos os candidatos presentes à prova o valor da questão anulada.

5.2.10. Estará sujeito à desclassificação do Exame de Transferência da FMJ, o candidato que, durante a prova:

a. Recorrer a atos ilícitos, como comunicar-se ou tentar se comunicar com outro candidato, ou utilizar material estranho à prova;

b. Estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação externa;

c. Registrar ou difundir por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no exame;

d. Retirar da sala material próprio do exame, de devolução obrigatória;

e. Tumultuar o ambiente de realização da prova;

f. Comportar-se de maneira grosseira e ou desrespeitosa com os demais candidatos ou aplicadores da prova;

g. Empregar na prova linguagem imprópria, contendo, por exemplo, ofensa, obscenidade etc.;

h. Inserir na prova, de forma proposital, elementos verbais ou visuais com conteúdo totalmente alheios ao escopo das questões;

i. Deixar de se identificar nos campos adequados do caderno de questões e da folha de resposta.



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

### 6. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

6.1. Somente serão consideradas as notas finais dos candidatos que tenham sido aprovados na análise de currículo, realizado a prova escrita e obtido nota superior a 50 (cinquenta) pontos na prova escrita.

6.2. Como critérios de desempate, serão utilizados maior pontuação das disciplinas de acordo com a sequência: **1º) CLÍNICA MÉDICA, 2º) CLÍNICA CIRÚRGICA, 3º) GINECO-OBSTETRÍCIA, 4º) PEDIATRIA, E 5º) SAÚDE COLETIVA.**

6.3. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio com a participação presencial dos candidatos envolvidos em data e horário a ser estipulada pela Comissão de Seleção.

6.3.1 Para garantir a transparência do processo e a igualdade de oportunidades, o sorteio de desempate será realizado com todos os candidatos empatados que estiverem presentes no local em data e horário definidos. Será classificado o candidato que for sorteado e estiver presente no momento do sorteio.

6.3.2. A ausência de qualquer candidato empatado durante o sorteio resultará em sua desclassificação imediata do processo seletivo.

6.3.3. Se nenhum dos candidatos empatados comparecer, a vaga será ofertada ao próximo candidato, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 O resultado final do Processo Seletivo de Transferência será divulgado por Edital no dia **12 de dezembro de 2025**, contendo a classificação dos candidatos aprovados, de acordo com as normas ora estabelecidas, e publicado na Faculdade, no site [www.fmj.br](http://www.fmj.br)

7.2. Não haverá envio de resultados e/ou convocação pelos correios ou por quaisquer outros meios.

7.3. A superveniência de vagas remanescentes, após a conclusão do processo de transferência, poderá ser computada no cálculo das vagas para a transferência que versa este edital, ficando a critério do Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá convocar aprovados em número que ultrapasse o número de vagas previsto neste instrumento.

### 8. DA MATRÍCULA:

8.1. Os candidatos que, de acordo com a sua classificação, tiverem direito à matrícula deverão realizá-la no prazo de **03 (três) dias** a partir da publicação do resultado final do processo seletivo no site da FMJ, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, apresentando os seguintes documentos originais:

1. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
2. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
3. Certidão de nascimento ou casamento;
4. Título de eleitor com comprovante de voto da última eleição, para os brasileiros maiores de 18 anos;
5. Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para os brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
6. Cédula de identidade;
7. CPF junto à Receita Federal;
8. Atestado de saúde;
9. Carteira de vacinação atualizada;
10. 01 foto 3x4 cm. (recente)
11. Histórico Escolar atualizado da Faculdade de origem, que comprove sua aprovação no quarto ano médico.

8.2. Os candidatos aprovados, que apresentem todos os documentos elencados acima, serão matriculados respeitando o número de vagas existentes.

8.3. Caso o candidato classificado para o preenchimento da vaga não efetue a sua matrícula no período estabelecido, este será eliminado, e será convocado o próximo candidato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

### 9. DO RECURSO:

Será admitido um único recurso para cada hipótese abaixo, em campo próprio no site [https://academico.fmj.br/selecao\\_simplificada](https://academico.fmj.br/selecao_simplificada), no prazo **02 dias úteis** contados da publicação dos eventos do concurso de transferência no site da faculdade:

9.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição;
- b) ao resultado da análise de currículo;
- c) à aplicação da prova escrita;
- d) ao resultado final do concurso de transferência.

9.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado no caput desta cláusula e não serão aceitos os recursos interpostos a evento diverso das hipóteses acima.

9.3. O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.4. O Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá constitui a última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.5. Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor despreze a Comissão de Transferência;

b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

e) interposto fora do prazo ou em modalidade divergente prevista neste instrumento.

9.6. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no concurso de transferência por meio de publicação no site da Faculdade de Medicina de Jundiá: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) em **28 de novembro de 2025**, a partir das 10h.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita de todos os temas constantes do Edital e do Regimento Escolar da Faculdade de Medicina de Jundiá aprovado pelo CEE.

10.2. A inexistência de dados e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição ou matrícula, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

10.3. O currículo pleno do Curso de Graduação da Faculdade de Medicina de Jundiá encontra-se à disposição dos interessados página eletrônica: [https://fmj.br/curso\\_medicina\\_grade/](https://fmj.br/curso_medicina_grade/);

10.4. Demais informações, caso necessárias, poderão ser obtidas pelo e-mail [transferencia@fmj.br](mailto:transferencia@fmj.br)

10.5. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Seleção do presente processo de transferência para o ano de 2026.

10.6. Este Edital será divulgado no site da Faculdade de Medicina de Jundiá, nas suas redes sociais e Diário Oficial do Município de Jundiá.

### 11. DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

#### CLÍNICA MÉDICA

Disciplinas Referências Bibliográficas Básicas  
Endocrinologia VILAR, L. Endocrinologia clínica. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2020.

KASPER, D. L. et al. (org.). Medicina interna de Harrison. 19. ed. Porto Alegre: AMGH, 2017.

GOLDMAN, L.; SCHAFER, A. I. (ed.). Cecil medicina. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Childhood Obesity Prevention. Disponível em: <https://www.who.int/dietphysicalactivity/childhood/en/>. Acesso em: 01 set. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Anthroplus programa de software para cálculo de IMC de crianças. Disponível em: <https://www.who.int/growthref/tools/en/>. Acesso em: 01 set. 2025.

Geriatria e Gerontologia APRAHAMIAN, I. et al. (org.). Psiquiatria geriátrica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

FREITAS, E. V.; PY, L. (ed.). Tratado de geriatria e gerontologia. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

GOLDMAN, L.; SCHAFER, A. I. (ed.). Goldman Cecil Medicina. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

KASPER, D. L. et al. (org.). Medicina interna de Harrison. 19. ed. Rio de Janeiro: AMGH, 2017.

Imagenologia JUHL, J. H.; CRUMMY, B.; KUHLMAN, J. E. (ed.). Paul & Juhl interpretação radiológica. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000.

HOFER, M. CT teaching manual: a systematic approach to CT reading. 2. ed. Leipzig: Thieme, 2010.

SOARES, J. C. de A. C. R. Princípios de física em radiodiagnósticos. 2. ed. São Paulo: Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, 2008. Disponível em: [https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Apostila-de-Fisica\\_2008.pdf](https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Apostila-de-Fisica_2008.pdf). Acesso em 26 ago. 2025.

CBR. Boletim CBR. São Paulo, c2025. Disponível em: <https://cbr.org.br/boletim-cbr/>. Acesso em 26 ago. 2025.

Nefrologia KASPER, D. L. et al. (org.). Medicina interna de Harrison. 19. ed. Rio de Janeiro: AMGH, 2017.

BARROSO, W. K. S. et al. Diretrizes brasileiras de hipertensão arterial - 2020. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 116, n. 3. p. 516-658, 2021.  
MEOLA, M.; PETRUCCI, I.; RONCO, C. (ed.). Pathophysiology and clinical work-up of acute kidney injury. Contributions to Nephrology, v. 188, p. 1-10, 2016.

VANHOLDER, R. et al. Clinical management of the uraemic syndrome in chronic kidney disease. Lancet Diabetes & Endocrinology, v. 4, n. 4, p. 360-373, abr. 2016.

PFAU, A.; KNAUF, F. Update on nephrolithiasis: core curriculum 2016. American Journal of Kidney Diseases, v. 68, n. 6, p. 973-985, 2016.

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ**

Neurologia GREENBERG, D.; AMINOFF, M. J.; SIMON, R. P. Neurologia Clínica. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.  
MACHADO, A. Neuroanatomia Funcional. 4. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2022.  
MARTINS JR, C. R. et al. Semiologia Neurológica. Rio de Janeiro: Revinter, 2016.

**CLÍNICA CIRÚRGICA**

Disciplinas Referências Bibliográficas Básicas  
Cirurgia de Cabeça e Pescoço ARAÚJO FILHO, V. J. F.; CERNEA, C. R.; BRANDÃO, L. G. Manual do residente de cirurgia de cabeça e pescoço. 2. ed. Barueri: Manole, 2013.  
BRANDÃO, L. G.; BRESCIA, M. D. G. Cirurgia de cabeça e pescoço: fundamentos para a graduação médica. São Paulo: Sarvier, 2011.  
CARVALHO, M. B. Tratado de cirurgia de cabeça e pescoço e otorrinolaringologia. São Paulo: Atheneu, 2001.  
GONÇALVES, A. J.; ALCADIPANI, F. A. M. C. Clínica e cirurgia de cabeça e pescoço. Ribeirão Preto: Tecmed, 2005.  
FERRAZ, A. R. (ed.). Pescoço. In: RODRIGUES-GAMA, J. J.; MACHADO, M. C. C.; RASSLAN, S. (ed.). Clínica cirúrgica. Barueri: Manole, 2008, v. 1, seção II, p. 194-277.  
TOWNSEND, C. M. et al. Sabiston tratado de cirurgia: a base biológica da prática cirúrgica moderna. 17. ed. Rio De Janeiro: Elsevier, 2005.  
Cirurgia do Tórax BRUNICARDI, R. C. (ed.). Schwartz tratado de cirurgia. 9. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2013.  
SAAD JUNIOR, R. et al. (ed.). Cirurgia torácica geral. São Paulo: Atheneu, 2006.  
TOWNSEND, C. M. et al. Sabiston tratado de cirurgia: a base biológica da prática cirúrgica moderna. 19. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.  
Cirurgia Pediátrica CURY, E. K. Manual de cirurgia pediátrica. São Paulo: Sarvier, 2006.  
MAKSOU, J. G. Cirurgia pediátrica. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2003.  
Cirurgia Plástica CARREIRÃO, S. Cirurgia plástica: 472 perguntas e respostas comentadas. São Paulo: Atheneu, 2007.  
CONVERSE, J.M. Reconstructive plastic surgery, 2nd Edition, W. B. Saunders, Philadelphia, 1977.  
MÉLEGA, J. M.; ZANINI, S. A.; PSILLAKIS, J. M. Cirurgia plástica: reparadora e estética. 2. ed. Rio de Janeiro: Medsi, 1992.  
RAIA, A. A.; ZERBINI, E. J. (coord.). Clínica cirúrgica Alípio Corrêa Netto. 4. ed. São Paulo: Sarvier, 1994. v.1.  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA. Portal da SBCP. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.cirurgiaplastica.org.br/cirurgias-e-procedimentos/> Acesso em 27 ago. 2025.

Cirurgia Vasculard BRUNICARD, F. C. (ed). Schwartz tratado de cirurgia. 9. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2013.  
TOWNSEND, C. M. et al. Sabiston tratado de cirurgia. 19. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR. Portal da SBACV. c2020. Disponível em: <https://sbacv.org.br/>. Acesso em 27 ago. 2025  
Gastroenterologia Clínica e Cirúrgica BRUNICARD, F. C. (ed). Schwartz tratado de cirurgia. 9. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2013.  
KASPER, D. L. et al. (ed.). Medicina interna de Harrison. 20. ed. Rio de Janeiro: AMGH, 2019.  
ZATERKA, S.; EISIG, J. N. Tratado de gastroenterologia: da graduação a pós-graduação. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2016.  
Neurocirurgia SILVA, D. J.; FEN, C. H.; COLETTA, M. V. Transtornos do movimento: diagnóstico e tratamento. São Paulo: Omnifarma, 2016.  
GREENBERG, M. S. Manual de neurocirurgia. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.  
PINTO, F. C. G. Manual de iniciação em neurocirurgia. 2. ed. São Paulo: Santos Editora, 2012.  
Oftalmologia PORTO, C. C. Semiologia médica. 8. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.  
KASPER, D. L. et al. (ed.). Medicina interna de Harrison. 19. ed. Rio de Janeiro: AMGH, 2017.  
RIBEIRO, J. C. M. L. et al. Oftalmologia para a graduação. Fortaleza: Unichristus, 2019. E-book.  
GOLDMAN, L.; SCHAFFER, A. I. (ed.). Cecil Medicina. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.  
Ortopedia BARROS FILHO, T. E. P.; LECH, O. Exame físico em ortopedia. 3. ed. São Paulo: Sarvier, 2017.  
HEBERT, S. (org.). Ortopedia e traumatologia: princípios e prática. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.  
WEINSTEIN, S. L.; BUCKWALTER, J. A. (ed.). Ortopedia de Turek: princípios e sua aplicação. Barueri: Manole, 2000.  
Otorrinolaringologia Tratado de otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço / editores Carlos Takahiro Chone ... [et al.]; coordenadores Eduardo Tanaka Massuda ... [et al.]. - 4. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2025.

LESPERANCE, M. M.; FLINT, P. W. Cummings Otorrinolaringologia pediátrica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016  
GANANÇA, F. F.; PONTES, P. (coord.). Manual de otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço. Barueri: Manole, 2011.  
Urgências e Emergências BASTOS, A. C. Ginecologia. 11. ed. São Paulo: Atheneu, 2006.  
MAIA FILHO, N. L. Protocolos da disciplina de obstetrícia. São Paulo: Plêiade, 2011.  
TOWNSEND, C. N. et al. Sabiston tratado de cirurgia: a base biológica da prática cirúrgica moderna. 19. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.  
Urologia NETTO JUNIOR, N. R. Urologia prática. 5. ed. São Paulo: Roca, 2008.  
RHODEN, E. L. Urologia no consultório. Porto Alegre: Arted, 2009.

**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

Disciplinas Referências Bibliográficas Básicas  
Ginecologia FERNANDES, C. E.; DE SÁ, M. F. S. (ed.); SILVA FILHO, A. L. et al. (coord.). Tratado de ginecologia Febrasgo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.  
BASTOS, A. C. Ginecologia. 11. ed. São Paulo: Atheneu, 2006.  
LIVEIRA, H. C.; LEMGRUBER, I. (ed.). Tratado de ginecologia Febrasgo. Rio de Janeiro: Revinter, 2001  
PINOTTI, J. A.; FONSECA, A. M.; BAGNOLI, V. R. Tratado de ginecologia: condutas e rotinas da disciplina de ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP. Rio de Janeiro: Revinter, 2005.  
BEREK, J. S. (ed.). Novak tratado de ginecologia. 13. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.  
SILVA FILHO, A. L.; FERNANDES, C. E.; WENDER, M. C. O. (ed.); POMPEI, L. M. et al. (coord.). Tratado de ginecologia Febrasgo. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2025.  
Obstetrícia NEME, B. Obstetrícia básica. 3. ed. São Paulo: Sarvier, 2006.  
ZUGAIB, M. (ed.). Zugaib obstetrícia básica. Barueri: Manole, 2015.  
DELASCIO, D.; GUARIENTO, A. Obstetrícia normal. 3. ed. São Paulo: Sarvier, 1994.  
SILVA FILHO, A. L.; FERNANDES, C. E.; WENDER, M. C. O. (ed.); ALVES, A. L. L. et al. (coord.). Tratado de obstetrícia Febrasgo. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2025.

**PEDIATRIA**

Disciplinas Referências Bibliográficas Básicas  
Pediatria LOPEZ, F. A. et al. Tratado de pediatria: Sociedade Brasileira de Pediatria. 6. ed. Barueri: Manole, 2025.  
MARC DANTE, K. J.; KLIEGMAN, R. Nelson essentials of pediatrics. 8. ed. Philadelphia: Elsevier, 2019.  
Documentos das Sociedades de Pediatria de São Paulo e Brasileira de Pediatria.

GLOBAL INITIATIVE FOR ASTHMA. Diagnosis of asthma in children aged 5 years and younger. In: GLOBAL INITIATIVE FOR ASTHMA. Global Strategy for Asthma Management and Prevention, updated 2025. [Fontana]: Global Initiative for Asthma, 2025. Disponível em: <https://ginasthma.org/2025-gina-strategy-report/>. Acesso em: 25 set. 2025.

**SAÚDE COLETIVA**

Disciplinas Referências Bibliográficas Básicas  
Fundamentos da Medicina da Família e Comunidade CAMPOS, G. W. S. et al. (org). Tratado de saúde coletiva. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.  
GUSSO, G.; LOPES, J. M. C. Tratado de medicina de família e comunidade: princípios, formação e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.  
BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB - Política Nacional de Atenção Básica: série E. legislação em saúde. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/esf/consultorio-natura/arquivos/2012/politica-nacional-de-atencao-basica-pnab.pdf/view>. Acesso em: 29 ago. 2025.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (02/10/2025).-

**Prof. Dr. Evaldo Marchi**  
Diretor

**EDITAL FMJ – 047/2025, 02/10/2025**  
**TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE MEDICINA – 5º ANO – 2026**  
**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO - TRANSFERÊNCIA INTERNATO 2026**

DATAS	
20/10/2025 a 31/10/2025	Prazo de Inscrições
03/11/2025 a 14/11/2025	Avaliação dos currículos
17/11/2025	Divulgação do Resultado da análise dos currículos



## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

18/11/2025 e 19/11/2025	Prazo para recurso
24/11/2025 a 27/11/2025	Análise dos recursos
28/11/2025	Divulgação do Resultado final da análise dos recursos
03/12/2025 (quarta-feira) no período da manhã das 09h às 13h.	Prova teórica (testes de múltipla escolha)
09/12/2025	Divulgação dos Resultados da prova teórica
10/12/2025 e 11/12/2025	Prazo para recurso
12/12/2025	Divulgação do Resultado final
15/12/2025 a 17/12/2025 (03 dias úteis)	Prazo para matrícula

### FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**EDITAL Nº 48/2025, de 02 de outubro de 2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiaí. OBJETO** Contratação de prestação de serviços integrados de manutenção (preventiva e corretiva), instalação e desinstalação de todos os aparelhos de ar-condicionado da Faculdade de Medicina de Jundiaí, incluindo a responsabilidade pela elaboração, atualização e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sendo a execução dos serviços realizada mediante emissão de ordens de serviço e gerenciada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí – <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/> – e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – <https://www.gov.br/pncp>. **ABERTURA DA SESSÃO: 8:30 horas do dia 21 de outubro de 2025.**

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 177/2025

Marcos Galdino, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0033091/2025 para supressão de uma árvore na Rua Pro. Oscar Augusto Guelli, 383, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 178/2025

Marcos Galdino, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0034256/2025 para supressão de uma árvore na Rua Frei Mont Alverne, Praça ao lado do número 49, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 179/2025

Marcos Galdino, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0043378/2025 para supressão de uma árvore na Av. Carlos de Salles Bloch, 637, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EDITAL Nº 035/2025

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

### Ata da 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

No décimo oitavo (18) dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h e 15min, realizou-se de forma presencial a segunda reunião ordinária do CMCTI do biênio 2025-2027, realizada na Sala Multiuso do Paço Municipal - Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, conforme decreto número 25.351 de 05 de novembro de 2014 que aprovou o *Regimento Interno* do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Lei Municipal nº 9.716 de 04 de março de 2022, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A reunião iniciou-se com a apresentação da nova diretora do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades, a Sra. Flávia Gonçalves Pessoa de Macedo, feita por Rogério José Levada, Assessor de Políticas Governamentais. O Presidente do Conselho, Sr. Vlamir lenne justificou a ausência dos membros da Mesa Diretora, e a reunião iniciou-se oficialmente com o primeiro item da pauta, verbalizando a aprovação da ata da reunião anterior, conforme registrado anteriormente por email. A secretária do CMCTI, Sra. Silmara Barelli mencionou a ratificação das pautas para aquela reunião, constante na imprensa oficial de 19 de setembro de 2025, edição 5690, edital 034/2025. Dando sequência, Vlamir destacou o lançamento do programa “Desenvolve +”, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT), dias anteriores àquela reunião. Ele explicou que o programa seria um projeto para o município, baseado em um planejamento para sua realização e o mesmo se conectaria com o CMCTI, juntamente com as startups, através do novo Parque Tecnológico e seu projeto a ser realizado pela mesma empresa que idealizou o PIT – Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (referência no assunto). Ele também destacou o I.A.C. Jundiaí - Centro Avançado de Pesquisa em Engenharia e Automação, como local para a execução da obra e ressaltou que o projeto seria executado a longo prazo. Dando sequência, Vlamir abordou o tema CPL – Cadeia Produtiva Local, segundo item da pauta. Ele explicou que o tema foi um programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e exemplificou algumas CPL's já existentes, como a do mel e de logística. Ele acrescentou que Jundiaí seria certamente uma CPL da área de Tecnologia com o novo projeto mencionado e contava com parceiros como FATEC, SEBRAE e ATIJ. Vlamir reforçou que para ser reconhecida, a ideia deveria ser submetida e executada. Ele destacou a importância da participação do CMCTI no projeto e acrescentou que teria sido encaminhada à secretaria do Estado de São Paulo. O membro da mesa diretora, Francesco Bordignon acrescentou que, para o Estado seria necessária a formalização da cadeia, identificando todos os passos. Ele exemplificou a FATEC na formação da mão de obra, como o tecnólogo, que se conectaria com o fornecedor da área de TI. A empresa necessária da mão de obra, fechando assim o ciclo, desde a educação até a contratação do mercado. O conselheiro Fábio de Paula, gerente regional do Sebrae Jundiaí pontuou que o evento que acontecera dias antes “Desenvolve +”, marcou o direcionamento da gestão, destacando os quatro eixos – poder público, academia, terceiro setor e sociedade civil. Ele lembrou que a tecnologia do município e a logística movimentam-se juntas e declarou que o reconhecimento aconteceria pela governança ativa. O próximo edital em abril de 2026 necessitaria de um plano de trabalho e o projeto CPL teria suas entregas e projeções. Segundo ele, a cadeia de Jundiaí deverá ser reconhecida e reconhecimento gera a confiança do ecossistema. Ele acrescentou que a cadeia e seus elos devem ser muito bem trabalhados, para a educação empreendedora e profissionalizante, fundamentando a prioridade com *knowhow* e contatos. Também foi explicado sobre o edital em abril do ano seguinte e quão importante seria ter um projeto mais estruturado para garantir o reconhecimento a curto prazo. Por fim, Fábio declarou que os eixos mais conectados do programa “Desenvolve +” certamente o levariam rumo ao sucesso. Vlamir deu sequência lembrando que a matéria prima de tecnologia são as pessoas, primeiro elo da cadeia e pontuou a importân-

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

cia das entidades educacionais. Logo após a preparação, as empresas contratariam os alunos para, por exemplo, desenvolver *softwares* e a sequência aconteceria com as empresas (*data centers*). O conselheiro Rodrigo Penteado ressaltou a infinidade de áreas que poderiam existir. Fábio destacou a análise da CPL, explicando que regiões foram visitadas pelos consultores do Sebrae, para ajudar na elaboração do projeto, que anteriormente fora batizado de APL – Arranjo Produtivo Local - e mencionou a nova direção com o Governador do Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas. Ele explicou que naquele caso (APL) o arranjo seria considerado mais limitado ao elo. Na “CPL”, o edital reconhece as camadas mais indiretas: permite a evolução da tecnologia na terceira e quarta camadas, pois a cadeia indireta é também importante. Vlamir lembrou os elos que necessitavam estar conectados e comparou a ação ao um selo de qualidade do Estado de São Paulo. Ele também esclareceu que a Prefeitura seria um coadjuvante na CPL e afirmou que as empresas são indicadas. Ele esclareceu que a ICT sem fins lucrativos ATIJ – Associação de Tecnologia e Inovação de Jundiaí - é a gestora do projeto. Vlamir sugeriu a formação de grupos para certas ações: 1) Grupo de trabalho para “uso da IA nas reuniões”: Irani Machado e Antônio Cherli; 2) Grupo de trabalho para a atualização do “Regimento Interno”: Alexandre Pupo, Valter Cartapatti, Janaina Firmino, Karina Maretta, Alan A. Meira, Irani M. Dutra, Rodrigo Penteado; 3) Grupo de trabalho da “Educação para TIC”: Irani Machado, Karina Maretta, Alan Alves Meira, Rodrigo Penteado, Marcos Ramos, Valter Cartapatti e Janaina Firmino. Os grupos formados foram aprovados por todos. Vlamir destacou o assunto “Site Campus Jundiaí”, relembrando a FATEC como gestora do Campus e informou a função do site para uma startup se inscrever no programa de pré-incubação. Ele disse que o Conselho deveria avaliar e encaminhar o candidato ao hub referente à proposta, caso estivesse apta a seguir para a fase de incubação em seu receptor.

Francesco lembrou que os candidatos apresentariam um *Pitch* que seria avaliado pelo CMCTI. Somente após a aprovação dos Conselheiros eles poderiam ser encaminhados ao programa. O conselheiro Fábio pontuou o comportamento do candidato a ser avaliado, afirmando considerar muito importante a atitude e o conhecimento técnico. Vlamir ofereceu-se para validar um modelo digital para o acesso de todos. Última pauta da reunião com demais informes: Karina Maretta destacou o edital do processo seletivo do Instituto Federal de São Paulo, para cursos técnicos gratuitos, através do site [jnd.ifsp.edu.br](http://jnd.ifsp.edu.br) e a parceria com a empresa CEVA no programa “jovem aprendiz”. Janaina Firmino igualmente abordou a formação técnica gratuita da ETEC BEST com inscrições até novembro. Ela também destacou a Feira de Tecnologia da Etec – FETEC BEST – 17 e 18 de outubro. Fábio comentou sobre a “Feira do Empreendedor SEBRAE SP” de 15 a 18 de outubro no espaço São Paulo EXPO. Vlamir falou sobre os editais da EXPO ESG que aconteceria nos dias 30, 31 de outubro e 01 de novembro no Parque da Uva, bem como da “Expo Profissões”, também no Parque da Uva nos dias 06, 07 e 08 de novembro. A próxima reunião ficou estabelecida para acontecer no FABLAB – Complexo Argos Jundiaí - às 10h dia 16 de outubro. Vlamir encerrou a reunião às 12h17min.

Presentes: Laura Comparato Cardoso, Alan Alves Meira, Alan Kauê Dias dos Santos, Vinícius Rueda, Alexandre Silveira Pupo, Vlamir lenne, Fábio de Paula Augusto, Irani Machado Dutra, Antonio Cherli dos Santos, Valter Cartapatti, Adriano Arantes Olivato, Karina Maretta Strangueto, Janaina Priscila Rodrigues Firmino, Rodrigo Penteado, Francesco Bordignon.

**Ausentes Justificados:**

Tiago Antunes, Humberto Cereser, Thales Gustavo Fagundes Delgado, José de Jesus Guarda Junior, Hamilton Humberto Ramos, Michel Macahiba Domingues, Angela Luzia Drezza.

**Ausentes:**

Ana Paula Barrant Maurício, Claudinei José Mello Trinca, Everton Fernando de Souza, Márcio Carpi, Rivelino José Teixeira, João Amílcar Anhesini, Elder Vasconcellos.

**Convidados:**

Marco A. Ramos (Sebrae), Sílvia Della Matrice (Sebrae), Rogério Levada (DACE), Flávia Pessoa (DACE).

Assinaram esta ata o Presidente do Conselho Vlamir lenne e a Secretária Executiva Silmara Barelli.

Humberto Cereser  
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e  
Tecnologia

**EDUCAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF Nº 2, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Prof.<sup>a</sup> PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e visando disciplinar o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INTERNA DE VAGAS** nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino aos **PROFESSORES COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**, e:

Considerando o encerramento do processo da formação de classes para o ano de 2026;

Considerando a confirmação, pelos Diretores das unidades escolares, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, da formação final de classes das unidades escolares para o funcionamento no ano de 2026.

RESOLVE determinar aos Diretores de unidades escolares municipais a observância das seguintes instruções:

1. Levantar o número de professores titulares com jornada de 30 horas semanais, devidamente lotados na unidade, inclusive os titulares afastados. Não considerar os professores que estejam atuando na unidade escolar na situação de itinerantes ou ingressantes.
2. Caso o número de professores titulares com jornada de 30 horas semanais, lotados na unidade escolar, seja inferior ao número de vagas existentes, o diretor deverá oferecer essas vagas aos titulares da unidade, respeitando a classificação, conforme o item 7 desta instrução.
3. Quando o número de professores titulares com jornada de 30 horas semanais, lotados na unidade escolar, for superior ao total de vagas existentes, deverá ser realizado o processo de classificação previsto no item 7 desta Instrução, independentemente do período de atuação. O docente que figurar na última posição da classificação será considerado em situação excedente. Entretanto, caso algum outro professor manifeste espontaneamente interesse em assumir a condição de excedente, será possível a substituição, respeitando-se a ordem de classificação. Na ausência de manifestação voluntária, o professor que ocupar a última posição da classificação permanecerá como excedente.
4. O professor com jornada de 30 horas semanais que tiver interesse em mudar de período, por permuta interna, na mesma unidade, deverá tornar público esse interesse. A direção organizará a permuta entre os interessados, obedecendo à classificação dos professores. A permuta deverá ocorrer na data da atribuição interna de vagas, observando que:
  - a) professores que realizarem permutas provisórias não poderão participar do processo de remoção;
  - b) não será permitida a permuta entre professores com jornadas distintas (30h e 40h);
  - c) não será permitida a permuta fora do prazo previsto neste item.
5. Os professores com jornada de 30 horas semanais em situação de excedentes participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho que ocorrerá de forma presencial, antes do processo de remoção de caráter voluntário. A classificação desses professores será efetuada com base no tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Jundiaí, contado em dias. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:
  - a) data de ingresso;
  - b) maior idade.
6. Os professores que ainda não possuem sede permanente de trabalho, por terem ingressado no ano de 2025, escolherão seus locais de trabalho em caráter compulsório. O processo de atribuição ocorrerá de forma presencial, de acordo com a ordem de chamada do concurso público.
7. Classificar, por tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jundiaí, os professores com jornada de 30 horas semanais da unidade, atribuindo:
  - a) 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia de trabalho, referente ao tempo de serviço na unidade escolar de origem atual (unidade escolar onde ocorreu a última remoção), mesmo que o professor não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2024;
  - b) 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia de trabalho no Magistério



## EDUCAÇÃO

Público Municipal de Jundiaí, exceto o tempo computado no item anterior.

8. O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para efeito de classificação conforme esta instrução normativa.

9. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

- maior número de dias de tempo de serviço na unidade escolar de origem atual (unidade escolar onde ocorreu a última remoção), mesmo que o professor não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2024;
- maior número de dias de tempo de serviço no magistério público de Jundiaí, contados até 31/12/2024;
- maior idade.

10. A atribuição de classe/turma aos professores é competência exclusiva do diretor da unidade escolar, que deverá considerar, prioritariamente, o bom funcionamento da unidade e o perfil do professor, visando ao atendimento adequado à faixa etária das crianças. Os critérios utilizados para essa atribuição são definidos pelo próprio diretor.

11. A atribuição interna de vagas da unidade escolar deverá ocorrer até o dia 08/10/2025, e a atribuição de classes e turmas ocorrerá após o encerramento de todo o processo de remoção e de atribuição geral, em data a ser definida pelo Diretor da unidade escolar.

12. Após a atribuição interna de vagas da unidade escolar, o Quadro de Formação das Unidades Escolares, que será disponibilizado por meio do e-mail institucional da unidade, deverá ser devidamente preenchido até o dia 09/10/2025. No referido quadro deverão constar:

- Todos os professores com jornada de 30 horas semanais;
- As vagas para atribuição;
- Os nomes dos professores excedentes.

Obs.: Não deverão constar os nomes dos professores itinerantes e ingressantes/2025.

13. Os documentos comprobatórios integrantes do processo deverão ser arquivados na unidade escolar.

14. Todos os atos do processo deverão ser lavrados em ata própria.

15. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

16. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> ALINE MARIA ANSELMO MAGALHÃES

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças - Em Substituição

Prof.<sup>a</sup> PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Prof.<sup>a</sup> PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e visando disciplinar o processo de atribuição interna de aulas nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino, bem como a atribuição de unidade para complemento de jornada de trabalho para o ano de 2026 aos **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA e LÍNGUA INGLESA)**, e:

CONSIDERANDO a confirmação da formação final de classes das unidades escolares para funcionamento no ano de 2026, RESOLVE determinar aos diretores das unidades escolares municipais a observância das seguintes instruções:

1. Para os efeitos desta instrução, considera-se:

1.1 Unidade-sede – Aquela atribuída por meio de processo de remoção compulsória ou voluntária, em caráter permanente, com o número mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) horas-aula, após validação da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

1.2 Unidade(s) para complemento de jornada de trabalho – Aquela(s) atribuída(s), anualmente, em caráter provisório, aos professores que não

completarem, em uma única unidade-sede, o total de 20 (vinte) horas-aula correspondente à jornada de trabalho docente, após a atribuição interna na Unidade escolar.

2. Compete ao Coordenador da área, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, realizar a atribuição de vagas/aulas aos docentes das unidades escolares, buscando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, conciliando, sempre que possível, a carga horária dos componentes curriculares (Língua Inglesa, Educação Física e Arte) com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes. 2.1 Tanto a atribuição interna de aulas na unidade-sede quanto a atribuição de aulas para complemento de jornada de trabalho serão realizadas de acordo com a ordem de classificação dos docentes, conforme os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

3. O docente que já possui sede de trabalho com número de horas-aula inferior a 10 (dez) terá essa sede garantida, enquanto não for possível complementar a jornada na mesma unidade-sede ou ser removido.

4. A atribuição interna de aulas na unidade em que o professor possui sede definitiva será realizada em **08/10/2025**, nas seguintes situações, conforme conveniência e deliberação da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:

- vacância em caso de aposentadoria, falecimento ou exoneração;
- ampliação de classe ou aulas após a formação final de classes;
- professor excedente;
- professor interessado em permuta interna.

4.1. Os interessados em realizar a mudança de período por meio de permuta interna deverão tornar pública sua intenção na unidade escolar e apresentar-se ao coordenador da área, na mesma data, para que seja efetivada a alteração.

4.2. Para habilitar-se à permuta interna, os dois professores deverão fazer um único requerimento, dirigido aos coordenadores da área, com parecer do diretor da escola-sede. O pedido poderá ser deferido desde que a alteração não traga prejuízo ao ensino;

4.3 Os professores que realizarem permutas provisórias não poderão participar do processo de remoção;

4.4 Não será permitida a permuta fora do prazo citado no item 4.

5. A sessão de escolha de vagas para complemento de jornada de trabalho será realizada conforme tabela abaixo. Havendo professores excedentes, a escolha será realizada no mesmo dia, local e horário.

Disciplina	Local	Data	Horário
ARTE	Centro de Formação e Capacitação (Sala Antonio Candido) – Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar	21/10/2025	19h
EDUCAÇÃO FÍSICA	Centro de Formação e Capacitação (Auditório Elis Regina) – Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar		
LÍNGUA INGLESA	Centro de Formação e Capacitação (Sala João Cabral de Melo Neto) – Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar		

5.1 Não poderão participar da escolha de unidade para complemento de jornada os professores que estiverem em licença para tratar de interesse particular.

5.2 O docente que não comparecer ou não se fizer legalmente representado na data e horário determinados permanecerá na escola-sede atual, e o complemento da jornada será atribuído compulsoriamente pelos Coordenadores da área/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

6. Para fins de atribuição de vagas/aulas, os professores serão classificados considerando o tempo de serviço prestado no magistério público do município de Jundiaí, como segue:



**EDUCAÇÃO**

6.1 Atribuição interna na unidade-sede (conforme item 4):

a) 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado na escola-sede atual (escola onde ocorreu a última remoção), mesmo que o docente não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/24;

b) 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Jundiá, exceto o tempo computado no item anterior.

6.1.1 Critérios de desempate, por ordem de prioridade:

a) Maior número de dias do tempo de serviço na escola-sede atual (escola onde ocorreu a última remoção), mesmo que o docente não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2024;

b) Maior número de dias do tempo de serviço no magistério público de Jundiá, contados até 31/12/2024;

c) Maior idade.

6.2. Atribuição para complemento de jornada de trabalho conforme (conforme item 5):

a) 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado no magistério público municipal de Jundiá, como professor titular de cargo ou especialista de educação, contado até 31/12/2024.

b) 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado no magistério público municipal de Jundiá, como professor substituto/temporário, contado até 31/12/2024.

6.2.1. Critérios de desempate, por ordem de prioridade:

a) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor titular de cargo ou especialista de educação;

b) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor substituto/temporário;

c) maior idade.

6.3 O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para efeito de classificação conforme esta instrução normativa.

7. A relação dos professores com a respectiva pontuação para fins de atribuição de aulas para complemento de jornada está especificada no anexo desta Instrução Normativa. Caberá recurso da pontuação até as **9h do dia 06/10/2025**, dirigido à Secretária Municipal de Educação no endereço eletrônico [daa\\_nrh@jundiá.sp.gov.br](mailto:daa_nrh@jundiá.sp.gov.br)

8. Caso haja professores excedentes, estes participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho, a ser realizado na data estipulada no item 5. A classificação será apurada com base no tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Jundiá, contado em dias.

8.1 Critérios de desempate, por ordem de prioridade:

a) data de ingresso no cargo atual;

b) maior idade.

9. Os Professores sem sede definitiva de trabalho (itinerantes) poderão inscrever-se no processo de remoção voluntária, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

10. Os professores que ingressaram no ano de 2025 e que ainda não possuem sede permanente de trabalho escolherão seus locais em caráter compulsório, em processo de atribuição presencial, observada a ordem de classificação do concurso público.

11. Quando não for possível atribuir aulas suficientes para o cumprimento da carga horária semanal do Professor de Educação Básica II na mesma unidade e turno de lotação, a direção da unidade, em conjunto com a Unidade de Gestão de Educação, fará a atribuição em outros turnos ou unidades, conforme § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

12. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

13. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª ALINE MARIA ANSELMO MAGALHÃES

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças - Em Substituição

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF Nº 3, DE  
02/10/2025**

**PEB II - ARTE  
CLASSIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTO DE JORNADA**

Clas.	CÓDIGO	NOME	CLAS. GERAL
1	1732901	FLAVIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	276,98
2	1734501	ANA CECILIA VIEIRA SERON	252,96
3	2562301	VALDIRENE MARQUES DE SOUZA	225,40
4	2578601	JUSSARA APARECIDA DINIZ BISPO	192,26
5	2705501	LUCIANA DE SOUZA RAMOS	186,12
6	2369201	ALESSANDRA GIASSETTI MALATESTA	184,84
7	2373001	JANETE APARECIDA PARTELLI RUZZA	183,60
8	2381801	CLAUDIA DE FREITAS SANTOS	183,36
9	2404801	CLEBER HENRIQUE DE SOUZA	181,24
10	2563001	ELIANA JULIANI GONCALVES	180,60
11	2807201	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES	169,12
12	2541501	MONICA DA SILVA PEDRO	164,56
13	2551801	VALDICE DE JESUS SANTOS RAMOS	163,84
14	2591701	LUCIANA CAMARGO SARMENTO	162,20
15	2578501	REGINALDO CRUZ	159,04
16	2562801	JULIANA RIBEIRO ALVES DIAS	158,96
17	2562501	MARCELA FERNANDA MANDELLI GONCALVES	158,84
18	2561601	LUCIANE FERRIGNO MATENAUER	158,72
19	2561701	LENIR APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	158,20
20	2587701	KARINE ROSE PANGONI GOMES	157,80
21	2561901	MARIA ISABEL BRAGGION ARCHANGELO	156,88
22	2590601	CRISTIANA PESSOA LICIANO	155,48
23	2561501	LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHETI	153,80
24	2578401	IZABEL ELIANA DOS SANTOS RODRIGUES	153,04
25	2562101	JOANA DE MEL LEOPOLDINO	150,60
26	2590201	GABRIELA BITTENCOURT LEITE	146,84
27	2604601	ALEXANDRE LUIS DA SILVA	146,64
28	2702501	MARLENE MARIA BRANDAO SANTOS	139,82
29	2702301	GLAUCIA GOMES DA CUNHA	137,00
30	2698501	GABRIEL COSTA DE SOUZA	136,40
31	2705601	RICARDO MENDES BARBOSA	136,40
32	2754201	ANA FLAVIA MOREIRA	135,18
33	2712201	ANDRE DA SILVA BARBATO	133,28
34	2699901	LUCIANA PAULINO DOS SANTOS	132,88
35	2700301	MARIANA PILOTTO REIS	130,52
36	2698901	GRAZIELLA DE OLIVEIRA MARE	128,20
37	2772401	GIOVANNA ROSSI CARDOSO	127,08
38	2794401	FABIANA CRISTOFOLETTI GALVAO BRUNI	123,60
39	2701001	LEONARDO VITALLE BALBIN	118,76
40	2702701	2701001 MURILO GASPAR MENDES	99,88
41	2940401	BIANCA DE CARVALHO SANTOS	93,70
42	2986301	MAISA AUXILIADORA DA SILVA	87,00
43	2943401	PRISCILA KRIEGLER SALES	86,44
44	2942901	LUSIRENE MARIA LIMA LOPES FERNANDES	86,32
45	2957501	CATARINA ANSELMO LOPES	86,04
46	2958401	MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	85,72
47	2943101	MARTA FERREIRA BRASIL	84,04
48	2976601	DEBORAH GOMES FLORENCIO	83,72
49	3001201	ROSANA D ANGIERI	80,24
50	3006501	VIVIANE RIBEIRO DE SA MATOS	78,48
51	3241901	DANIELLE BURGHI	48,50
52	3249401	JOARA CARVALHO CURVINA TORRES	42,56
53	3242401	LUBIANNA PAULA HARTIN SCHREIBER	42,12
54	3270501	RAFAELA MODESTO DA ROCHA	40,96
55	3263701	SIBELLI DE ALMEIDA SOUZA	40,92
56	3277601	ANA CAROLINE CABRAL ASSUNCION RECALDE	39,76
57	3310401	VITOR SILVA LUCIANO	36,40
58	3330301	SANDRO OLIVEIRA ROSA	33,96
59	3330801	YURI NICHOLAS TOFFANETTO	33,68
60	3332801	SUELEN TURIBIO LOPES	33,52
61	3383402	THAIS IGLESIAS QUARTIM DE MORAES	27,88
62	3404402	WESLEY DE JESUS FERMINO	26,60



## EDUCAÇÃO

63	3430202	RICARDO DA SILVA MANOEL	23,60
64	3455802	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO GRACIANO	20,76
65	3474602	SOPHIA WOLF ZAROS	19,40
66	3457702	DANIELA PASINI	19,24
67	3476202	JULIANA FREIRES OLIVEIRA SILVA	18,96
68	3475802	OSVALDICE DE JESUS CONCEICAO	18,04
69	3481702	DENNIS AUGUSTO FERREIRA BUENO	18,00
70	3572302	BRUNO LUIZ DE AZEVEDO DOS REIS	5,68
71	3589802	CAROLINA LISBOA ANDRE CARDOSO	2,32

### ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF Nº 3, DE 02/10/2025

PEB II - LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTO DE JORNADA

CLAS.	CÓDIGO	NOME	CLAS. GERAL
1	1501701	OCIMAR TADEU DE OLIVEIRA	328,44
2	1497401	MARIA NATALINA PAGANOTTI PICCHI	324,94
3	1499301	JOCELI MARIA MIGUEL BAENA LOPES	320,86
4	1633701	GEORGINA APARECIDA VALENTINI ANDO	314,10
5	1497801	SUZANA PRESTES FREDERICO	311,02
6	1499201	VIVIANE BIASINI	310,82
7	1498801	CARINA DE FARIA CASSALHO	308,50
8	1498901	ALESSANDRA HATSUKO MAEBARA DE OLIVEIRA	303,72
9	1499401	DIEGO ROSSETTO	303,68
10	1500501	ANA PAULA SILVEIRA PUPO	303,60
11	1497701	AMANDA BELCULFINE ROMANATO	303,56
12	1504501	ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA COELHO	303,04
13	1500301	DORCAS CRISTINA SANTOS FREIRE	302,92
14	1633101	CRISTIANE APARECIDA BRUN MARTINS	302,82
15	1498701	ANDREA DE SOUZA	302,56
16	1498001	MARA LIGIA BIANCARDI	302,28
17	1498501	ALESSANDRA ISCARO COSTA	301,96
18	1655501	ADRIANA RUFINO SIQUEIRA	301,86
19	1500101	CLAUDIA PADOVANI VILARES	301,84
20	1634601	AGUINALDO CIRINO DA SILVA	300,72
21	1498101	GLAUCIA CRISTINA MARIANO FELICIANO	300,04
22	1497301	RENATA FROES FELISBINO SILVA	299,80
23	1634501	KARIM ELIS BUOSI ROSSETTO	294,80
24	1633201	SILVIA PERIGOLO PONTES	293,40
25	1702901	SILVANA ZANATTA BRAGA DE CAMARGO	287,84
26	1634301	MARIA CLAUDIA SIQUEIRA SCHIOSER	287,64
27	1633501	ANA PAULA BARRANT MAURICIO	286,92
28	1737501	RONALDO INACIO MUNIZ	284,60
29	1739301	ANDREA PINHEIRO CAPPELLETTI GASTALDO	284,14
30	1650501	ADNAN FACHINI DE BORTOLO	282,92
31	1719001	JOSELAINÉ DAS GRACAS BISETTO ALMENDRO	278,78
32	1633301	SILVIA LOUREIRO ALVES	276,92
33	1499101	CARLA FERNANDA DE BARROS LEITE	270,84
34	1868701	ROSANA CRISTINA PERDIZ GIATTI	268,16
35	1782301	MARCIA ELISABETE FRARE MAZZEI	268,00
36	1702701	TATIANA GONCALVES DA SILVA	267,96
37	2489601	ARIANE APARECIDA LOCATELLI SILVA	267,84
38	1833301	CASSIANO ALEXANDRE DA LUZ	253,44
39	1633401	CAROLINA BIZZARRO GIOVANA CRISIGIOVANNI	248,90
40	1871201	BARBOSA	243,96
41	1873401	REGIANE ROVERI HIDALGO	243,60
42	2112201	ISIS SILVA DE SOUZA	216,16

43	2109401	CRISTIAN FIRMO BARRETO ARABELLE BARBOSA	214,40
44	2159601	CALCIOLARI	213,18
45	2156901	VICTORIA CAROLINA GATTI ALVES	210,64
46	2166601	ANA CAROLINA ROSSI GOTARDI PALOMA	209,96
47	2172401	MARCEL MONTEIRO	209,24
48	2161601	MONICA DE BARROS ZILBERLEIA SOUZA DOS SANTOS MATHIAS	209,16
49	2192101	SANTOS	205,28
50	2157001	CATIA VINAGREIRO FRAZZATTO	203,96
51	2208401	MARIA DE LOURDES DA COSTA MENITTI	203,20
52	2107501	IVAN ZARAMELLO	202,80
53	2357901	ROSANGELA MARIA DO AMARAL NAHINA DE ALMEIDA ROSA RUZZA	186,24
54	2383701	CINIRA GALVANI FAVRIN DUARTE	182,44
55	3025701	ELAINE CRISTINA APPOLINARIO	171,70
56	2587301	VIVIANE FRANCO MASSAIA	158,16
57	2587501	GRAZIELA DE JESUS GOMES	158,16
58	2579001	LEANDRO DOS SANTOS SILVEIRA	157,76
59	2591801	CRISTIENE FRANCINE DA SILVA OLIVEIRA	157,76
60	2604201	ALESSANDRA SUHR GUARDA	154,72
61	2627301	ELISANGELA ROSSI	151,56
62	2895501	ELIANE APARECIDA DA SILVA	145,50
63	2653201	KATE KELLY MARIANO	144,60
64	2666301	PRICILLA DIAS DE SOUZA SANTOS	144,08
65	2654501	AUDREY LUDMILLA DO NASCIMENTO MIASSO	136,64
66	2740701	CAIO ISRAEL MACHADO SILVA	134,98
67	2771701	CLAUDIA ROSA GOTARDO	127,48
68	2804001	ROSA MARIA LINDOLFO PONTES MARIA SALET PEREIRA MELIN HOEHNE	123,82
69	2902301	KELLEN MILENE BUOSI TELES	120,20
70	2896901	KARINA FERNANDES SCARPIM	107,06
71	2896201	ADRIANA ALVAIDE MESQUITA LAURA MARQUES MAROCCI CARREIRA	100,80
72	2896101	LARISSA MELAINE ROCHA	100,80
73	2894401	ANDREZA MARINI	100,68
74	2896501	LAISE SOLANGE NUCCI DOS SANTOS	100,60
75	2896401	KATIA ALESSANDRA DA SILVA BERNINI	100,48
76	2895001	MONIQUE DA COSTA ALCANTARA FRANCISCO	100,28
77	2896301	ELIANA DE ALMEIDA FRANCA FIGUEIREDO	100,24
78	2897201	MARIA ADRIANA DE FREITAS OLIVEIRA	100,20
79	2897001	EVERTON PAULO NERI DE SOUZA	100,16
80	2895401	BENTO PEREIRA ROCHA JUNIOR RODRIGO CHIMENTO BAU FARINA	100,04
81	2899501	JULIANA UCHOA COIMBRA LEAL	99,92
82	2895801	IBRAHIM ALISSON YAMAKAWA	99,88
83	2775301	MARIO MOREIRA ALVES	93,04
84	2958601	DANIELA FERREIRA LUIZ	91,70
85	2942201	THAIS MALAGOLI BRAGA	86,44
86	2958101	AGUIDA MARIA ALENCAR FREITAS	86,16
87	3076701	SAMIRA KASSOUF CAPOBIANCO	85,80
88	2940901	FABRICIO MENDONCA DE CARVALHO	85,64
89	2945201	JOAO CARLOS SERRA MACABRYNE FILHO	85,32
90	2939601	ANDREA CAROLINE PRESOTO	84,32
91	2944401	EDILAINE CLEONICE MINGOTI	83,72
92	2980801	FABIO PETROLI CIOLFI	83,32
93	2942001	MARIA OLIVIA STELLA FLAIBAM	81,68
94	3231301	ELLEN CRISTINA DIAS	69,96
95	3160101	THAIS HELENA CASTRO SIQUEIRA	69,94
96	3177401	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	64,86
97	3177501	KARINA MACHADO DA SILVA BUENO	56,08
98	3177301		56,08
99	3177901		55,36
100	3177101		54,68
101	3282101		45,62



**EDUCAÇÃO**

102	3249601	LYGEA DE SOUZA RAMOS	40,60
103	3278701	MICHEL RISSO DE LIMA	39,88
104	2894601	ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA	35,60
		FABIOLA CRISTINA DEBIASIO ZAMPA	
105	3435702		34,50
106	3332101	ERICA PEREZ	33,68
107	3364301	NAYARAMA SANTELLO TONON	30,44
		ANTONIEL JESUS DA SILVA DE LACERDA ALVES	
108	3381202		28,00
109	3383601	FABIANA SANCHES TRISTAO	27,60
110	3383302	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS	27,28
		MARILEIA DE LACERDA ALVES LOURENCO	
111	3383002		27,24
112	3381602	ELAINE CRISTINA DA SILVA	26,52
113	3464902	KATIA MAYUMI TORIKAI	24,16
		ACHILLEY LAIS FERRAZ DA COSTA	
114	3481402		20,66
115	3465001	VANESSA DUARTE ALVES	20,16
116	3474402	RAFAEL ALVES DE CASTILHO	19,40
		CAMILA NAYARA BIASOTTO SILVA	
117	3481502		18,00
118	3482602	STEFANI MARIA DA SILVA	17,88
119	3482502	PRISCILA DORIA DAMASCENO	17,64
120	3485302	MARCIO DA CRUZ	16,88
		BRENO GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	
121	3531102		10,76
122	3535902	GIOVANNA CHAGAS FERREIRA	10,72
		CLAYTON FERNADES DOS SANTOS	
123	3547702		9,60
124	3547502	CAROLINA SARTORATO	9,60
125	3564302	KATIA CRISTINA REZZAGHI	6,08
		PALOMA TORRES VALERIO POIANI	
126	3573502		5,64
		MATHEUS VINICIUS CASSALHO O JERONIMO	
127	3587502		3,16
		PAULA BRANDAO PEREZ MENDES	
128	3589302		2,32
129	3589402	RICHARD LUIS POLESSI	2,32
130	3590402	LEANDRA AZZONI CODOGNO	2,04

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF Nº 3, DE 02/10/2025**  
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA  
CLASSIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTO DE JORNADA

CLAS.	CÓDIGO	NOME	CLAS. GERAL
		SILVIA HELENA L DE OLIVEIRA BARTHOLOMEU	
1	1780601		282,58
2	1782701	EDUARDO BOAVENTURA	281,04
3	1818001	EVERTON CARARETO	274,00
4	1779801	ALEXANDRE DE CAMPOS	277,98
5	1786601	SERGIO JESUS DE ANDRADE	278,02
6	1786701	TIYOMI APARECIDA IWANAGA	277,02
7	1819601	EVELIN REGINA VENDRAMIN	270,34
8	1790501	FANNY HADAD	273,96
9	1831801	CRISTIANE SILVA MACHADO	268,12
10	1780101	DANUSA DOS REIS	274,02
11	1777201	LUCIANA SAMPAIO NAGASHIMA	273,88
12	1782901	GISELE DOS ANJOS ROSA	273,74
		PAULA ANDREA GOMES DA SILVA	
13	1791601		272,58
14	1831701	CIBELE GALVAO KRIIGNER	265,32
15	1821501	JOSUE DE MATOS PINTO	267,40
16	1786801	VALERIA FERREIRA	268,90
17	1819501	ALINE REBUCI RODRIGUES	265,62
		FERNANDA MIHO WATANABE ARANHA	
18	1782801		265,48
19	1827501	VAGNER RIZZETTO	260,42
20	1778301	SILVANA GOIS	268,12
		VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO	
21	1783401		268,00
22	1786401	JULIO SOARES SANTOS	267,72
23	1783201	SERGIO PEREIRA DE MATOS	266,60
		LUCIENE CRISTINA RAMAZOTTI PUPO	
24	1841301		260,32
25	1835001	ELIANA MOLENA	260,08
26	1830201	FABIO ROBERTO IENNE	259,76
		CARLA FERNANDA SERTORI SILVA	
27	1779601		262,60
28	1778601	LILIAN SAFFI KOCH	263,80
		JOAO LEANDRO DA SILVEIRA PUPO	
29	1830401		253,04
30	1818401	PAULA CARMONA BORELLI	257,84

31	1818701	MARIA BETANIA FLORENCIO	256,00
		TALITA FERNANDA CAMARGO ANTONIO	
32	1834101		255,56
33	1833401	CECILIA PESSOTTO SILVEIRA	249,44
34	1876901	SIMONE SACCHI PIMENTEL	244,84
		FERNANDA ESPALETA MOSTERIO CALDERON	
35	1854601		238,44
36	1780501	RAFAEL DIAS MANCIO	226,08
37	2209001	LUCIANA CRISTINA SERTORI	211,90
38	2052501	JULIANA FAVARO POLI	219,60
39	2111901	HELDER DE LIMA	216,44
40	2107201	FERNANDA DA CRUZ FRANCO	216,08
41	2108901	VILMAR GABRIEL BASSO	213,08
42	2142601	RODOLFO JOSE TEIXEIRA	212,68
43	2111501	CASSIO JOSE FERREIRA	211,48
		ANA AUGUSTA VAGIONI TEGA MANTOVANI	
44	2157101		210,00
45	2114001	SILVIA SAYUMI UCHINO HOSAKI	209,04
		CAMILA NEVES CORREA MARQUES	
46	2115701		203,16
47	2232501	MANOEL PIRES BORGES	202,72
48	2224201	PEPITA SALOTI POLIDO	202,00
		JANAINA CARLA LOPES DE AVEIRO	
49	2224101		199,92
		RUBENS CLARO DA SILVA JUNIOR	
50	2208301		199,76
		FERNANDA DE AGUIRRE B D DE FARIA NACLE	
51	2234901		197,16
52	2107801	LEANDRO THOMAZINI	194,76
		MARCELO MOREIRA DE ALMEIDA	
53	2416901		178,52
54	2417001	ALBERTO ANTONIO DA LUZ	178,44
		PATRICIA VIVIANE DE LOURENCO	
55	2575601		168,62
		AGATA MARTINS FERIGATO PROENCA	
56	2526601		170,94
57	2588101	CAROLINA SCHETTO	162,66
58	2576801	CLEBER VALDECI DA SILVA	162,54
59	2577401	ALAN MESSIAS DOS SANTOS	162,18
60	2528401	CAMILA BUSSI PADOVAN	165,72
61	2589001	FABIO HENRIQUE MISSARI	160,46
		RAFAEL SALVADOR MAGALHAES	
62	2575701		160,74
63	2551201	MARIANA GASPARELI MAZIERO	161,80
		THIAGO ERNESTO DE SOUZA SACCARDO	
64	2628401		155,66
65	2579401	ADRIANO MASTROROSA	159,12
66	2588001	CLIVIA MARINA DA SILVA	156,36
67	2575801	TATIANE CASSIA ROSSI	158,88
68	2576001	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	158,72
		MARIANA APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO	
69	2579201		158,44
70	2588501	RAFAEL CLEMENTE	158,16
71	2588901	FABIO CESAR BARBOSA	158,16
72	2588601	SILVIO PEREIRA GRILO	158,00
73	2590001	HUMBERTO DA SILVA VITAL	157,96
74	2588801	THAIS GUERRERO MONDO	157,92
		JOSE RICARDO CABRAL SANTOS	
75	2576701		157,68
		MOIZES ANTONIO DA SILVA NETO	
76	2588401		157,60
77	2577101	ROBERTA DE ARAUJO	157,56
78	2575901	MAURO LUIZ GATTAMORTA	157,28
79	2590101	GUSTAVO ROSIN SPERIA	157,24
80	2588301	VALTER TEIXEIRA DE ALMEIDA	157,04
81	2588201	DIEGO HENRIQUE DE LIMA	155,52
		ADRIANO ALBERTO XAVIER COSTA	
82	2604401		155,44
		LUIS ALFREDO MARTINS FERREIRA	
83	2592101		155,28
84	2611001	GISELA MARIA BRUSTOLIN	154,40
		JAQUELINE GUIMARAES RESENDE	
85	2604301		154,28
86	2599001	ESTER FURLAN GALDEANO	154,04
87	2611601	ADRIANA ALMEIDA MOTTA	153,84
		DEBORA ALICE MACHADO DA SILVA	
88	2596701		153,52
89	2611501	ELISETE CRISTINA PIEDADE	152,32
90	2617001	LUCIMARA SANTOS DA COSTA	152,16
		PAMELA DAIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	
91	2583801		151,92
92	2609001	IVIAN LORENA MANZATO REIS	151,80



## EDUCAÇÃO

93	2604501	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS MORENO	150,96
94	2552501	GISLAINE CRISTINA DE SÁ	148,48
95	2577001	PATRICIA LIBORIO DE ARAUJO	148,40
96	2653101	DONIZETE FRANCISCO NEVES MAYARA CRISTINA CASARIN MOTTA	144,32
97	2710501	MOTTA	138,98
98	2628301	JOSIANE MOREIRA DA SILVA	143,92
99	2653801	KARINA DE CAMPOS	143,40
100	2681701	GILVAN DE ANDRADE GAIA	142,04
101	2577301	CARLOS HENRIQUE GOUVEA ANA CRISTINA FARIA DOS SANTOS	138,36
102	2740201	SANTOS	128,52
103	2771801	DENISE CARDOSO DA SILVA	127,36
104	2809001	EDUARDO AUGUSTO REMEDIO	120,88
105	2894501	ADRIANA COSTA VELOSO ROBSON DANIEL DA SILVA VIEGAS	100,72
106	3013401	VIEGAS	79,04
107	3187801	CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA GABRIELA CRISTINA CYRILLO ROVERI	60,30
108	3478302	ROVERI	39,46
109	3301401	MIKE FELIPPE	49,24
110	3185401	JULIA FELIX DE OLIVEIRA RICARDO MANAVELLO GARDENAL	55,80
111	3185801	GARDENAL	55,52
112	3188501	PABLO RODRIGO CAMPELO ALVES	54,84
113	3190701	ALVES	54,68
114	3218401	ZAIRA SIMOES THALES DE CASTRO VANALLI GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO	48,44
115	3235401	PLACIDO	41,84
116	3250901	TATIANA APARECIDA SIQUEIRA	41,80
117	3486002	PEDRO HENRIQUE DA ROSA RENATA CHRISTINA PIQUE DE ALENCAR	29,06
118	3316301	ALENCAR	35,36
119	3429402	ANDERSON PASQUALINI	25,68
120	3473902	MONICA APARECIDA DA SILVA CAROLINA DE CARVALHO AMARAL	20,32
121	3456902	AMARAL	20,76
122	3473202	KARINA MARIA MAZZEI	19,40
123	3472901	HENRIQUE MUHRINGER VOLPE MARIA NILDE DA SILVA DE ANCHIETA	19,16
124	3478902	ANCHIETA	18,28
125	3520502	ROBERTA DE SOUSA CARLOS BRUNA RAFAELA ESPORTA FERNANDES	12,00
126	3484202	FERNANDES	11,88
127	3525302	CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA	11,76
128	3548102	HANNIE CRISTINE MIRANDA STELLA MARIS PRADO COSTA FERRARI	9,60
129	3548802	FERRARI	9,32

## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EDITAL DE CREDENCIAMENTO FCCE Nº 05/2025

A Fundação Casa da Cultura e Esportes – FCCE torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, destinado à inscrição de pessoas jurídicas para prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), para execução de projetos culturais aprovados, em caráter permanente, conforme previsto no art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de lançamento do edital.

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download gratuito no site oficial da Prefeitura de Jundiá - Secretaria da Cultura: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>.

#### 1 DO OBJETO

O presente chamamento visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de captação de recursos, por meio de mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet, para projetos culturais aprovados, conforme Termo de Referência e minuta contratual (Anexo IV).

#### 2 DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, exclusivamente pelo formulário disponível no endereço eletrônico oficial da FCCE <https://cultura.jundiai.sp.gov.br>.

## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

[sp.gov.br/editais-e-regulamentos/](https://sp.gov.br/editais-e-regulamentos/), mediante apresentação do Requerimento de Inscrição e dos demais documentos exigidos no item 5 (Documentação de Habilitação).

As inscrições para o credenciamento poderão ser realizadas a qualquer tempo pelo interessado, iniciando-se a partir da data de publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

2.2. O credenciamento estará aberto permanentemente durante a vigência do Edital, a fim de permitir o cadastramento de novos interessados.

2.3.

2.4. A FCCE não se responsabilizará por falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos nos servidores, provedores de acesso ou transmissão de dados.

2.5. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, tendo como termo inicial do credenciamento publicação do referido edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

2.6. No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, por meio eletrônico, que será analisado diretamente pelo Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiá, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 3 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados no interesse das partes até o máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para a prorrogação contratual, o credenciado ficará sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições habilitatórias exigidas no início do contrato.

3.4. Ao final de cada período de 1 (um) ano, será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste edital. É vedada a participação de servidores públicos, agentes políticos e demais impedimentos previstos no art. 9º da Lei 14.133/21.

4.1. Quem pode participar: Todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital.

4.2. Estão impedidos de participar do presente edital:

4.2.1. Membros da equipe da Fundação Casa da Cultura e Esportes, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, prestadores de serviço ou voluntários vinculados à FCCE/Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.2. Entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo.

4.2.3. Agentes políticos, tais como Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou do Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

4.3.4. Servidores públicos, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, estagiários e empregados de empresas de serviços terceirizados no âmbito do município de Jundiá/SP.

4.3.5. Membros do Conselho Municipal de Cultura envolvidos diretamente nas etapas de procedimento deste Edital.

4.3.6. Membros de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos recursos das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.

4.3.7. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que se enquadrem nas situações acima descritas.

4.3.8. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.3.9. Empresas com sócios impedidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão preencher o Requerimento de Inscrição de



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Credenciamento (Anexo I) e encaminhar, exclusivamente pelo formulário do site://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/, no formato PDF, as cópias dos documentos abaixo relacionados, preferencialmente na ordem sequencial:

### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do cartão do CNPJ da empresa.
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com a previsão, em seus objetivos sociais, da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal.
- b) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT).

### III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

### IV. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELOS ANEXOS):

- a) DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
- b) DECLARAÇÃO de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo III).

5.2. Aceitação de Sistemas de Cadastro: Será admitida a comprovação das condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial) via SICAF ou cadastro eletrônico equivalente do município, desde que as informações estejam válidas e atualizadas.

5.3. Validade das Certidões: As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de encaminhamento.

5.4. Consulta e Autenticidade: Serão feitas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet e nos sites oficiais emissores. Caso a Fundação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.5. Inabilitação:

A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento do interessado.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do captador corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor captado, limitada a R\$150.000,00 por projeto, com pagamento em até 30 dias após liberação dos recursos, mediante emissão de nota fiscal. Não há vínculo empregatício entre a FCCE e o credenciado.

6.1 Para a captação via leis de incentivo, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa investidora, sendo o pagamento da comissão ao contratado, realizado em 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto.

6.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório mensal acompanhado de cópia do recibo emitido ao doador, e cópia do extrato bancário referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove as referidas doações.

6.3 O valor a ser pago ao captador corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor total da captação de recursos que o mesmo realizar, ficando limitado ao teto de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto aprovado, conforme estabelecido na IN 23/2025 do Minc.

6.4 O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária, proporcional ao percentual especificado no item 6.3, com as devidas comprovações de captação conforme ao item 6.2.

6.5 O credenciado deverá apresentar nota dos serviços prestados, como condição para recebimento da referida comissão.

6.6. No caso de não haver captação de recursos por parte do credenciado, não haverá comissão devida a ele, destacando-se que não haverá qualquer tipo de pagamento ou remuneração ao captador, diversa daquela da comissão.

6.7 No caso de o Projeto não atingir o percentual mínimo determinado pelo MinC por projeto, o captador não receberá a comissão.

## 7 DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS

7.1 Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE, assim como regramentos normativos da concedente do recurso a ser captado;

7.2 O material de divulgação para prospecção de captação de recursos referentes aos projetos citados neste edital, será fornecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE, de acordo com o plano de mídia que encontra-se na rubrica de cada projeto.

7.3 O material de divulgação para prospecção será padrão e deverá ser utilizado de acordo com as orientações do proponente do projeto.

7.4 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda e demais pessoas interessadas em apoiar e/ou patrocinar os projetos desenvolvidos pela FCCE.

7.5 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

7.6 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante de depósito bancário.

7.7 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo.

7.8 Entregar ao doador/apoiador os recibos de todos os projetos previstos.

7.9 Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados e relação de empresas contatadas e valores captados.

7.10 A credenciada deverá também fazer o acompanhamento do projeto junto à empresa patrocinadora, através do envio de relatórios, materiais de divulgação e comunicação referentes ao projeto.

7.11 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir ou até mesmo refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

7.11 É de exclusiva responsabilidade da credenciada ressarcimento por danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

7.12 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a credenciadora poderá aplicar as credenciadas as penalidades previstas no art. 156 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

7.13 Quando necessário, a Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os currículos apresentados pelos profissionais, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

7.14 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.15 Fica vedado à credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

## 8 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O credenciado é responsável por danos causados a terceiros na execução dos serviços, devendo comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional.

## 9 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.2. Anulação: O Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

9.3. Processo Administrativo: A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

### 10 DA TRANSPARÊNCIA

- 10.1. A FCCE fará a publicação dos valores captados por projeto, com o nome do captador responsável, na Imprensa Oficial do Município.
- 10.2. A FCCE publicará a atualização da lista de credenciados na Imprensa Oficial do Município e a manterá atualizada no site <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/> e no Portal da Transparência do Município, garantindo a publicidade e a transparência.

E-mail:

Celular:

Data: , de , 20

### 11 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 11.1 Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Fundação decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Fundação procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- 11.3 Todos os recursos e contrarrazões, bem como impugnações e esclarecimentos relativos ao Edital e seus resultados, deverão ser dirigidos à Fundação, em dias úteis, através do e-mail: [fundacao@jundiai.sp.gov.br](mailto:fundacao@jundiai.sp.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 11.4 Os prazos para apresentação dos recursos, razões e decisões é de 5 (cinco) dias úteis, a partir do referido protocolo.

(assinatura e/ou carimbo do solicitante)

### A N E X O II

#### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J. ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE N.º 05/2025

Ao Município de Jundiaí / Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

O interessado abaixo qualificado, declara, na qualidade de solicitante de credenciamento no presente Chamamento Público, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como cumpre o disposto no art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, de de 25.

(Nome/razão social, assinatura e Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente).

### A N E X O III

#### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J. ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

A , CNPJ nº , situada na , representada neste ato pelo Sr.(a) , RG nº – / , CPF nº , pelo presente instrumento, DECLARA que:

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

### A N E X O IV

#### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 que entre si fazem a FUNDAÇÃO CASA DA

- Anexo I – Requerimento para Credenciamento (modelo).  
Anexo II – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;  
Anexo III - Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;  
Anexo IV – Minuta de Contrato;

### A N E X O I

#### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Jundiaí / Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital de Credenciamento Eletrônico N.º XXX/2025, visando a prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei.

Pessoa Jurídica/Pessoa Física Endereço comercial CEP:  
Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

CULTURA E ESPORTES e a empresa XXXXXXX, na qualidade de ara CREDENCIADA, prestar serviços de captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados e geridos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, nos termos deste contrato.

Processo SEI nº XXX/2025  
Edital de Credenciamento nº XX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sra. CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí, e, de outro, EMPRESA, CNPJ nº XXXXXXX, com endereço na -----, CEP -----, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços de captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio dos mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei Rouanet, para execução de projetos culturais aprovados e geridos pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência constante do Edital.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na legislação aplicável, desde que haja interesse das partes e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº / FCCE/2025, realizado com base no art. 74 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), e rege-se ainda pelas demais normas aplicáveis à espécie.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- Cumprir todas as disposições do Edital;
- utilizar exclusivamente material fornecido pela CONTRATANTE;
- apresentar relatórios mensais, com o detalhamento de suas atividades, além de entregar recibos aos patrocinadores de todos os projetos captados;
- manter seguro de responsabilidade civil;
- não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados;
- Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Fundação Casa da Cultura e Esportes.
- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte da Fundação Casa da Cultura e Esportes;

Esportes;

- Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal cadastrado, sem quaisquer ônus à Fundação Casa da Cultura e Esportes;
- Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade;
- Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;
- Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pela Fundação Casa da Cultura e Esportes após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final

dos trabalhos;

- Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento;
- Informar à Fundação qualquer fato impeditivo de execução contratual que incida sobre a CADASTRADA;
- Respeitar as diretrizes da FCCE quanto ao material de divulgação e plano de mídia;
- Cumprir as normas do Ministério da Cultura relativas à Lei Rouanet.

### 4.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- Fornecer material de divulgação capaz de instruir os pedidos de captação realizados pelos CADASTRADOS;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do Edital;
- efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 5 deste contrato;
- publicar informações referentes aos captadores credenciados e valores captados no Portal da Transparência, nos termos da lei.

### 5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O CADASTRADO fará jus ao pagamento de comissão correspondente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado, limitada ao teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, nos termos do Edital. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos na conta específica do projeto, mediante apresentação de relatório mensal, comprovantes de depósitos efetuados pelos patrocinadores e nota fiscal. Na hipótese de inexistência de captação, não será devido qualquer pagamento ao CADASTRADO.

5.2. O pagamento de cada parcela acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada dos recursos captados na conta do projeto e estará condicionado ao cumprimento integral pelo(a) CADASTRADO(A) das obrigações previstas em edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da emissão e encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica apresentação de todas as certidões requeridas vigentes.

5.3. A remuneração será devida tão somente se o(a) CADASTRADO(A), comprovar, de maneira efetiva e nos termos do Edital e Termo de Referência, a captação de recursos em favor dos projetos culturais desta fundação.

5.4. O não cumprimento, por parte do(a) CADASTRADO(A), das exigências previstas para pagamento, acarretará na glosa do pagamento até o momento do cumprimento integral das exigências editalícias.

5.5. O(A) CADASTRADO(A) deverá ceder, no ato da contratação, os direitos de uso de imagem para divulgação por redes de TV, mídia em geral e instrumentos de divulgação da FUNDAÇÃO.

5.6. No caso de não haver captação de recursos por parte da CREDENCIADA, não haverá comissão devida, destacando-se que não haverá qualquer tipo de pagamento ou remuneração diversa daquela da comissão

### 6. RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Constituem motivo para a rescisão deste Contrato, notadamente:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e previa comunicação à FUNDAÇÃO;
- O desatendimento das obrigações impostas pelo presente contrato;
- O cometimento reiterado de faltas;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de participação nos trabalhos;
- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público ou mesmo por denúncia unilateral, com aviso prévio de 30 dias.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O descumprimento das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida defesa prévia em processo administrativo

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Fundação Casa



**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

da Cultura e Esportes.

7.2. Fica a cargo do(a) CADASTRADO(A) todas as despesas havidas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de deslocamento e/ou estadia, destinadas ao cumprimento deste contrato.

7.3. Declaram as partes, expressamente, que não há qualquer vínculo de trabalho e/ou emprego, decorrentes dos serviços prestados em razão do CREDENCIAMENTO, sendo que a CREDENCIADA responde integralmente pelas verbas trabalhistas de seus colaboradores, eventualmente contratados para dar cumprimento ao presente contrato.

7.4. A FCCE dará ampla publicidade às informações referentes aos captadores credenciados, aos valores captados e às execuções contratuais, em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública.

7.5. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

7.6. Aplicam-se a execução deste Contrato bem como casos omissos, a Lei Federal nº 14.33/2021 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e cadastrados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Clarina Ana Fasanaro  
Superintendente FCCE

EMPRESA  
CNPJ nº xxxxxxxx

**CLARINA ANA FASANARO**  
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a relação, por ordem alfabética, dos inscritos **habilitados**, conforme **EDITAL Nº 03/2025 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiá**, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado **“VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2025”**, por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.

	Proponente	TOTAL DE PONTOS	Situação
1	Ballet Teatro Oficina	100	Habilitado
2	Instituto de Orientação Artística - IOA Dança	100	Habilitado
3	Lilian Ferret Studio de Dança	100	Habilitado
4	Academia de dança Dance Company Ltda	90	Habilitado
5	Danzaria Estúdio de Dança	90	Habilitado
6	Escola de Dança Kahal	90	Habilitado
7	La Bella Arte Escola de Dança	90	Habilitado
8	Premiere Escola de Dança	90	Habilitado
9	Dancers Escola de Dança	85	Habilitado
10	Baillare Estudio de Dança	80	Habilitado
11	Musica e Dança Monalisa Pizzolato	80	Habilitado
12	Anita Grossi Studio de Dança	75	Habilitado
13	Centro de Artes Entrelace	75	Habilitado
14	Studio La Danse	75	Habilitado
15	Alma Dançante Studio	70	Habilitado
16	Atitude em Dança	70	Habilitado
17	Creare Dança	70	Habilitado
18	Projeto UP - Arte Para Todos	70	Habilitado
19	Studio Corpo em Cena	70	Habilitado
20	Mobius - Centro de Artes e Dança	65	Habilitado
21	Cia eu Danço	50	Habilitado

**CLARINA ANA FASANARO**  
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER as datas disponibilizadas para uso dos teatros, de acordo com sorteio realizado entre os habilitados, conforme item **9. Disponibilização das Datas dos Teatros do EDITAL Nº 03/2025 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiá**, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado **“VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2025”**, por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.

Escola/Academia/ Estúdio	Data	Local
Cia eu Danço	22/11/2025	Sala Gloria Rocha
Dancers Escola de Dança	22/11/2025	Teatro Polytheama
Premiere Escola de Dança	23/11/2025	Teatro Polytheama
Projeto UP - Arte Para Todos	24/11/2025	Teatro Polytheama
Danzaria Estúdio de Dança	25/11/2025	Teatro Polytheama
Instituto de Orientação Artística - IOA Dança	26/11/2025	Teatro Polytheama
La Bella Arte Escola de Dança	27/11/2025	Teatro Polytheama
Anita Grossi Studio de Dança	30/11/2025	Teatro Polytheama
Baillare Estúdio de Dança	01/12/2025	Teatro Polytheama
Escola de Dança Kahal	02/12/2025	Teatro Polytheama
Mobius - Centro de Artes e Dança	03/12/2025	Teatro Polytheama
Atitude em Dança	04/12/2025	Teatro Polytheama
Studio Corpo em Cena	08/12/2025	Teatro Polytheama
Studio La Danse	10/12/2025	Teatro Polytheama
Academia de dança Dance Company Ltda	15/12/2025	Teatro Polytheama
Creare Dança	16/12/2025	Teatro Polytheama
Centro de Artes Entrelace	17/12/2025	Teatro Polytheama
Ballet Teatro Oficina	18/12/2025	Teatro Polytheama
Musica e Dança Monalisa Pizzolato	19/12/2025	Teatro Polytheama
Alma Dançante Studio	20/12/2025	Teatro Polytheama
Lilian Ferret Studio de Dança	<b>DESISTENTE</b>	-

**CLARINA ANA FASANARO**  
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO VI TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca  
CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEII nº 17217/2021

OBJETO: Execução do Serviço de Abordagem Social para pessoas em situação de rua.

Pelo presente instrumento, nos termos do inciso II, “a”, § 5º, do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2021 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.466/0003-02, a fim de incluir o veículo VOYAGE - Placa EYZ 0635 no plano de trabalho, que será utilizado exclusivamente para o transporte de usuários do SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social, sem alteração no valor global do Termo.

ASSINATURA: 02/10/2025

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA



**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI**

Fundação Serra do Japi

Fundação Serra do Japi

Decreto N. 35.559/2025

DECRETO Nº.35.559, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0024366/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1 - FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRÊS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0024366/2025. REF. SOLICITAÇÃO 4 - FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**INEDITORIAL**

**DECRETA:**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – ASGMJ  
CNPJ nº41.240.825/0001-60**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

59.01.18.541.0185.8565	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	61.115,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	18.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	46.885,00
	TOTAL.....R\$		126.000,00

O Presidente da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Jundiá -SP- ASGMJ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme previsto no Artigo 18, incisos I e II do Estatuto Social, convoca todos os Associados e Associadas para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 10 de outubro de 2025, às 15hs:00 (primeira chamada) e às 15h30 (segunda chamada, com qualquer número de Associados presentes), na Antiga Sede da Guarda Municipal, na Sala GM Oliveirinha, situada nesta cidade de Jundiá/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

9.01.04.122.0190.8010	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	110.000,00
9.01.18.541.0185.8576	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DO JAPI		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	16.000,00
	TOTAL.....R\$		126.000,00

1. Esclarecimentos a todos os Associados sobre a tramitação dos documentos para a consolidação do Sindicato dos Guardas Municipais de Jundiá-SP;
2. Alteração e adequações do Estatuto Social visando sua atualização em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, inclusive para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE) em relação às consignatárias Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN e Prefeitura do Município de Jundiá-SP; e exigência do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre vários artigos do Estatuto Social que será suprimido e outros incluídos, visando as adequações jurídica e a funcionalidade célere da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Jundiá;
3. Aprovação do atual endereço da Sede e Escritório Fiscal da Associação, situado na Rua Anchieta, nº 204, 1º Andar, Sala 102, Edifício Uffizi, Centro, CEP. 13.201-804, Jundiá/SP;
4. Aprovação da criação da categoria de Sócio Contribuinte, com a ressalva de que não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos da Associação e
5. Apresentação aos presentes de todas as Certidões de débitos referente a Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Jundiá.
6. Retificação do Artigo 26 do Estatuto Social da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Jundiá-SP.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**Jundiá-SP, 02 de outubro de 2025**  
**RUBENS FERNANDO DA SILVA**  
Presidente da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Jundiá-SP



## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.713**

Cria a Campanha de Valorização do Clube Social Negro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a Campanha de Valorização do Clube Social Negro, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de setembro.

Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, por todas as instituições interessadas, objetivando:

- I – valorizar a cultura negra e afro-brasileira;
- II – reconhecer a luta e resistência contra a discriminação racial;
- III – promover o conhecimento e respeito pela cultura e contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;
- IV – reconhecer a importância dos Clubes Sociais Negros para valorização da cultura negra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.854**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO FISCULTURISTA” (30 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO FISCULTURISTA”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.952**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o “DIA DO FLASHBACK” (21 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO FLASHBACK”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

- I – valorizar os estilos musicais que marcaram décadas passadas, como os anos 60, 70, 80 e 90;
- II – promover eventos culturais, festas temáticas, apresentações musicais e ações educativas voltadas à memória musical;
- III – fomentar o turismo e a economia local por meio de atividades relacionadas à data;
- IV – incentivar a participação da comunidade e de artistas locais.

V – Celebrar as manifestações dos quatro pilares e elementos da cultura Flashback, sendo elas:

- a) músicas retrô;
- b) passinhos retrô;
- c) Dj's retrô;
- d) colecionadores retrô.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas ao Dia do Flashback, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e associações de bairro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.166**

Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Servidores Públicos, que disciplina a cessão de servidores para adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O servidor poderá ser cedido, com ou sem ônus para o Município, a quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades da administração indireta, mediante interesse público devidamente justificado e celebração de convênio estabelecendo as condições da cessão e as obrigações do cedente e do cessionário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município e à Câmara Municipal de Jundiá.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.832**

Cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Municipal de Combate à Pichação, que tem por objetivo prevenir, coibir e combater a prática da pichação, preservando o patrimônio público e privado, promovendo a educação urbana, o respeito ao espaço coletivo e incentivando formas de expressão artística legalmente reconhecidas.

Parágrafo único. Entende-se por pichação a prática de escrever, desenhar, rabiscar ou aplicar forma escrita, símbolo ou sinal gráfico



## PODER LEGISLATIVO

em bens públicos ou privados, sem autorização expressa do proprietário, independente do intuito e mesmo que seja com finalidade artística.

Art. 2º. A Campanha será promovida pelo Poder Executivo com o objetivo de informar a população sobre os danos causados pela pichação e estimular o respeito ao patrimônio público e privado.

Art. 3º. A Campanha poderá incluir, entre outras ações:  
I – a realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;  
II – a divulgação de material informativo por meio de mídias sociais, rádios, televisões, cartazes e panfletos;  
III – a promoção de concursos culturais e artísticos que valorizem a arte urbana legal e incentivem formas alternativas de expressão;  
IV – o estímulo à participação de artistas locais em projetos de embelezamento urbano, como murais e grafites autorizados;  
V – a parceria com organizações da sociedade civil e entidades culturais para desenvolvimento de ações conjuntas;  
VI – a criação de canais de denúncia acessíveis à população para comunicar atos de pichação;  
VII – a inclusão de temas relacionados à preservação do espaço urbano e cidadania no currículo das escolas municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 14.861**

Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar políticas públicas de apoio às mães atípicas, observando os seguintes princípios:  
I – garantia de acesso prioritário a serviços de saúde, educação e assistência social;  
II – atendimento psicológico e suporte emocional gratuito, por meio da rede pública de saúde e assistência;  
III – criação e fomento de grupos de apoio, capacitações e redes de acolhimento no âmbito do município;  
IV – inclusão de ações voltadas à maternidade atípica nos programas sociais e nas campanhas de saúde pública;  
V – estudo de viabilidade para flexibilização da jornada de trabalho de servidoras públicas municipais que se enquadrem nessa condição.  
Parágrafo único. Entende-se como maternidade atípica aquela em que a mulher exerce o papel de mãe de pessoa com deficiência, com doença rara ou com transtorno do neurodesenvolvimento, exigindo cuidados contínuos e especiais.

Art. 2º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 14.879**

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio nos termos do Decreto Federal nº. 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada.

§ 1º. A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio integrará as ações e diretrizes das políticas públicas de saúde mental executadas pelo Município ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. A execução da Política poderá ocorrer por meio de parcerias com entes privados, observadas as normas de licitação e contratação pública, ou com outros entes federativos, conforme os mecanismos legais de cooperação interfederativa.

Art. 2º. A Política visa prevenir o suicídio por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º. Identificada situação de risco iminente de suicídio, o sistema municipal deverá:

I – providenciar, de forma imediata, o encaminhamento da pessoa à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II – comunicar os responsáveis legais, quando for o caso;

III – acionar os serviços de saúde e assistência social, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 4º. A comunicação aos órgãos competentes será realizada nos moldes do art. 122 do Código Penal e das normas regulamentares sobre notificação compulsória de violência autoprovocada, previstas no Decreto Federal nº 10.225, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**RESENHA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**  
(Em 30 de setembro de 2025)

### 1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho,



## PODER LEGISLATIVO

João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausente: Tiago Leandro.

### 2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

#### 2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Edicarlos Vieira, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins e Tiago Leandro.

#### 2.b) Oradores

Faouaz Taha, Madson Henrique do Nascimento Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Romildo Antonio da Silva, Rodrigo Guarnieri Albino, José Carlos Ferreira Dias, Adriano Santana dos Santos.

### 3) PEQUENO EXPEDIENTE

#### 3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 14.982/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para permitir a permanência e circulação sem calçados ou apenas com meias no ambiente escolar, em casos de hipersensibilidade tátil;

PROJETO DE LEI N.º 14.983/25 – CARLA BASILIO – Denomina “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce);

PROJETO DE LEI N.º 14.984/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Altera a Lei 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para criar a Campanha de Enfrentamento à Violência Obstétrica;

PROJETO DE LEI N.º 14.985/25 – JOÃO VICTOR RAMOS – Institui a Campanha de Conscientização sobre a Dirofilariose Canina;

PROJETO DE LEI N.º 14.986/25 – JOÃO VICTOR RAMOS – Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose às pessoas com diabetes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

PROJETO DE LEI N.º 14.987/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Dispõe sobre a normatização do fluxo de atendimento médico de pessoas conduzidas em situação de flagrante delito;

PROJETO DE LEI N.º 14.988/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Altera a Lei 9.904/2023, que reformula o Conselho Tutelar do Município, para dispor sobre a criação de indicadores de qualidade, mecanismos de transparência, critérios de avaliação e aperfeiçoamento da gestão dos Conselhos Tutelares de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 14.989/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Denomina “Rua Engenheiro VALDIR DA CRUZ PATRÃO” a Rua 1 do loteamento Chácaras Vendramin (Caxambu);

PROJETO DE LEI N.º 14.990/25 – PREFEITO MUNICIPAL – Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2026;

PROJETO DE LEI N.º 14.991/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana de Combate à Violência Contra a Mulher” (semana do Dia Internacional da Mulher), nas instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei Federal n.º 14.164/2021;

PROJETO DE LEI N.º 14.992/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down (T21);

PROJETO DE LEI N.º 14.993/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao paciente que não comparecer a procedimento médico agendado, na rede pública de saúde, sem justificativa prévia;

VETO N.º 23/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto

de Lei n.º 14.686/2025, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de assentos nas fileiras iniciais de apresentações realizadas em espaços públicos ou próprios públicos, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

VETO N.º 24/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.853/2025, de autoria do Vereador Adilson Roberto Pereira Junior, que institui o Estatuto da Desburocratização;

VETO N.º 25/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei 14.642/2025, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que prevê implantação do serviço de “Velório Virtual”;

VETO N.º 26/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.513/2025, de autoria do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, que altera a Lei 8.058/2013, que prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais, para incluir a divulgação sobre o apoio educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno

opositor/desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.118/25 – QUÉZIA DOANE DE LUCCA – Revoga o Decreto Legislativo n.º. 2004, de 5 de agosto de 2025;

MOÇÃO N.º 146/25 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – APELO ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, para que seja incluído o medicamento Emicizumabe na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da Hemofilia tipo A grave;

MOÇÃO N.º 147/25 – EDICARLOS VIEIRA – APELO ao Governo do Estado para criação do Comando Regional da Polícia Militar com sede na Região Metropolitana de Jundiaí;

MOÇÃO N.º 148/25 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – APELO ao Ministério da Saúde, para que estude a criação de um programa social nacional voltado à saúde ocular, com a oferta de exames oftalmológicos, armações e lentes corretivas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

MOÇÃO N.º 149/25 – ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR – APELO aos Ministros do STF para que sejam acolhidos os embargos de declaração referentes ao RE 408620, de relatoria do Ministro André Mendonça, previstos para julgamento na pauta da sessão ordinária do plenário 32-2025;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.971/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pela Câmara Municipal de Jundiaí, de obras públicas não emergenciais ou não previstas no Plano Plurianual – PPA, cujo valor ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.978/25 – PAULO SERGIO MARTINS, RODRIGO GUARNIERI ALBINO – Cria o Cartão Cidadão de Jundiaí.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:  
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 79/25 – Romildo Antonio da Silva – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a organização e o funcionamento da rede municipal de saúde. (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 80/25 – Daniel Lemos Dias Pereira, Adilson Roberto Pereira Junior, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva – INFORMAÇÕES do Executivo sobre projetos e ações no combate a deslizamentos de terra, inundações, alagamentos e enchentes. (Aprovado)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 3101/25 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvore na Rua Minas Gerais altura do número 504 (Jardim Tarumã) CEP 13216-590. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3102/25 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvores na Rua Japão (Jardim Bizarro) CEP 13207-540. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3103/25 - Paulo Sergio Martins - Celeridade na licitação para contratação de novas viaturas para a Guarda Municipal e informações sobre o andamento do concurso público. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3104/25 - Paulo Sergio Martins - Ronda ostensiva da Guarda Municipal na Rua Raul Pompéia (Vila Rio Branco) CEP 13215-420. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3105/25 - Paulo Sergio Martins - Ronda ostensiva da Guarda Municipal na Rua Ibiporã (Vila Comercial) CEP 13210-657. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3106/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura da faixa de “PARE” na Rua Luiz Anholon, altura do n.º 399



## PODER LEGISLATIVO

(Bairro Caxambu) CEP 13218-536. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3107/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura da faixa de "PARE" na Rua das Chácaras, altura do nº 40 (Bairro Caxambu) CEP 13218-684. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3108/25 - Paulo Sergio Martins - Criação do programa "Seja Sócio São Vicente", destinado à arrecadação de fundos em prol do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, mediante adesão voluntária da população e oferta de benefícios em comércios parceiros do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3109/25 - Paulo Sergio Martins - Substituição de lâmpadas queimadas na Viela que liga a Av. Antônio Frederico Ozanan, altura do número 4488, CEP 13215-485 a Rua Carlos Gomes, altura do número 1080, CEP 13216-232 (Ponte São João). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3110/25 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização na instalação de cabos e fios na prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV nos postes da Rua Carlos Gomes, entre os números 224 e 1067 (Ponte São João) CEP 13218-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3111/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buracos na Av. Geraldo Mazzi, altura do nº. 932 (Champirra) - CEP: 13215-791. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3112/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em diversas ruas da Vila Aparecida. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3113/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco na Rua Petronilha Antunes, altura do nº. 254 (Centro) - CEP: 13201-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3114/25 - José Carlos Ferreira Dias - Limpeza de boca de lobo na Rua Petronilha Antunes, altura do nº 271 (Centro) - CEP: 13201-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3115/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de sinalização de solo em toda a extensão da Av. Geraldo Azzoni (Champirra) - CEP: 13215-840. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3116/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvore na Av. Nami Azém, altura do nº. 559 (Colônia) - CEP: 13219-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3117/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de copa e de raiz de árvore na Rua do Retiro, altura do nº 456 (Vila Virgínia) - CEP 13207-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3118/25 - José Carlos Ferreira Dias - Plantio de árvores nativas em canteiro central da Rodovia Vereador Geraldo Dias, altura do Jardim Botânico e em toda sua extensão - CEP: 13214-788. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3119/25 - José Carlos Ferreira Dias - Criação de condomínio destinado aos idosos em situação de vulnerabilidade ou sem rede de apoio de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3120/25 - José Carlos Ferreira Dias - Reforma das poltronas do Teatro Polytheama. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3121/25 - Adriano Santana dos Santos - Limpeza de todas as bocas de lobo da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (Vila Maringá/ Chácara Terra Nova) - CEP: 13210-045/ 13210-850. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3122/25 - Adriano Santana dos Santos - Roçada em toda a extensão da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (Vila Maringá/ Chácara Terra Nova) - CEP: 13210-045/ 13210-850. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3123/25 - Adriano Santana dos Santos - Vistoria nas arquibancadas no Centro Educacional, Cultural e Esportivo (CECE) Francisco Gastaldo, na Rua Uva Niágara, nº 1.250 (Morada das Vinhas) - CEP: 13214-699. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3124/25 - Adriano Santana dos Santos - Reparo da calçada pública na Rua Antônio Zandonia, na altura do nº 76 (Jardim Pacaembu) - CEP: 13218-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3125/25 - Adriano Santana dos Santos - Limpeza de todas as bocas de lobo existentes ao longo da Avenida Aristides Carra (Chácara Terra Nova) - CEP: 13210-869. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3126/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Esportivo (CECE) Francisco Álvaro Siqueira Neto, na Rua Londrina, nº 865 (Vila Maringá) - CEP: 13210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3127/25 - Adriano Santana dos Santos - Repintura de solo na rotatória localizada entre a Rua Marquês de Maricá com a Rua João do Rio (Vila Santana II) - CEP: 13219-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3128/25 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de um novo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), na Rua Casemiro de Abreu, nº 57 (Vila Alati) - CEP: 13210-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3129/25 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de guarda-corpo de 1,5 metro de altura, com 30 metros aproximados de extensão, na Rua Uva Niágara, na altura do nº 108 (Morada das Vinhas) - CEP: 13214-699. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3130/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de rotatória na Rua Henriqueta Zambon, em frente ao nº 347 (Vila Nambi) - CEP: 13219-021. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3131/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua Maceió (Vila Maria Geneveva) - CEP: 13203-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3132/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Criação de corredor silvestre na Avenida Antônio Pincinato, na proximidade do nº 4.355 (Recanto Quarto Centenário) -

CEP: 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3133/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Substituição de lâmpadas incandescentes pelas de LED's em toda a extensão da Avenida Capitão Francisco Copelli (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-600.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3134/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Intensificação de operações para fiscalização e orientação de motoristas na Avenida Luiz José Sereno, nº 1.400 (Jardim Ermida II) - CEP: 13212-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3135/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Recapeamento asfáltico da Avenida Antônio Pincinato - trecho da Avenida Arquimedes (viaduto Bandeirantes) até o seu final no bairro Parque Residencial Eloy Chave (Recanto Quarto Centenário) - CEP: 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3136/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Poda das árvores em toda a extensão da ciclovia localizada na Avenida Antônio Pincinato, assim como nas calçadas e no canteiro central (Recanto Quarto Centenário) - CEP: 13211-770/ 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3137/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização da Praça Neide Soares Gama, na Rua José Wechsler com a Rua Oswaldo Willy Fehr (Jardim Tannus) - CEP: 13212-044. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3138/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de iluminação de lâmpadas de LEDs em toda extensão da Rua Itirapina (Vila Lacerda) - CEP: 13214-065. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3139/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização com implantação de vagas de estacionamento e espaço para motoboys na Praça Vereador Arnaldo Lemos, na Rua Engenheiro Adilson José Mean (Jardim Ermida II) - CEP: 13212-151. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3140/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Construção de estacionamento e espaço destinado ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) Eloy Chaves e da EMEB Abigail Alves Fêu Borin, na Avenida Carlos Veiga, na altura do nº 180 (Parque Residencial Eloy Chaves) - CEP: 13212-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3141/25 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza e roçada de área pública nas margens do córrego da Av. Caetano Gornati, altura do nº. 1.505 (Engordadouro) - CEP 13.214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3142/25 - Leandro Jeronimo Basson - Podas das árvores na Av. Antônio Frederico Ozanan, do nº. 9.200 até o nº. 9.700 (Jardim Shanghai) - CEP 13.214-206. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3143/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Bom Jesus de Pirapora, nº. 2.200 (Vila Loureiro) - CEP 13.206-480. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3144/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de vaga de carga e descarga na Rua Dr. Adriano de Oliveira, 235/287 em frente ao condomínio Portal de Jundiaí (Vila Helena) - CEP 13.206-703. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3145/25 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização no estabelecimento comercial da Rua Nair Bartolomeu do Prado nº. 209 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13.212-499. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3146/25 - Leandro Jeronimo Basson - Intensificação no patrulhamento e ronda ostensiva na Rua Silva Jardim e em seu entorno (Jardim São Bento) - CEP 13.207-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3147/25 - Leandro Jeronimo Basson - Podas das árvores na Rua Silva Jardim, altura do nº. 347 até o nº. 520 (Jardim São Bento) - CEP 13.207-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3148/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Silva Jardim, nº. 520 (Jardim São Bento) - CEP 13.207-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3149/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem de guias e sarjetas na Rua Carlos Gomes, próximo ao número 580 (Ponte São João) - CEP 13.218-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3150/25 - Leandro Jeronimo Basson - Limpeza na Avenida José de Fiori s/n.º ao lado da Delírius (Ponte São João) - CEP 13.218-105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3151/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção dos aparelhos de ginástica e dos brinquedos da Praça José Orlandi (bairro Colônia) CEP: 13219-648. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3152/25 - Quézia Doane de Lucca - Corte de árvores localizadas em toda a extensão da Rua Ângelo Zonaro (bairro Colônia) CEP: 13219-632. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3153/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de lixeira tipo "contêiner" na Rua Cirilo Massa, altura do nº. 79 (bairro Colônia) CEP: 13219-815. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3154/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua João Tonini nº. 158 (Vila Galvão) CEP: 13215-602. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3155/25 - Quézia Doane de Lucca - Troca de lâmpadas em toda a extensão da Rua José Francisco de Castro (Vila Marlene) CEP 13214-628. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3156/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de iluminação em LED nos postes de iluminação pública de toda a extensão da Avenida Nami Azem (Bairro Colonia) CEP 13219-650. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3157/25 - Quézia Doane de Lucca - Reforma no Terminal de ônibus Colônia (bairro Colônia). (Despachada);



## PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 3158/25 - Quézia Doane de Lucca - Instalação de lombada faixa em frente a Clínica da Família da Ponte São João. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3159/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de abrigo no ponto de ônibus localizado na Rua Carlos Gomes, altura do n.º 112 (Ponte São João) CEP: 13218-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3160/25 - Quézia Doane de Lucca - Ligação de água na Praça José Ponzetto (Jardim das Carpas). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3161/25 - Carla Basilio - Urgente poda de árvore na Av. Europa, n.º 93, Chácara Morada Mediterrânea (Engordadouro) - CEP 13.214-733. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3162/25 - Carla Basilio - Urgente poda radical ou remoção de três árvores na Av. Comendador Antônio Carbonari, n.º 3.500 (Traviú) = CEP 13.213-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3163/25 - Edicarlois Vieira - Implantação de uma luminária na viela localizada na Estrada Municipal do Varjão, ao lado do n.º 4.689 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3164/25 - Edicarlois Vieira - Cascalho no córrego da praça existente na Avenida Gino Lenin Ferrazzo, na altura do n.º 663 (Parque Residencial Jundiaí II) - CEP: 13213-101. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3165/25 - Edicarlois Vieira - Destoca de toco e de raízes de árvore na Rua Ernesto Pincinato, na altura do n.º 363 (Jardim Quintas das Videiras) - CEP: 13211-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3166/25 - Edicarlois Vieira - Poda de árvore na Rua Joaquim Gonçalves Neto, na altura do n.º 136 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13213-487. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3167/25 - Edicarlois Vieira - Manutenção no telhado da quadra esportiva do Parque Roberto Oda, na Rua Roberto Gáspari, n.ºs 358-428 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3168/25 - Edicarlois Vieira - Estudo para implantação de lombada e uma faixa de pedestre na Estrada Municipal do Varjão, na altura do n.º 3.745 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3169/25 - Edicarlois Vieira - Estudo para implantação de uma lombada e uma faixa de pedestres na Rua André Pellizzari, próximo ao n.º 1.253 (Jardim Tulipas) - CEP: 13213-146. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3170/25 - Edicarlois Vieira - Alteração do local do ponto de ônibus na Rua Dario Bocchino, n.º 3.468 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP: 13212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3171/25 - Edicarlois Vieira - Implantação de parquinho na Creche Martha Burgos Pereira Da Silva, na Avenida Henrique Brunini, n.º 1.811 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3172/25 - Edicarlois Vieira - Troca de lâmpada do poste de iluminação pública na Avenida José Benassi, na altura do n.º 233 (Parque Industrial) - CEP: 13213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3173/25 - Tiago Leandro - Substituição de lâmpada danificada na Avenida Cezar Brunholi, na altura do n.º 392 (Residencial Santa Giovana) - CEP 13212-826. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3174/25 - Tiago Leandro - Substituição de iluminação pública no final da Rua Armando Malite, na altura do n.º 199 (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3175/25 - Tiago Leandro - Nivelamento de poço de visita (PV) na Rua Maestro Orestes Pelllicciari, na altura do n.º 20 (Jardim São Miguel/Ponte São João) - CEP 13218-115. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3176/25 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Rua Maestro Orestes Pelllicciari, altura do n.º 39 (Jardim São Miguel/Ponte São João) - CEP 13218-115. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3177/25 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Rua Paschoal Segre, altura do n.º 151 (Jardim Pacaembu) - CEP 13218-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3178/25 - Tiago Leandro - Reparo e reforma da valeta localizada na Rua Paschoal Segre, altura do n.º 19 (Jardim Pacaembu) - CEP 13218-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3179/25 - Tiago Leandro - Reforço na sinalização e repintura de faixas na Rua João Scabin, altura do n.º 270 (Vila Vianelo) - CEP 13207-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3180/25 - Tiago Leandro - Nivelamento em parte do solo da Praça Francisco Fernandes Pessolano, localizada na Rua 23 de Maio, altura do n.º 294 (Vila Vianelo) - CEP 13207-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3181/25 - Tiago Leandro - Reparo em boca de lobo sem tampa na Rua Marilda de Jesus Couto, na altura do n.º 215 (Residencial Água Doce) - CEP 13213-157. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3182/25 - Tiago Leandro - Desentupimento de boca de lobo localizada na Rua Marilda de Jesus Couto, altura do n.º 215 (Residencial Água Doce) - CEP 13213-157. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3183/25 - João Victor Ramos - Implantação de vagas de estacionamento em ângulo de 45º no canteiro central da Avenida Samuel Martins, no trecho compreendido entre os n.ºs 2.055 e 1.859 (Vila Progresso) CEP 13202-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3184/25 - João Victor Ramos - Interdição de meia via da Avenida Samuel Martins, do n.º 1534 até o n.º 6 da Rua Barueri, no dia 11 de outubro das 08h30 às 13h, em razão da 6ª Edição da Festa das Crianças (bairro Jardim do Lago) CEP 13203-630. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 3185/25 - João Victor Ramos - Instalação de lombada na Avenida Samuel Martins, na altura do n.º 2055 (Bairro Jardim do Lago) CEP 13203-630. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3186/25 - João Victor Ramos - Realização de regularização fundiária das moradias localizadas no Jardim Vitória - Núcleo Balsan. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3187/25 - João Victor Ramos - Implantação de iluminação em LED em todos os postes de iluminação pública do Núcleo Balsan e região do Jardim Tamoio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3188/25 - João Victor Ramos - Implantação de lombada e faixa de pedestres na Rua Carmem de Oliveira (Fazenda Grande) CEP 13212-592. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3189/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Substituição urgente do toldo deteriorado da Unidade Básica de Saúde (UBS) Pitangueiras, localizada na Rua Itália, n.º 92 (Jardim Cica) - CEP 13207-280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3190/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de toldo cobrindo a área desde o portão de acesso até o hall de entrada na UBS Esplanada, localizado na Rua João Omais Simonato, n.º 100 (Jardim Esplanada) - CEP 13202-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3191/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de gerador de energia no Centro Integrado de Emergência e Segurança (CIES), localizado na Avenida Quatorze de Dezembro, n.º 1800 (Vila Mafalda) - CEP 13206-105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3192/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reparo dos bebedouros da Praça Pedro II, também conhecida como "Praça das Rosas" (Centro) - CEP 13201-041. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3193/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Mutirão de avaliação e poda de árvores nos bairros Jardim Esplanada, Vila Progresso, Vila Arens e Jardim Bonfiglioli, após os estragos causados pelo temporal de 22/09. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3194/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de jardins de chuva nos bairros Centro, Jardim Bonfiglioli, Vila Progresso e Vila Arens como infraestrutura verde para melhorar drenagem na bacia do Rio Guapeva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3195/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Obras de melhoria de drenagem na Rua Carlos Maximiliano, para evitar acúmulo de água em dias de chuva (Vila Liberdade) - CEP 13215-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3196/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Adriano Santana dos Santos, João Victor Ramos - Implementação do Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer no município, conforme Lei Federal nº 14.758/2023 e Portaria GM/MS nº 6.592/2025, com inclusão no orçamento municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3197/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, na altura do n.º 4052 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-595. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3198/25 - Romildo Antonio da Silva - Limpeza e manutenção urgentes do bueiro localizado na Avenida Bento do Amaral Gurgel, na altura do n.º 1891 (Vila Nambi) - CEP 13219-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3199/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore na Rua Edgard Armond, na altura do n.º 106 (Parque Centenário) - CEP 13214-767. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3200/25 - Romildo Antonio da Silva - Tapamento de buraco na Estrada Municipal do Varjão, na altura do n.º 1247 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3201/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção do asfalto na rua José Coelho Moniz, próximo ao n.º 26 (Conjunto Habitacional João Mezzalira Jr./Jardim Novo Horizonte) - CEP 13213-484. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3202/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma e manutenção da EMEB Marly De Marco Mendes Pereira na Av. Henrique Brunini, n.º 1.805 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3203/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias de trânsito na Rua Almeida Júnior (Recanto IV Centenário). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3204/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias de trânsito na rotatória da Avenida Pedro Blanco da Silva, n.º 349 (Jardim Paulista) - CEP 13.208-630. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3205/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore na Avenida Dr. Paulo Moutram, ao lado da quadra sintética da Vila Ana. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3206/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Remoção de árvore ou poda da raiz na Rua 02, n.º 138 (Cidade Vilas de Jundiaí). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3207/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Pintura de solo e instalação de placas toponímicas nas travessas do bairro Jardim Antonieta. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3208/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de bancos na academia ao ar livre da UBS Guanabara. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3209/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de ar-condicionado na sala de emergência do Pronto Atendimento no bairro Retiro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3210/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de redutor de velocidade (lombada) na Avenida Amélia Latorre. (Despachada).



## PODER LEGISLATIVO

### 3.d) Expedientes:

#### - Recebidos de Diversos:

1. Ofício n.º 0083270706-2025-SJC-AT-GCORPORATIVA, da Secretaria da Justiça e Cidadania, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção n.º 110/2025, da Vereadora Carla Basílio, em APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela doação ao Município de Jundiaí do imóvel onde funcionava a unidade da Fundação CASA "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto".
2. Ofício PSM 380-2025, dos Vereadores Paulo Sergio e Romildo Antônio, referente a homenagem em comemoração alusiva à Semana em Defesa da Vida e dos Valores Familiares.
3. Despacho referente ao Processo 001.000067032025-80, da Divisão de Educação Especial, Secretaria da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção n.º 074/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, em APELO ao Governo do Estado de São Paulo e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) pelo cumprimento e ampliação das Políticas de Inclusão Escolar e inclusão produtiva para pessoas com deficiência e neurodivergentes.
4. Ofício do SindSerJun – Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiaí, denúncia.
5. E-mail da ALESP-Instituto do Legislativo Paulista convidando para o Seminário Inteligência Artificial no Judiciário e na Administração Pública, dia 15 de outubro de 2025.
6. E-mail da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campinas (ELECAMP), convidando para participar do 16º Encontro da APEL, que será realizado no dia 17 de outubro de 2025, a partir das 8h30, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas.
7. E-mail da Carina Ap.Boni, Gabinete de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, convidando para as Ações Descentralizadas da SMCULT, nos dias 27 e 28 de setembro.
8. Convite da DAE para o início das obras de implantação das redes de esgoto nos bairros do Poste e Traviú, dia 11 de outubro de 2025, às 9h00, na Rua Luís Carbonari, 100 – Traviú.
9. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO n.º 10/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ - Processo SEI N.º 0000001/2025 e do TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO n.º 16/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP - Processo SEI N.º 18269/2025.
10. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE APOSTILAMENTO I AO CONVÊNIO n.º 19/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - Processo SEI N.º 25506/2025.
11. Convite do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea (12º GAAAE) para a Solenidade Comemorativa aos 106 anos do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea - GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY, dia 17 de outubro de 2025.
12. Convite da Associação dos Romeiros da Romaria Diocesana Mista de Jundiaí para a 54ª Romaria Diocesana Mista de Jundiaí, dias 18 e 19 de outubro de 2025.
13. Ofício de Homenagem n.º 19/2025, da Bancada do União Brasil, referente a homenagem pelo dia do Nascimento.
14. OFÍCIO N.º 3591/2025/DGI/GAGI/GPPR, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, do Gabinete Adjunto de Gestão Interna em resposta à Moção n.º 132/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, em APOIO à Operação Carbono Oculto, deflagrada pelo Governo Federal, Polícia Federal e demais órgãos, considerada a maior operação da história do Brasil no combate ao crime organizado e ao financiamento do PCC, desarticulando um esquema bilionário no setor de combustíveis.

#### - Recebidos do Executivo:

1. Ofício GPL 179/2025, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 072/2025, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos.
2. Ofício GPL 178/2025, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 073/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Albino.

#### - Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. E-mail da Bianca Thomé, Analista de Métodos Educativos, dos Escoteiros do Brasil, encaminhando convite para Sessão Solene de Abertura do Congresso Regional Escoteiro 2025, em 27 de setembro.

2. Ofício PRES n.º 49.316/2025, do Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Serviço Público Federal, Sr. José Augusto Viana Neto, em resposta ao Requerimento n.º 57/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, de CONGRATULAÇÕES com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI-SP, pelo Dia do Corretor de Imóveis comemorado no dia 27 de agosto.
3. Ofício CB n.º 0314/2025, da Vereadora Carla Basílio, justificando a ausência na Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2025.
4. Convite da Associação Comercial Empresarial (ACE), para prestigiar o Baile ACE 2025, no dia 18 de outubro de 2025, às 20h, no Clube Jundiaiense.

#### - Tribuna Livre:

1. CARLA DANIELLE BASSON – Segurança pública
2. RITA DE CÁSSIA F. COSTA – Saúde de Jundiaí (NÃO COMPARECEU)
3. SÍLVIA CÍCERA F. SANTOS – Saúde na cidade (NÃO COMPARECEU)
4. THÁIS CRISTINA V. SAITO – Assédio ao servidor público
5. ROSANA S. OLIVEIRA (suplente) - Desenvolvimento e segurança de nossas crianças (NÃO COMPARECEU)
6. ROGÉRIO G. DOS SANTOS (suplente) - Mobilidade urbana (NÃO COMPARECEU)

### 4) ORDEM DO DIA

#### 4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Faouz Taha, José Antonio Kachan Junior José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quêzia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

#### 4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 20/2025 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL do Projeto de Lei n.º 14.703/2025, de autoria do Vereador Tiago Leandro, que dispõe sobre a instalação de abrigos cobertos e exploração de publicidade institucional em pontos de parada de ônibus por parte de empresas privadas. (Mantido – 15 votos favoráveis)

VETO N.º 21/2025 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei 14.753/2025, de autoria da Vereadora Carla Basílio, que cria a SALA LILÁS nas dependências dos CRAS, para atendimento humanizado e sigiloso de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes. (Mantido – 12 votos favoráveis – 2 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.713/2025 – Edicarlos Vieira – Cria a Campanha de Valorização do Clube Social Negro. (Aprovado em PREFERÊNCIA – Turno Único – 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.854/2025 – João Victor Ramos – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO FISCULTURISTA" (30 de outubro). (Aprovado em PREFERÊNCIA – Turno Único – 14 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.952/2025 – José Carlos Ferreira Dias, Adriano Santana dos Santos, Rodrigo Guarnieri Albino – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA DO FLASHBACK" (21 de outubro). (Aprovado em PREFERÊNCIA – Turno Único – 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.166/2025 – Prefeito Municipal – Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos, que disciplina a cessão de servidores para adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração. (Aprovado – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.688/2025 – Edicarlos Vieira, Paulo Sergio Martins – Institui diretrizes para a revitalização e conservação do centro histórico e comercial do município. (Adiado – PARA A S.O. DE 28/10/2025)

PROJETO DE LEI N.º 14.832/2025 – Paulo Sergio Martins – Cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

## PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 14.861/2025 – Leandro Jeronimo Basson – Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica). (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.879/2025 – Carla Basilio – Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio. (Aprovado em Turno Único – 14 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 142/2025 – Adriano Santana dos Santos – APOIO ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de autoria dos Deputados Gerson Pessoa e Major Mecca, que altera a Lei n.º 14.949, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 143/2025 – José Carlos Ferreira Dias – APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. (Não votada – falta de quorum)

MOÇÃO N.º 144/2025 – Edicarlos Vieira – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiaí. (Não votada – falta de quorum)

### 5. ENCERRAMENTO

#### 5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias.

Ausentes: Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:17horas.

#### MESA DIRETORA

Edicarlos Vieira  
Presidente

José Antônio Kachan Júnior  
1º Secretário

Mariana Cergoli Janeiro.  
2ª Secretária

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

### PROJETO DE LEI N.º 14.982/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para permitir a permanência e circulação sem calçados ou apenas com meias no ambiente escolar, em casos de hipersensibilidade tátil.

Art. 1º. A Lei nº. 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º. (...)

(...)

(inciso) - medidas de inclusão para crianças com TEA no ambiente escolar, assegurando a adoção de práticas que atendam às necessidades individuais, incluindo a possibilidade de permanecer e circular descalça ou utilizando apenas meias, quando comprovada hipersensibilidade tátil ou desconforto sensorial relacionado ao uso de calçados, mediante recomendação médica ou psicológica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar direitos fundamentais às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar de Jundiaí, promovendo inclusão, dignidade e respeito às suas particularidades sensoriais, físicas e emocionais.

Transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiências sensoriais, deficiências intelectuais, entre outros, envolvem características específicas que podem impactar diretamente a vivência escolar. A hiper ou hipossensibilidade sensorial, por exemplo, pode tornar experiências rotineiras — como ouvir o sinal da escola ou calçar os sapatos — extremamente desconfortáveis ou até angustiantes para essas crianças.

Com base na Lei Estadual nº 18.182 de 21 de agosto de 2025, recentemente sancionada pelo Governo do Estado de São Paulo, este projeto propõe a aplicação de medidas adaptativas no contexto municipal. A lei estadual estabelece precedentes importantes ao reconhecer que o ambiente escolar precisa se moldar às necessidades das crianças, e não o contrário.

Tais medidas não representam custos significativos aos cofres públicos ou às instituições privadas, mas geram grande impacto positivo no bem-estar, na permanência e no desenvolvimento das crianças beneficiadas.

LEANDRO BASSON

### PROJETO DE LEI N.º 14.983/2025

(Carla Basílio)

Denomina “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce).

Art. 1º. É denominada “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I, no bairro Água Doce, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

VEREADORA CARLA BASÍLIO  
Agora é ela

## PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI Nº 14.984/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.437/2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, para criar a Campanha de Enfrentamento à Violência Obstétrica.

Art. 1º. A Lei nº. 9.437, de 10 junho de 2020, que instituiu o Estatuto da Gestante, da Parturiente e da Prevenção de Riscos Sociais na Maternidade, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º. (...)

(...)

Art. 5º-\_\_\_\_. Fica criada, no âmbito do Município de Jundiaí, a Campanha de Enfrentamento à Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente durante o mês de março.

§ 1º. A campanha tem como objetivos:

- I – informar e conscientizar a população sobre a violência obstétrica e seus impactos físicos, psicológicos e sociais nas mulheres;
- II – promover a cultura do parto humanizado e do respeito à dignidade da gestante, parturiente e puérpera;
- III – estimular a denúncia e o combate a práticas abusivas e desrespeitosas durante o atendimento obstétrico, tanto no sistema público, quanto no privado;
- IV – fomentar o diálogo entre o poder público, profissionais de saúde, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral;
- V – incentivar a formação e capacitação contínua de profissionais da saúde sobre boas práticas no cuidado obstétrico e neonatal.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, a promover:

- I – ações educativas e de sensibilização por meio de campanhas digitais nas redes sociais e canais oficiais do município;
- II – distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;
- III – realização de rodas de conversa, palestras, oficinas, audiências públicas e demais eventos relacionados ao tema;” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa instituir a Campanha de Enfrentamento à Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente no mês de março, época em que se comemora o Dia Internacional da Mulher; sendo, portanto, um momento oportuno para discutir políticas públicas voltadas à saúde e dignidade de mulheres, incluindo gestantes.

A violência obstétrica é caracterizada por atos de desrespeito, abuso físico ou psicológico, negligência e procedimentos desnecessários, ou sem o consentimento durante o atendimento à gestante, parturiente, puérpera, ou abortante. Esses atos violam direitos fundamentais das mulheres, como o direito à saúde, à dignidade, à integridade física e emocional, além do direito à informação e ao consentimento.

Dados de entidades de defesa dos direitos das mulheres revelam que grande parte das gestantes brasileiras relata ter sofrido algum tipo de violência durante o parto. Entre os exemplos mais comuns estão: cesarianas sem indicação médica, episiotomias sem consentimento, recusa de analgesia, comentários ofensivos, negação de acompanhante e até ameaças.

A ausência de políticas públicas claras e de ações educativas eficazes contribui para a perpetuação dessas práticas. Portanto, é fundamental que o Poder Público assuma o protagonismo na promoção de campanhas de conscientização, que informem a população sobre seus direitos e incentivem mudanças de conduta nos serviços de saúde.

A proposta também busca fortalecer a parceria entre o poder público e a sociedade civil organizada, garantindo a escuta ativa das mulheres, especialmente das mais vulneráveis, e promovendo o debate sobre a humanização do parto e do nascimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

MARIANA JANEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 14.985/2025

(João Victor Ramos)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Dirofilariose Canina.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Dirofilariose Canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo:

- I – divulgação das formas de transmissão da dirofilariose canina, que acontece principalmente pela picada de mosquitos, como o Aedes, Anopheles e Culex, que tenham picado outro hospedeiro infectado previamente;
- II – publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como tosse crônica, intolerância ao exercício, fraqueza, respiração acelerada, rápida e curta, e perda de peso;
- III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;
- IV – incentivo à adoção de medidas de prevenção, especialmente nas estações mais quentes e em locais com a presença de mosquitos, como o uso de injeções e produtos repelentes, que podem ser coleiras à base de deltametrina e pipetas para serem usadas sobre a pele.

Art. 3º. A Campanha poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a dirofilariose canina. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

A dirofilariose é uma doença parasitária cardiopulmonar, causada pelo *Dirofilaria immitis*, um parasita nematoíde semelhante à lombriga, mas que se aloja no coração dos cães quando atinge a fase adulta. Sua transmissão ocorre por meio da picada de mosquitos, como o Aedes, Anopheles e Culex, que tenham picado outro hospedeiro infectado previamente. A partir daí, tem início um novo ciclo da doença, que se dá assim:

Um mosquito pica um hospedeiro infectado, ingerindo as microfírias (larvas em primeiro estágio) de *D. immitis* presentes na corrente sanguínea do animal; com o mosquito servindo de hospedeiro intermediário (aproximadamente 2 semanas), as larvas irão se desenvolver e migrar do tórax para o aparelho picador, onde passam a ser liberadas nas picadas; já na corrente sanguínea do cão saudável, as larvas vão para o tecido subcutâneo e muscular, onde se tornam jovens adultas entre 3 a 4 dias; após aproximadamente 100 dias, as larvas chegam ao coração, alojando-se no ventrículo direito e nas artérias pulmonares do hospedeiro. Ali, elas atingem a maturidade sexual, acasalam e liberam novas microfírias na corrente sanguínea, começando um novo ciclo.

A gravidade da doença está relacionada diretamente com a quantidade de vermes que o portador possui, com a duração da infecção e com a resposta individual do hospedeiro. Por isso, é difícil saber quando o cão está com dirofilariose, já que os recém-infectados quase sempre são assintomáticos. Conforme a doença progride, no entanto, estes são os sintomas de verme em cachorro mais comuns: tosse crônica, intolerância ao exercício, fraqueza, respiração acelerada, rápida e curta, e perda de peso.

Como sempre, quanto antes for diagnosticada a doença, mais rápido, fácil e eficaz será o tratamento. No caso do verme do coração,



## PODER LEGISLATIVO

diversos exames podem ser feitos para identificar o parasita. A doença tem cura e a melhor solução seria o controle dos hospedeiros intermediários. Como isso pode ser difícil, o ideal é prevenir que o cão seja picado pelo vetor.

As principais medidas de prevenção, especialmente nas estações mais quentes e em locais com a presença de mosquitos, são o uso de injeções e produtos repelentes, que podem ser coleiras à base de deltametrina e pipetas para serem usadas sobre a pele.

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a dirofilariose canina como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

JOÃO VICTOR

### **PROJETO DE LEI Nº 14.986/2025**

(João Victor Ramos)

Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose às pessoas com diabetes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose, destinado a pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I – garantir acesso gratuito a sensores de monitoramento contínuo da glicose;
- II – promover maior qualidade de vida aos pacientes;
- III – ampliar a adesão ao tratamento e reduzir complicações decorrentes da doença;
- IV – assegurar equidade no acesso à saúde para a população de baixa renda;
- V – contribuir para a redução de internações hospitalares e demais custos ao sistema público de saúde.

Art. 3º. Terão direito ao benefício os pacientes que apresentarem:

- I – laudo médico que comprove diagnóstico de diabetes mellitus;
- II – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou atendimento a outro critério de renda definido em regulamento;
- III – comprovação de residência fixa no Município de Jundiaí.

Art. 4º. A distribuição dos sensores de glicose será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser operacionalizada por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospitais municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de elegibilidade e manutenção do benefício;
- II – à forma de cadastramento dos beneficiários;
- III – à periodicidade de fornecimento dos sensores;
- IV – ao acompanhamento clínico e monitoramento dos pacientes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes na população brasileira, exigindo acompanhamento contínuo para prevenir complicações graves, como doenças cardiovasculares, amputações, cegueira e insuficiência renal.

O uso de sensores de monitoramento contínuo da glicose representa um avanço importante no tratamento, pois permite medições em tempo real, sem necessidade de punções digitais constantes, oferecendo maior segurança e qualidade de vida aos pacientes.

Contudo, o elevado custo desses dispositivos ainda impede que a maior parte das famílias em situação de vulnerabilidade

socioeconômica tenha acesso a esse recurso.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca instituir, no Município de Jundiaí, o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose, assegurando que pacientes com diabetes e baixa renda tenham acesso à tecnologia necessária para um tratamento mais eficaz.

A medida, além de garantir dignidade e melhores condições de saúde à população, reduzirá internações e complicações, gerando economia ao sistema público de saúde municipal no médio e longo prazo.

Por seu caráter social, humano e preventivo, esta proposição merece a apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

JOÃO VICTOR

### **PROJETO DE LEI Nº 14.987/2025**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a normatização do fluxo de atendimento médico de pessoas conduzidas em situação de flagrante delito.

Art. 1º. É instituído o protocolo de atendimento para pessoas conduzidas em situação de flagrante delito, visando garantir o cumprimento dos direitos humanos, a integridade física e psicológica do indivíduo custodiado e a proteção dos agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência.

Art. 2º. Antes da condução do indivíduo à autoridade policial competente, este deverá ser encaminhado ao atendimento médico, a fim de garantir avaliação clínica, estabilização e emissão de laudos pertinentes, sempre que necessário.

Art. 3º. O atendimento médico ocorrerá segundo os princípios estabelecidos para emergências clínicas, com base na classificação de risco conforme o Protocolo de Manchester, seguindo as diretrizes da:

- I – Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde;
- II – Resolução COFEN nº 661/2021;
- III – leis e normativas correlatas.

Art. 4º. Durante todo o atendimento, o indivíduo permanecerá acompanhado por agentes de segurança pública, com o objetivo de garantir:

- I – a segurança da equipe de saúde, de terceiros e do próprio custodiado;
- II – a integridade da cena do crime e a possibilidade de coleta de evidências;
- III – a prevenção de tentativas de fuga ou agressão;
- IV – a preservação do direito à integridade do indivíduo custodiado, conforme previsto:
  - a) No art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos;
  - b) No art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
  - c) Na Recomendação CNJ nº 414, de 2 de setembro de 2021.

Art. 5º. A equipe médica deverá registrar integralmente o atendimento em prontuário clínico, o qual será preservado conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo o seu acesso restrito:

- I – ao próprio paciente, mediante requerimento formal;
- II – à autoridade policial (delegado de polícia), mediante solicitação nos termos da Lei nº 12.830/2013 e do art. 6º, III, do Código de Processo Penal;
- III – ao Poder Judiciário, mediante ordem judicial.

Parágrafo único. O agente de segurança pública responsável pela condução não terá acesso direto ao prontuário médico ou cópia deste, salvo por meio de solicitação legalmente fundamentada.

Art. 6º. O atendimento de pessoas em situação de flagrante delito ocorrerá prioritariamente no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, observando-se os seguintes acessos:

- I – atendimento diurno (07h00 às 19h00): entrada pela rampa do HSV, localizada na Rua Jorge Zohner, defronte ao número 193.



## PODER LEGISLATIVO

II – atendimento noturno (19h01 às 06h59): entrada pela emergência do HSV, situada na Rua São Vicente de Paulo, 223, podendo ocorrer parada rápida para desembarque na ausência de ambulância, sendo vedado o estacionamento de viaturas no local reservado exclusivamente para ambulâncias.

Art. 7º. Esta Lei tem como objetivos principais:

- I – garantir a segurança e integridade de todos os envolvidos nas ocorrências de flagrante delito;
- II – preservar direitos constitucionais e humanos das pessoas sob custódia;
- III – evitar responsabilizações indevidas de agentes de segurança pública;
- IV – Integrar os serviços de saúde e segurança pública de forma coordenada, transparente e eficiente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade organizar e padronizar o atendimento médico de pessoas detidas em flagrante no município de Jundiaí, garantindo um fluxo claro de encaminhamento, preservando a saúde e os direitos do indivíduo, bem como a integridade e a segurança dos profissionais envolvidos, especialmente os agentes de segurança pública e os profissionais da saúde.

Atualmente, não há no município uma definição formal sobre como deve ocorrer esse atendimento, o que pode gerar dúvidas e situações de risco — tanto para quem está sendo conduzido quanto para os servidores públicos que participam da ocorrência. O projeto visa justamente preencher essa lacuna.

A condução imediata à avaliação médica permite que o estado assegure que o detido esteja em condições físicas e psicológicas adequadas, além de prevenir questionamentos sobre possíveis abusos, maus-tratos ou omissões. Isso protege não apenas os direitos da pessoa detida, mas também evita que agentes públicos sejam injustamente acusados, garantindo transparência e responsabilidade durante todo o processo.

O projeto também propõe um fluxo objetivo para o atendimento, com definição de horários e portas de acesso no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, o que facilita a organização do serviço de saúde e melhora a comunicação entre as equipes de plantão e os órgãos de segurança.

Além de melhorar o atendimento ao cidadão, essa proposta promove mais segurança, evita conflitos e traz mais eficiência ao sistema, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo na construção de uma cidade mais justa, segura e organizada.

LEANDRO BASSON

### **PROJETO DE LEI Nº 14.988/2025**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.904/2023, que reformula o Conselho Tutelar do Município, para dispor sobre a criação de indicadores de qualidade, mecanismos de transparência, critérios de avaliação e aperfeiçoamento da gestão dos Conselhos Tutelares de Jundiaí.

Art. 1º. A Lei nº. 9.904, de 14 de março de 2023, que reformula o Conselho Tutelar do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 9º. (...)

(...)

(Parágrafo). Em atendimento ao que dispõe a alínea “a” do inciso III do caput deste artigo, o conselheiro poderá, se entender por melhor elucidar a ocorrência e dar maior efetividade à requisição, anexar

relatório do caso, deixando cópias no prontuário de atendimento no Conselho Tutelar.

(...)

Art. 15. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

(inciso) – na Lei Federal nº. 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Art. 16. (...)

(...)

(inciso) – Parentes em linha reta, ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, de conselheiros municipais de direitos da criança e do adolescente de Jundiaí em atividade.

(...)

Art. 19. (...)

(...)

§ 2º. Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, o candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão fundamentada, enviando-a ao Ministério Público para ciência e eventuais providências.

Art. 20. (...)

(...)

§ 2º. A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá proferir decisão em até 3 (três) dias úteis, encaminhando-a para o Ministério Público para ciência e eventuais providências.

(...)

Art. 27. (...)

(...)

(Parágrafo). Além de se submeter a novos processos de escolha, o conselheiro que pleiteia a recondução deverá apresentar histórico de participação e de desempenho do(s) mandato(s) anterior(es).

(...)

Art. 44. (...)

(...)

II – (...)

(...)

g) link de acesso à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, à Lei Federal nº.12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinada a adolescente que pratique ato infracional, à Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e à Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

(...)

## PODER LEGISLATIVO

Art. 44-\_. Os Conselhos Tutelares de Jundiaí poderão instituir processo periódico de avaliação de desempenho e aptidão, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O processo periódico de avaliação de desempenho e aptidão, a ser instituído pelos Conselhos Tutelares, poderá assumir caráter público e pedagógico, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das atividades e a qualificação contínua de seus membros.” (NR)

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), após articulação com os Conselhos Tutelares e com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá propor indicadores complementares, acompanhar o cumprimento desta Lei e encaminhar recomendações ao Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os meios técnicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo qualificar e aperfeiçoar a atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Jundiaí, fortalecendo seu papel como órgão autônomo e essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A proposta modifica a Lei nº 9.904, de 14 de março de 2023, e revoga a legislação anterior sobre o tema (Lei nº 8.372/2014), promovendo avanços significativos na gestão, na transparência e na avaliação dos Conselheiros Tutelares.

As alterações propostas visam dar maior efetividade ao trabalho desses profissionais, por meio de uma gestão mais técnica, transparente e comprometida com resultados. A criação de relatórios semestrais, com apresentação em audiência pública na Câmara Municipal, permitirá à sociedade acompanhar, de forma qualificada, a atuação dos Conselhos. Esses relatórios incluirão dados sobre atendimentos, principais violações enfrentadas, encaminhamentos realizados, cumprimento de escalas e análise sobre os desafios da atuação cotidiana.

Para reforçar a transparência, cada Conselho Tutelar contará com uma página própria no portal da Prefeitura, com informações atualizadas sobre o funcionamento, contatos úteis, escalas de plantão e dados mensais de atividades, preservando-se, sempre, o sigilo das informações protegidas por lei.

A proposta também introduz um processo de avaliação periódica de desempenho dos Conselheiros Tutelares, com caráter formativo e orientado à qualificação constante. Inspirado em modelos de estágio probatório, esse processo será conduzido pelo CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as particularidades da função. Trata-se de uma ferramenta que visa reconhecer boas práticas e apontar caminhos para o aperfeiçoamento institucional.

O texto também aprimora o processo de escolha dos conselheiros, tanto no que se refere à transparência quanto aos critérios de elegibilidade e recondução. Amplia-se o rigor com a inclusão de novos impedimentos legais — como o vínculo de parentesco com membros do CMDCA — e passa a ser exigido histórico de participação e desempenho nos mandatos anteriores para fins de recondução, promovendo a valorização de quem efetivamente contribui com a política pública de proteção.

A apuração de condutas e denúncias passa a ter tratamento técnico mais adequado, ao ser transferida para a Ouvidoria da Prefeitura e processada conforme o Estatuto dos Servidores, garantindo isenção, segurança jurídica e maior rigor nos trâmites administrativos.

O projeto também regulamenta o procedimento de impugnação de candidaturas ao cargo de conselheiro, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazos definidos para manifestação e decisão fundamentada por parte do CMDCA e da Comissão Eleitoral. Essa sistematização oferece maior segurança ao processo democrático de escolha, beneficiando tanto os candidatos quanto a sociedade.

Outra inovação importante é a incorporação expressa de marcos legais nacionais fundamentais para a atuação dos Conselhos

Tutelares, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o SINASE, a Lei da Escuta Protegida e a Lei Henry Borel, reforçando o alinhamento da legislação municipal com as diretrizes federais de proteção à infância e à adolescência.

Além disso, o CMDCA assume papel central no acompanhamento e fiscalização do cumprimento da lei, podendo propor indicadores de qualidade e encaminhar recomendações aos Poderes Executivo e Legislativo, contribuindo para o aprimoramento contínuo da política municipal de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por fim, o projeto estabelece prazo para regulamentação pelo Executivo, assegurando os meios técnicos e administrativos necessários para a implementação efetiva das novas diretrizes.

Trata-se de um avanço institucional relevante, que não interfere na autonomia dos Conselhos Tutelares, mas sim amplia sua legitimidade, qualifica sua atuação e fortalece a confiança pública nesse órgão essencial à proteção da infância.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MARIANA JANEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 14.989/2025

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua Engenheiro VALDIR DA CRUZ PATRÃO” a Rua 1 do loteamento Chácaras Vendramin (Caxambu).

Art. 1º. É denominada “Rua Engenheiro VALDIR DA CRUZ PATRÃO”, a Rua 01 do loteamento Chácaras Vendramin, no bairro Caxambu, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO



## PODER LEGISLATIVO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.991/2025**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana de Combate à Violência Contra a Mulher”, (semana do Dia Internacional da Mulher), nas instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei Federal nº. 14.164/2021.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Semana de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser celebrada anualmente na semana do Dia Internacional da Mulher, no âmbito das instituições públicas e privadas de educação básica, em atendimento a Lei federal nº. 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Os objetivos da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher são:

- I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;
- VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos sociais, psicológicos e econômicos que ultrapassam o âmbito individual e atingem toda a coletividade.

Segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), o Brasil registrou, em 2024, um total de 1492 feminicídios, o maior número desde o início da série histórica, e 3870 tentativas de feminicídio, o que representa um aumento de 19% em relação ao ano anterior. A maior parte dessas mortes, ou tentativas, ocorreu dentro das residências das vítimas e foi praticada por companheiros ou ex-companheiros, vitimando majoritariamente mulheres negras e jovens entre 18 e 44 anos.

O mesmo Anuário aponta também crescimento expressivo nos indicadores de violência doméstica e familiar não letal. Foram contabilizados mais de 245 mil registros de lesão corporal dolosa, em contexto de violência doméstica, além de mais de 600 mil ocorrências de ameaça. Houve ainda aumento nas notificações de violência psicológica, de perseguição (stalking) e de violência patrimonial, revelando que, mesmo quando não resulta em morte, a violência doméstica permanece grave, persistente e em expansão no país.

Esses números revelam a urgência de políticas públicas preventivas e educativas, voltadas ao enfrentamento dessa realidade.

E, por entender que a educação é principal arma para a erradicação de injustas sociais, como as acima narradas, para que, assim, as próximas gerações não mais as perpetuem, rompendo efetivamente com essas injustiças, é que propomos os presentes acréscimos a lei citada para que as escolas do ensino básico de Jundiaí, de forma expressa e específica, venham integrar essa luta.

A base do presente projeto é a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão, nos currículos da educação básica, de conteúdos relativos aos direitos humanos, à prevenção da violência contra a mulher e à promoção da igualdade de gênero. Nesse contexto, a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no município de Jundiaí, se insere como um importante instrumento de efetivação dessa diretriz nacional.

Ao ser realizada anualmente no mês de março, a Semana Escolar contribuirá não apenas para difundir os preceitos da Lei Maria da Penha, mas também para fomentar a reflexão crítica entre

estudantes, educadores e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate às diversas formas de violência. A iniciativa fortalece o papel da escola como espaço de transformação social, promoção da cultura de paz e consolidação da igualdade de gênero.

Além disso, a proposta possibilitará a capacitação dos profissionais da educação, a integração da comunidade escolar, no enfrentamento da violência e a ampliação do conhecimento sobre os mecanismos de denúncia e proteção disponíveis às mulheres. Trata-se de medida pedagógica e preventiva que busca romper ciclos de violência e garantir um futuro mais justo e seguro para as próximas gerações.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária, consciente e comprometida com a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas.

Isto posto, solicita aos nobres Pares a aprovação deste importante projeto de lei.

MARIANA JANEIRO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.992/2025**

(Paulo Sergio Martins)

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 2º. São diretrizes da Política:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Síndrome de Down;
- II – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- III – a inserção da pessoa com Síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;
- IV – o estímulo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;
- V – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa à Síndrome de Down e suas implicações;
- VI – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com Síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis;
- VII – promover:
  - a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
  - b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;
  - c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs por um maior período e horários diferenciados;
- VIII – o incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, esclarecendo e coibindo preconceitos;
- IX – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de Síndrome de Down.

Art. 3º. São direitos da pessoa com Síndrome de Down:

- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares;
- II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 4º. São objetivos desta lei:

- I – estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;
- II – informar a sociedade sobre as principais questões relativas à



## PODER LEGISLATIVO

convivência e ao trato com pessoas com Síndrome de Down;

III – instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

V – realizar ações de esclarecimento e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a Síndrome de Down e o combate ao preconceito;

VI – desenvolver:

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VII – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

VIII – divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

IX – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

X – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 5º. A pessoa com Síndrome de Down não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Jundiaí, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à garantia de direitos, à promoção da inclusão social e ao fortalecimento das políticas públicas de atenção a esse grupo.

A Síndrome de Down é uma condição genética causada pela presença de um cromossomo extra no par 21, também conhecida como Trissomia do Cromossomo 21. Pessoas com essa condição possuem características físicas próprias e podem apresentar atrasos no desenvolvimento, exigindo, portanto, maior atenção do Poder Público em áreas essenciais como saúde, educação, lazer, capacitação profissional e inclusão social.

Em Jundiaí, há um número expressivo de pessoas com Síndrome de Down, sendo muitas delas acompanhadas em escolas, instituições especializadas, projetos sociais e serviços de saúde municipais. Esse cenário reforça a necessidade de uma política pública estruturada e permanente que garanta o atendimento integral, a inclusão efetiva e o combate ao preconceito, proporcionando condições dignas de vida e desenvolvimento.

A proposição tem por base princípios constitucionais de dignidade humana, igualdade e não discriminação (art. 1º, III, e art. 5º, caput, da Constituição Federal), além de estar alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei Federal nº 13.146/2015), que garante a proteção e o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.

Vale destacar que Jundiaí já é reconhecida como município de referência em políticas públicas de inclusão e qualidade de vida, razão pela qual a aprovação desta Lei representará um importante avanço na consolidação de direitos fundamentais das pessoas com Síndrome de Down e de suas famílias.

Diante da relevância social da matéria, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### PROJETO DE LEI Nº 14.993/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao paciente que não comparecer a procedimento médico agendado, na rede pública de saúde, sem justificativa prévia.

Art. 1º. É estabelecida a aplicação de penalidade administrativa ao paciente que agendar consulta médica, exame ou outro procedimento na rede pública municipal de saúde e não comparecer, sem apresentar justificativa nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se injustificada a ausência quando o paciente:

I – não comunicar o cancelamento da consulta, exame ou procedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – não apresentar motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 3º. O paciente que faltar injustificadamente ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – suspensão do direito de agendamento de novas consultas, exames ou procedimentos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da terceira falta injustificada no período de 12 meses;

III – multa no valor de até 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. A penalidade prevista nesta lei não afasta o direito de o paciente ser atendido em situações de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei busca combater um problema recorrente na rede pública municipal de saúde: o elevado número de pacientes que agendam consultas, exames ou procedimentos e não comparecem no dia marcado, sem justificativa.

Essas ausências injustificadas acarretam desperdício de recursos públicos, desorganização dos serviços e, sobretudo, prejudicam outros cidadãos que aguardam atendimento.

A presente proposta adota medidas de caráter educativo e corretivo, primeiro a advertência, em seguida a aplicação de multa pecuniária e, em casos reiterados, a suspensão temporária do direito de novos agendamentos

Ressalte-se que em situações de urgência e emergência o atendimento permanece garantido, preservando-se o direito constitucional à saúde. O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços.

Assim, o Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior responsabilidade no uso da rede pública de saúde, promovendo justiça e eficiência em benefício da coletividade.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.686

Ofício GP.L nº 176/2025  
Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.686, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões

## PODER LEGISLATIVO

a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer a obrigatoriedade de reserva de assentos nas fileiras iniciais de apresentações realizadas em espaços públicos ou próprios públicos, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Em análise ao texto apresentado, verifica-se que o projeto trata de normas já disciplinadas pela União, por meio da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Aliás, essa Lei assegura a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas com qualquer tipo de deficiência, sem qualquer discriminação quanto ao tipo de deficiência.

O art. 44 da Lei Federal estabelece que:

"Art. 44º Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

(...)"

O Decreto Federal nº 9.404, de 11 de junho de 2018, regulamentou o art. 44 da Lei Federal, dispondo que:

"Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015.

§ 1º Os espaços e os assentos a que se refere o caput, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devem:

I - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação de até mil lugares, na proporção de:

a) dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e

b) dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou  
II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de:

a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e

b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares.

§ 2º Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

(...)

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o caput deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas." (NR)

Nota-se que a Lei federal garante reserva de espaços para pessoas com deficiência, sem priorizar qualquer tipo específico de deficiência, ou seja, em igualdade de condições para todos, conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Todavia, no caso em tela, a propositura não está acompanhada de qualquer estudo técnico que demonstre ser essa a alternativa mais adequada para garantir a acessibilidade e igualdade de condições estabelecida na legislação federal. Ademais, e como ficariam as reservas para as pessoas portadoras de outras deficiências?

Dessa forma, a contrario sensu, o projeto de lei em análise se

apresenta discriminatório em relação às pessoas portadoras de outras deficiências.

Portanto, verifica-se que a propositura em análise afronta os ditames da lei federal bem como o princípio constitucional da isonomia.

O Município já cumpre as exigências federais, inexistindo qualquer omissão que justifique intervenção legislativa local. Ainda, o projeto cria obrigações adicionais e diferentes daquelas já previstas em lei federal. Ressalte-se, no mais, que o Município promove a reserva de vagas especiais para todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições, nos termos da legislação federal.

Assim, a aprovação da proposta resultaria em sobreposição de regras e possível divergência de procedimentos, produzindo insegurança jurídica para os órgãos municipais responsáveis pela organização dos eventos, além de fragilizar a coerência do sistema de acessibilidade já implantado.

Nota-se, também, que embora louvável a intenção do projeto, a proposição avança sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre minúcias de execução administrativa, como:

- quantidade e localização de assentos;

- vedação de instalação de equipamentos e presença de profissionais em determinados locais;

- fixação de prazos para vigência da lei, impondo obrigações materiais e organizacionais à Administração.

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, cabe ao Poder Legislativo dispor sobre normas gerais e abstratas, mas não intervir diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública, o que caracteriza vício de iniciativa.

Com referência ao previsto no art. 4º, o Nobre Edil estipulou prazo (90) dias para o Executivo adotar as providências para cumprimento da Lei, todavia não é lícito ao Poder Legislativo estipular prazos para o Poder Executivo adotar medidas de sua competência, pois trata-se de hipótese de ofensa à reserva de administração e à separação dos poderes

A corroborar o entendimento de que o presente projeto de lei possui vícios de legalidade e constitucionalidade, transcrevemos ementas dos seguintes Acórdãos dos Tribunais superiores (grifos nossos):

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistente inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição. 4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.

(STF - ADI: 4727 DF, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)

Ademais, diferentemente do caso tratado no Acórdão abaixo transcrito, o projeto de lei em tela NÃO se trata de norma abstrata e genérica, mas sim de norma bastante minuciosa, que interfere na gestão do Município, no tocante aos serviços da Administração.

Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n.º 5.862, de 08 de abril de 2024, do Município da Estância Turística de Tremembé, que "dispõe sobre a implantação de 'Programa Educacional para a



## PODER LEGISLATIVO

prática de educação física inclusiva adaptada para estudantes com deficiência". 1. Ausência de vício de iniciativa - Ato normativo de origem parlamentar - Matéria que não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante - Competência legislativa concorrente. 2. Norma abstrata e genérica que visa conferir efetividade ao direito constitucional de integração social dos jovens portadores de deficiência, além de promover a proteção da infância e juventude, eliminando qualquer forma de discriminação (arts. 227, inciso II e 244 da Lei Maior)-Legislação que não interfere na gestão do Município e tampouco veicula matéria inserida na reserva de administração - Ofensa ao princípio da separação dos poderes não configurada. 3. Usurpação de competência da União não evidenciada - Inexistência de disposição que altere a grade curricular de ensino - Competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, além de proteção à infância e juventude (art. 24, incisos IX, XIV e XV da CF)- Municípios que podem legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal). 4. Artigo 3º - Autorização para a realização de convênios - Inadmissibilidade - Ingerência indevida na organização administrativa - Desrespeito aos princípios da Reserva de Administração e da Separação dos Poderes - Reconhecimento - Afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, e XIX, alínea a, e 144, todos da Carta Paulista. 5. Ação parcialmente procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21223545620248260000 São Paulo, Relator.: Vianna Cotrim, Data de Julgamento: 11/09/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/09/2024)

Assim, resta evidente o vício de iniciativa presente na propositura, eis que aborda a organização e o funcionamento da administração pública municipal, o que é de competência privativa do Poder Executivo. Ao tratar da gestão de eventos e da infraestrutura de espaços públicos, o projeto de lei invade a competência do Executivo de organizar seus próprios serviços e a administração. Um projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria uma obrigação é considerado inconstitucional. Isso fere o princípio da separação de poderes.

Portanto, conclui-se que a iniciativa invade esfera de competência do Chefe do Executivo, no tocante à organização administrativa, cuja iniciativa de projetos de lei compete privativamente ao Sr. Prefeito.

Assim, há que se considerar a existência do vício de iniciativa, eis que, em simetria com a Constituição Estadual, a nossa Lei Orgânica confere Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

No mesmo sentido é a Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: (NR)- Inciso XIX acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR)- Alínea "a" acrescentada pela Emenda Constitucional nº21, de 14/02/2006.

(...)

Da mesma forma, a Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;  
(...)

Conclui-se, portanto, que a referida propositura afronta os ditames Constitucionais do Estado, previstos nos artigos 5º, 111 e 144.

O art. 5º da Constituição Estadual prevê que:

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Nesse sentido, o Legislador violou, também, o princípio da legalidade, contido no art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” (grifamos)

E considerando-se que o princípio antes referido, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Por todo o exposto, a iniciativa possui vício de procedimento insanável, de forma que não pode prosperar.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.853

Ofício GP.L nº 174/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.853, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão tem por objeto da instituição do ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação dos atos administrativos no curso da prestação do serviço público.

Em análise ao texto apresentado, verifica-se que o projeto disciplina normas do processo administrativo municipal e da tramitação de requerimentos e documentos junto à Administração direta e indireta. Trata-se, portanto, de matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, c, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. Assim, a iniciativa parlamentar caracteriza usurpação de competência por ofensa ao disposto no art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

## PODER LEGISLATIVO

(...)"

Ainda, o próprio autor do projeto reconhece, em sua justificativa, a inspiração na Lei Federal nº 13.726, de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse aspecto, a Constituição Federal (art. 22, I) atribui à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de direito civil, especialmente aquelas que impactam no atendimento dos cidadãos pela Administração Pública.

Ademais, os dispositivos reproduzem regras já estabelecidas na referida Lei federal, de aplicação obrigatória a todos os entes federativos. Assim não cabe ao Município reeditar norma já nacionalmente instituída. A competência local é apenas de execução e regulamentação, o que se dá por meio de atos do Executivo, e não de lei de iniciativa parlamentar.

Importa destacar, ainda, que os artigos do projeto reproduzem princípios já previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), bem como direitos já assegurados pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011) e pela própria Lei nº 13.726, de 2018, de maneira que há inconstitucionalidade por extrapolar a competência do Município para suplementar as normas federais (não há espaço normativo para isso, tanto que repetiu disposições contidas nelas), ao arripio do inciso II do art. 30 da Magna Carta. Assim, não há inovação legislativa, apenas repetição de comandos normativos já vigentes e obrigatórios para a Administração Municipal, não havendo ganhos efetivos para a população.

Nota-se, ainda, que a denominação de "ESTATUTO" dada a uma lei de apenas sete artigos (dos quais dois são meramente formais), que somente repete normas federais e constitucionais, mostra-se inadequada e contrária às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Estatuto pressupõe disciplina orgânica e abrangente, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Cidade, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e outros, o que não é o caso da proposta apresentada.

Portanto, denominar a propositura em questão de Estatuto é inadequado. Nota-se, inclusive, que a própria Lei federal que inspirou o Nobre Vereador, não possui denominação de Estatuto.

Reitera-se, ainda, que as disposições contidas no presente Projeto de Lei extrapolam a competência do Município para dispor a respeito do objeto pretendido, de maneira que as impropriedades insanáveis justificam a aposição de veto.

Do ponto de vista da divisão de competência estabelecida pela Constituição Federal, a mesma matéria não pode ser de competência legislativa da União e do Município. A invasão de competência de outro ente fere frontalmente a Constituição, tornando o projeto inconstitucional.

É certo que, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal e do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Orgânica de Jundiaí, o Município possui competência para suplementar a legislação federal e estadual, a fim de garantir o bem-estar de sua população.

Contudo, observamos que o Projeto em exame excede os limites da competência suplementar estabelecida na Constituição Federal, na medida em que o Município somente poderia complementar a legislação federal ou estadual para atender às peculiaridades locais, sem, no entanto, adentrar e reproduzir matéria cuja competência legislativa é reservada a outro ente federativo.

No caso, não se trata de hipótese de suplementar a legislação federal, haja vista que o assunto é integralmente tratado na Lei Federal nº 13.726, de 2018.

Sobre a competência suplementar, Regina Maria Macedo e Nery Ferrari (Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais. 3ª ed. São Paulo: RT, 2003) defendem que:

"Possui também competência suplementar o Município, conforme determina a atual Constituição (art. 30, II) quando dispõe que compete ao Município "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber". É interessante ressaltar que a forma como foi redigido o dispositivo constitucional nos leva a admitir que essa suplementação é apenas complementar, ou seja, tem o sentido de adaptação da legislação federal e estadual às peculiaridades ou realidades da comuna." - destaque nosso

Acerca da questão, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2168048-63.2015.8.26.0000 decidiu que "ainda que as normas questionadas caracterizem mera reprodução da legislação federal, isso não lhes retira a pecha de inconstitucionalidade." De mais a mais, o TJ-SP já se posicionou sobre o tema de forma recente, na análise da ADI nº 2284144-83.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão

Especial em 17/04/2024. Pedimos vênia para transcrever elucidativo trecho, onde acrescentado o argumento advindo da competência privativa da União disposta no art. 22, XI, CF:

"Entremetidos, considerando que a causa de pedir na ação direta de inconstitucionalidade é aberta, o que permite confronto da legislação impugnada com dispositivos constitucionais não suscitados na petição inicial (Tribunal Pleno, ADI nº 2.914/ES, Relatora Ministra Carmem Lúcia, DJe 01.06.2020), nota-se que a lei impugnada, em que pese a nobreza de propósito da ideia contida, violou o princípio da separação entre os poderes na medida em que lei de iniciativa da Câmara Municipal, ao dispor sobre reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados do município, às pessoas com transtorno do espectro autista atentou contra o princípio federativo, na exata medida em que regeu situação que pertence à única esfera de competência da União - art. 22, inciso XI, da CF, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a matéria objeto da lei em questão já foi disciplinada pela Lei (Federal) nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que no artigo 47 cuidou de fixar percentual de vagas para pessoas com deficiência, categoria na qual se insere a pessoa com transtorno do espectro autista TEA, conforme § 2º do art. 1º da Lei (Federal) nº 12.764/12 e da Lei (Estadual) nº 17.158/19, que disciplinam as políticas federal e estadual de proteção, não havendo qualquer peculiaridade local que justifique a regulação da matéria, havendo, portanto, violação à competência concorrente estabelecida no art. 24, XIV, da Constituição de 1988, de modo a vulnerar o pacto federativo constitucionalmente previsto.

No sentido, há precedentes desta Corte em casos análogos: Direta de Inconstitucionalidade nº 2060539-34.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 21.08.2019; Direta de Inconstitucionalidade nº 2215379-60.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, Rel. Des. Luis Fernando Nishi, j. 06.03.2024; Direta de Inconstitucionalidade nº 2159410-60.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, Rel. Des. Luciana Bresciani, j. 22.11.2023; Direta de Inconstitucionalidade nº 2029718-42.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, Rel. Des. Jacob Valente, j. 27.07.2022; Direta de Inconstitucionalidade nº 2169606-60.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, Des. Rel. Moacir Peres, j. 27.04.2022.

Pelo exposto, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 8.742, de 08 de novembro de 2021, do Município de Marília, tornando definitiva a liminar." - destaque nosso

Na mesma toada, já se manifestou o STF no julgamento do RE 1.178.538/RJ, em abril de 2020:

"Decisão: Trata-se recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ementado nos seguintes termos: "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.030/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA PARA PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. CONCORRÊNCIA ENTRE UNIÃO E ESTADO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO. A Lei nº 6.030/2015, do Município do Rio de Janeiro, 'obriga a inclusão e a reserva de vagas na rede pública e privada de educação no Município do Rio de Janeiro para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências'. A legislação questionada viola o texto da Constituição Estadual ao impor a ingerência de um Poder sobre o outro, de forma que deve ser declarada inconstitucional por violação aos arts. 7º e 112, §1º, inciso II "d" e 145, II, III e VI, todos da Constituição Estadual. Afrenta também aos artigos 74, inciso XIV, e 358 ambos da Constituição Estadual, considerando que o assunto previsto no diploma legal impugnado não regula matéria de interesse local do Município, inexistindo necessidade de suplementação da legislação estadual ou federal. Diante de todo esse quadro, sem dúvida procede a presente Direta de Inconstitucionalidade, uma vez que evidente se mostram os vícios atribuídos à norma em questão e que lhe retira a validade". No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alega-se violação ao art. 97 do texto constitucional e que a Lei Municipal 6.030/2015 foi editada no exercício da competência atribuída aos municípios pelos arts. 24 e 30, incisos II e XIV do texto constitucional. (...) No caso, verifico que o Tribunal de origem consignou que a lei impugnada contém vícios de inconstitucionalidade. Nesse sentido, extrai-se o seguinte trecho do acórdão impugnado: "O artigo 358, I e II, da Constituição Fluminense estabelece a competência legislativa dos municípios sobre assuntos



## PODER LEGISLATIVO

de interesse local e de forma complementar à legislação federal e estadual, no que couber, mas com expressa referência aos temas que enuncia. Na hipótese em exame, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro não outorga competência legislativa ao município para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, pois nos termos do artigo 74, XIV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, esta cabe ao Estado, em concorrência com a União. Assim, o município não pode, nem mesmo de forma complementar, legislar sobre o tema por falta de previsão constitucional. A matéria é de competência exclusiva da União e Estado. Igualmente, a matéria em questão não constitui matéria de interesse local. (...)” - destaque nosso.

Assim, por todo o exposto, constata-se que a iniciativa do Legislativo em matéria reservada ao Executivo implica ofensa ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Consequentemente, constata-se que o Legislador violou o princípio da legalidade, contido no art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” - destaque nosso.

E considerando-se que o princípio antes referido está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se igual afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” - destaque nosso.

Por todo o exposto, a iniciativa possui vício formal insanável, de forma que não pode prosperar. Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.642**

Ofício GP.L nº 175/2025  
Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.642, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável propósito de incrementar um serviço público para a população local, o projeto de lei é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal e Estadual, por vício de iniciativa e, por conseguinte, ofensa à regra da separação de poderes. Esse vício na propositura ocorre por criar obrigações ao Poder Executivo, notadamente ao dispor da prestação do serviço funerário municipal, inclusive com alteração nas atuais atribuições da Fumas e, a partir do exercício 2026, por força da Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ocorre que, consoante a Lei Orgânica Municipal, art. 46, incisos IV e

V, c/c o art. 72, incisos II e XII, é do Chefe do Executivo a iniciativa para dispor sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, cabendo ao Prefeito, privativamente, exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal.

Como consequência, ao impor a atribuição de implantar um serviço de “velório virtual” e dispor da forma como a prestação deverá ser realizada, delimitando, por exemplo, como as gravações deverão ser produzidas e disponibilizadas, bem como ao disciplinar o poder regulamentar do Executivo, fica configurada a interferência na gestão administrativa e, por conseguinte, a ofensa ao princípio republicano da separação de poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

A iniciativa reservada ao Prefeito é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à imposição de obrigação a este Poder Executivo, inclusive, criando despesas, que invade a seara orçamentária do Município, em desrespeito por paralelismo à alínea “b” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, sobre os aspectos orçamentários e financeiros, há ilegalidade e inconstitucionalidade na propositura por resultar em aumento de despesas em iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, o que afasta a aplicação da tese do Supremo Tribunal Federal no Tema 917, o qual reconheceu que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

No projeto de lei em tela, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, a criação de despesa sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos afronta os arts. 49, inciso I e 50 da Lei Orgânica de Jundiaí e o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nessa perspectiva, ainda sob o manto do princípio da simetria, há violação do princípio da legalidade previsto no art. 111 da Constituição Estadual.

Ademais, destacamos que todos esses dispositivos supracitados são aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista.

A ofensa ao princípio da separação de poderes concretiza-se nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Nestes termos, a disciplina legal supracitada findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Recorde-se o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, anotando que:

“(…) a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

Nesse sentido, destacamos as seguintes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 8.258/2024. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE



## PODER LEGISLATIVO

MATERIAL. CONCLUSÃO PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. I. CASO EM EXAME. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Guarulhos em face da Lei nº 8.258, de 13 de março de 2024, que institui o Serviço Funerário Social no Município. O autor alega vícios de inconstitucionalidade formal e material, sustentando que a norma é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme preceitos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em saber se a lei municipal, ao instituir serviço funerário, invade a competência privativa do Chefe do Executivo. III. RAZÕES DE DECIDIR Município de Guarulhos que através da Lei nº 8110/2023, em vigor, regula os serviços funerários do Município dispondo, inclusive, sobre destinação social e gratuidade do serviço público. Parlamento que ao editar novel lei sobre a matéria reproduzindo o quanto já disposto em lei vigente, invade a competência reservada ao Chefe do Executivo para atos de organização e gestão do Município. Afronta aos arts. 5º, 47, II, XIV e XX "a" e 144 da Carta Paulista, bem assim ao art. 61, § 1º da Constituição da República. Precedentes. IV. DISPOSITIVO E TESE Julgo PROCEDENTE a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.258, de 13 de março de 2024, do Município de Guarulhos. Tese de julgamento: "1. A lei, de iniciativa parlamentar, que institui serviço público funerário, dispondo sobre atos de organização e gestão dos serviços públicos, invade a competência reservada do Chefe do Executivo. 2. A norma é inconstitucional por contrariar o princípio da separação dos poderes." Legislação e jurisprudência relevantes citadas: CF/1988, art. 61, § 1º; Constituição do Estado de São Paulo, arts. 5º e 47, II, XIV e XX, "a". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2208244-60.2024.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/12/2024; Data de Registro: 05/12/2024, grifo nosso).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.932, de 26 de fevereiro de 2014, do Município de Mauá, que "Dispõe sobre a criação do serviço de capelania no velório municipal e dá outras providências". Desrespeito à iniciativa legislativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Instituição, ademais, de nova despesa para a Municipalidade, sem indicação da respectiva fonte de custeio. Afronta aos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, 144, e 176, I, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194797-54.2014.8.26.0000; Relator (a): Roberto Mortari; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/02/2015; Data de Registro: 03/03/2015, grifo nosso)

Por outro lado, também há vícios de constitucionalidade no aspecto material, em razão do prejuízo à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios previstos no art. 1º, inciso IV, e no art. 170, caput e inciso IV, ambos da Constituição Federal. Isso ocorre, notadamente, ao impor às empresas funerárias a obrigação de se adequarem e oferecerem o serviço de "velório virtual", a além de determinar a forma como essas empresas devem desenvolver a plataforma digital, sem que haja uma especificidade local que justifique a exigência em âmbito municipal.

Ao obrigar as empresas do setor a se adaptarem a uma nova tecnologia e a oferecerem um serviço específico, o projeto de lei interfere na gestão e na operação desses negócios privados. O Poder Legislativo restringe a autonomia do empresário definir a estratégia de seu negócio, conforme a análise do mercado e demanda, forçando-o a um modelo que pode não ser viável.

Importante anotar que a criação de tal obrigação gera custos de implementação e manutenção (câmeras, programa e segurança de dados) que serão compulsoriamente arcados pelos prestadores. Esse impacto econômico, por sua vez, poderá afetar o valor do serviço e a concorrência entre empresas que atuam no setor.

Conclui-se, portanto, que a propositura em questão é inconstitucional, tanto no aspecto formal quanto no material. Do ponto de vista formal, ela contraria o art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º, 47, incisos II, XI e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí. No aspecto material, o projeto de lei afronta os arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição Federal, bem como o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e os arts. 49, inciso I e 50 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal e material, não resta outra conduta a não ser o VETO TOTAL para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade

para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.513

Ofício GP.L nº 177/2025  
Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.513, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Apesar do louvável propósito de alterar a Lei nº 8.058, de 2013, que prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais, para incluir a divulgação sobre o apoio educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades, o projeto de lei é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal e Estadual, por vício de iniciativa e, por conseguinte, ofensa aos incisos I ("criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional"), III ("regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores"), IV ("organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração") e V ("criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal") do art. 46 da Lei Orgânica.

Como é cediço, os dispositivos supramencionados são de reprodução obrigatória a partir do Texto Constitucional em decorrência da previsão contida na alínea "c" do inciso II do §1º do art. 61 c/c os incisos II e VI, alíneas "a" e "b", do art. 84 da Constituição Federal; além do disposto no art. 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Em outras palavras, não obstante a alteração da Lei nº 8.058, de 2013 prestigiar princípio constitucional da publicidade - caput do art. 37 da Magna Carta -, fato é que, ao exigir por exemplo a publicação de "docentes com formação ou especialização em educação especial, que possam, mediante interesse e disponibilidade, atender educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor-desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação" (alínea "d" do inciso II do art. 1º - grifos nossos), significa afirmar que os docentes estariam autorizados a promover o referido atendimento.

Com isso em mente, enfatizamos que a descrição, por exemplo, do cargo de Professor de Educação Básica I (consoante teor do Anexo IX da Lei nº 7.827, de 2012, intitulado de Plano de Cargos, Salários e Vencimentos) estabelece as seguintes atribuições, com destaques em amarelo:

Por conseguinte, entendemos que o disposto nas alíneas "d" e "e" dos incisos II e III do art. 1º do Projeto de Lei em estudo criam novas atribuições ao Professor (mesmo que em caráter facultativo).

Esse entendimento está, inclusive, corroborado pela manifestação técnica da d. SME/DEIN (Despacho 2609368) quando esclarece que: "Ressalta-se que não é função nem atribuição legal do professor, e tampouco conduta ética adequada, indicar ou sugerir hipóteses diagnósticas em relatórios pedagógicos. O papel do docente restringe-se à observação e descrição das situações de aprendizagem e comportamento do estudante, sem a formulação de



## PODER LEGISLATIVO

diagnósticos, os quais são atos privativos de profissionais da saúde. Tal cuidado evita interpretações equivocadas por parte das famílias, preserva o vínculo pedagógico, impede a rotulação ou estigmatização do estudante e resguarda o professor de possíveis implicações éticas, jurídicas ou administrativas. Assim, cabe ao professor relatar unicamente as dificuldades de aprendizagem observadas, sendo a definição de hipóteses ou diagnósticos responsabilidade da equipe multidisciplinar, após a realização das avaliações especializadas." (grifos nossos)

Portanto, se fosse promulgada, além de ferir a competência privativa do Chefe do Executivo para disciplinar acerca das atribuições dos cargos públicos municipais, esbarra no princípio da legalidade, encontrado no caput do art. 37 da Magna Carta e no art. 111 da Constituição Estadual, lembrando-se de que todos os dispositivos da Constituição Bandeirante são aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma.

Em acréscimo, trazemos à lume a Lei Federal nº 13.146, de 2015, denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu art. 2º, §1º, dispõe sobre a existência de equipe multiprofissional e interdisciplinar para avaliar o caso concreto:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)" - grifos nossos. Sendo assim, o Município acaba por extrapolar a sua competência constitucional de suplementar a legislação federal, amparada no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, tendo em vista que a sobredita Lei Federal estabelece a necessidade da existência de equipe multiprofissional e interdisciplinar ao passo que o Projeto de Lei Municipal em estudo sinaliza pelo atendimento direto pelo docente ao educando (com formação ou especialização em educação especial).

Sobre esse aspecto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou em caso análogo, conforme excerto abaixo transcrito, in verbis:

"1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.662, de 05 de novembro de 2020, do Município de Louveira, que "dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no Município de Louveira, e dá outras providências";

(...)

3. Violação ao pacto federativo – Art. 24, XIV, da CF – competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência – competência da União para estabelecer normas gerais já exercida – Lei Federal nº 13.146/2015 – portadores de fibromialgia não incluídos no conceito da lei federal – invasão, pelo município, da competência da União para tratar do tema – ausência de interesse meramente local para cuidar do assunto - impossibilidade de suplementação legislativa inovar a norma geral – não incidência do art. 30, I e II, da CF – precedentes do OE – necessidade de política nacional para tratar do tema de forma uniforme em todo o território federal – projeto de lei a respeito já em trâmite no Congresso Nacional;

4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.662/2020, de Louveira." (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2332522-70.2023.8.26.0000, rel. Des. Vico Mañas, j. 24 abr. 2024) - grifos nossos.

Diante de todo o exposto, viola-se o princípio republicano da separação de poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, pois o Legislativo passou a legislar sobre matéria privativa do Executivo.

A ofensa ao princípio da separação de poderes também se

concretiza nos casos em que o Poder Legislativo edita um ano normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Nestes termos, a disciplina legal supracitada findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo as atribuições, o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Recorde-se o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, anotando que:

"(...) a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

Nesse diapasão, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal e material, não resta outra conduta a não ser apresentar o VETO TOTAL para impedir que o Projeto de Lei se transforme em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o veto ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2118/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Revoga o Decreto Legislativo nº. 2004, de 5 de agosto de 2025.

Art. 1º. É revogado o Decreto Legislativo nº. 2004, de 5 de agosto de 2025, que concedeu ao Sr. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti o título de Cidadão Jundiense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉZIA DE LUCCA

### MOÇÃO Nº 146/2025

APELO ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, para que seja incluído o medicamento Emicizumabe na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da Hemofilia tipo A grave.

Atualmente, o tratamento fornecido pelo SUS aos pacientes com Hemofilia tipo A grave é realizado por meio do Fator de Coagulação



## PODER LEGISLATIVO

### **MOÇÃO Nº 148/2025**

APELO ao Ministério da Saúde, para que estude a criação de um programa social nacional voltado à saúde ocular, com a oferta de exames oftalmológicos, armações e lentes corretivas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A criação de um programa social nacional voltado à saúde ocular, com a oferta de exames oftalmológicos, armações e lentes corretivas teria por finalidade disponibilizar exames oftalmológicos periódicos, bem como garantir o acesso a armações e lentes corretivas, de forma gratuita, assegurando qualidade de vida, inclusão social, melhor desempenho escolar para crianças e adolescentes e melhores condições de empregabilidade e autonomia para os adultos.

Dados de pesquisas nacionais apontam que problemas de visão não diagnosticados ou não corrigidos afetam significativamente o desenvolvimento educacional, profissional e social das pessoas, especialmente as mais carentes, que não dispõem de recursos para custear exames e óculos.

Diante disso, esta Casa de Leis apela ao Ministério da Saúde para que adote medidas concretas em prol da saúde ocular, reconhecendo-a como parte essencial do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diversos municípios e estados já realizaram experiências pontuais de fornecimento gratuito de óculos, mas se faz necessária a criação de um programa de alcance nacional, permanente e estruturado. Assim, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Ministério da Saúde, para que estude a criação de um programa social nacional voltado à saúde ocular, com a oferta de exames oftalmológicos, armações e lentes corretivas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao Ministério da Saúde;
2. Ao Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

ZÉ DIAS

### **MOÇÃO Nº 147/2025**

APELO ao Governo do Estado para criação do Comando Regional da Polícia Militar com sede na Região Metropolitana de Jundiaí.

Considerando que a Região Metropolitana de Jundiaí, composta por sete municípios e com população aproximada de 1 milhão de habitantes, possui grande relevância econômica, logística e social para o Estado de São Paulo, estando localizada em um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do país, com acesso direto às principais rodovias estaduais e federais;

Considerando que, atualmente, a região está vinculada ao Comando de Policiamento do Interior 2 (CPI-2), sediado em Campinas, que cobre uma área territorial extensa e diversificada, dificultando a proximidade do comando com a realidade local e resultando em sobrecarga operacional para as forças de segurança;

Considerando que a criação de um Comando Regional da Polícia Militar com sede em Jundiaí trará maior eficiência, agilidade e integração às ações de segurança pública, além de proporcionar mais proximidade do comando com a população e os gestores municipais da região;

Considerando, ainda, o exemplo positivo do município de Sorocaba, que após a instalação de um comando próprio obteve avanços significativos em sua estrutura de segurança e na redução de indicadores criminais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado para criação do Comando Regional da Polícia Militar com sede na Região Metropolitana de Jundiaí.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. Guilherme Derrite, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

pela Prefeitura, diante da existência de precedente diverso da Primeira Turma, os quais, contudo, foram rejeitados sob fundamento do art. 332 do Regimento Interno do STF;

CONSIDERANDO que a Prefeitura opôs novos embargos de declaração, sustentando a inaplicabilidade do art. 332 ao caso, mas tais embargos foram rejeitados de forma genérica, sem o devido enfrentamento da questão suscitada;

CONSIDERANDO que foram interpostos novos embargos, a fim de sanar a omissão quanto à inaplicabilidade do art. 332 e, ainda, quanto à necessidade de modulação dos efeitos da decisão, em observância ao princípio da segurança jurídica e à proteção da confiança legítima dos servidores que foram atingidos pela declaração de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve julgamento definitivo dos referidos embargos, permanecendo a omissão e a ausência de fundamentação específica quanto aos pontos levantados pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que o art. 93, IX, da Constituição Federal impõe o dever de fundamentação das decisões judiciais e que a modulação dos efeitos, prevista no art. 27 da Lei nº 9.868/99, mostra-se imprescindível para resguardar o interesse público, a estabilidade das relações jurídicas e os direitos dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que uma decisão negativa poderá prejudicar dezenas de servidores e famílias que estão há décadas atuando em suas respectivas funções, sem desabonar a administração pública municipal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo aos Excelentíssimos Ministros do STF para que sejam acolhidos os embargos de declaração referentes ao RE 408620, de relatoria do Ministro André Mendonça, previstos para julgamento na pauta da sessão ordinária do plenário 32-2025, no período de 03/10/2025 a 10/10/2025.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2025.

JUNINHO ADILSON

**9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 08 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 18:00HS**

**PAUTA**

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 14.949/2025 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, o Plano de Metas do Governo, a Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2026 e dá outras providências.

Em 22 de setembro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO  
DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 88/2025;  
PROCESSO nº 5.497 – 0/2025;  
Em 02/10/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA RAMAIS TELEFÔNICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):  
**ALFATEL JUNDIAÍ COM. TELECOM. E INFO. LTDA.....item: 1.**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO nº 5.497 – 0/2025;  
COMPRA DIRETA nº 88/2025;  
Em 02/10/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA RAMAIS TELEFÔNICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":  
**ALFATEL JUNDIAÍ COM. TELECOM. E INFO. LTDA...R\$ 1.971,92.**

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 594/2025, emitido em 02/10/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **ALFATEL JUNDIAÍ COM., TELECOM. E INFO. LTDA;**  
VALOR TOTAL R\$ 1.971,92;  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA RAMAIS TELEFÔNICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
COMPRA DIRETA Nº 88/2025.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**